



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 92

SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	6069
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	6071
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	6073
MINISTÉRIO DA MARINHA .....	6076
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES .....	6076
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .....	6077
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA .....	6078
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	6081
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO .....	6082
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA .....	6088
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO .....	6088
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	6089
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....	6093
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES .....	6095
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL .....	6095
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	6096
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS .....	6096
ÍNDICE .....	6097

Art. 3º São criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, vinte cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS-102.2.

Art. 4º Os cargos criados pelos arts. 2º e 3º serão providos pelo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Art. 5º São transformados em cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS-101.1, as funções de Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-111.3 (NM), assim como o cargo de Secretário Regional, código DAS-101.1, que passa a ter o código DAS-101.2, constantes do Anexo II a esta Lei.

Art. 6º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Trabalho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR  
Célio Borja

### ANEXO I

(Lei nº 8.423, de 14 de maio de 1992)

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

#### CATEGORIAS FUNCIONAIS

GRUPO	CARGOS	CÓDIGO	NÚMERO
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	ADMINISTRADOR	PGJT-NS-923	08
SERVIÇOS AUXILIARES	AGENTE ADMINISTRATIVO	PGJT-SA-801	24
	DATILÓGRAFO	PGJT-SA-802	32
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	MOTORISTA OFICIAL	PGJT-TP-1201	08
OFICIAL DE PORTARIA	AGENTE DE PORTARIA	PGJT-TP-1202	16

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.423, DE 14 DE MAIO DE 1992

Cria cargos de Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, Cargos efetivos e em comissão e dá outras providências, no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Lei: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º São criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, trinta e dois cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria para atendimento da composição das Procuradorias Regionais do Trabalho da 2ª, 5ª, 6ª e 10ª Regiões da Justiça do Trabalho, com sedes em São Paulo, Salvador, Recife e Brasília, respectivamente.

Art. 2º Para atendimento da nova composição das Procuradorias Regionais do Trabalho referidas no art. 1º, são criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Ministério Público do Trabalho, os cargos efetivos indicados na forma do Anexo I desta Lei.

### USUÁRIO

A Imprensa Nacional está engajada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade, implantado pelo Governo Federal.  
Dê sua sugestão para que possamos oferecer-lhe um melhor serviço.

Imprensa Nacional — Divisão Comercial — SIG — Quadra 06, Lote 800 — Brasília — DF — CEP 70604-900

## ANEXO II

(Lei nº 8.423, de 14 de maio de 1992)

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	A-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretário Regional SEÇÃO PROCESSUAL	DAS-101.2	01	A-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretário Regional DIVISÃO PROCESSUAL	DAS-101.2
01	Chefe SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	DAS-101.1	01	Chefe DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	DAS-101.1
01	Chefe	DAS-101.1	01	Chefe	DAS-101.1
01	B-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO Secretário Regional SEÇÃO PROCESSUAL	DAS-101.2	01	B-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO Secretário Regional DIVISÃO PROCESSUAL	DAS-101.2
01	Chefe SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	DAS-101.1	01	Chefe DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	DAS-101.1
01	Chefe	DAS-101.1	01	Chefe	DAS-101.1
01	C-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO Secretário Regional SEÇÃO PROCESSUAL	DAS-101.2	01	C-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO Secretário Regional DIVISÃO PROCESSUAL	DAS-101.2
01	Chefe SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	DAS-101.1	01	Chefe DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	DAS-101.1
01	Chefe	DAS-101.1	01	Chefe	DAS-101.1
01	A-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO Secretário Regional SEÇÃO PROCESSUAL	DAS-101.2	01	A-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO Secretário Regional DIVISÃO PROCESSUAL	DAS-101.2
01	Chefe SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	DAS-101.1	01	Chefe DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	DAS-101.1
01	Chefe	DAS-101.1	01	Chefe	DAS-101.1



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN  
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF  
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046  
Telex: (061) 1356  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Coordenador de Produção Industrial  
DIÁRIO OFICIAL — Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO — ALBERTO AUGUSTO MOYSÉS  
Editores

**Publicações:** os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

**Assinaturas:** as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....	Cr\$ 70.800,00	Cr\$ 18.000,00	Cr\$ 64.300,00	Cr\$ 71.800,00	Cr\$ 113.600,00
Portes:					
Superfície .....	Cr\$ 39.270,00	Cr\$ 19.470,00	Cr\$ 34.650,00	Cr\$ 39.270,00	Cr\$ 71.280,00
Aéreo .....	Cr\$ 106.260,00	Cr\$ 52.800,00	Cr\$ 106.260,00	Cr\$ 106.260,00	Cr\$ 192.720,00

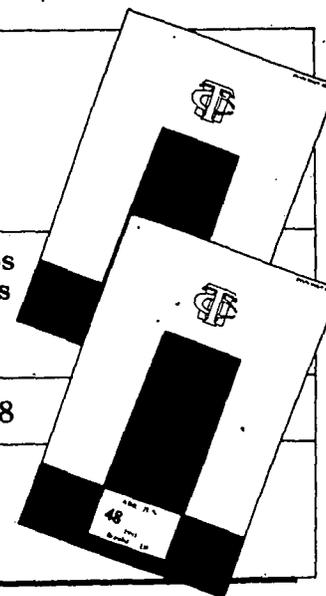
Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM  
Telefone: (061) 226-6812  
Horário: 7:30 às 19:00 horas

## REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

As decisões e pronunciamentos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, suas atribuições, competência, organização e composição. Publicação trimestral.

NÚMEROS DISPONÍVEIS: 41 a 48

Informações:  
Seção de assinaturas e vendas.  
Telefone: 226-6812



## 27 DE JUNHO CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A PÓLIO

Devem ser vacinadas crianças abaixo de 5 anos  
Leve a Caderneta de Vacinação

# Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### MENSAGEM

Nº 136, de 05 de maio de 1992. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 77-2/600, requerida pela Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios e outra.

Nº 137, de 05 de maio de 1992. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 686-0/600, requerida pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

Nº 162, de 14 de maio de 1992. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 21.489-9/160, impetrado por Aurea Maria Branco Simões.

Nº 163, de 14 de maio de 1992. Restituição do Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, transformou-se na Lei nº 8.423, de 14 de maio de 1992.

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

#### Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PORTARIA Nº 50, DE 13 DE MAIO DE 1992

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 30 do Anexo I do Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, resolve:

Art. 1º - Transformar em Escritórios Regionais do IBAMA, os Postos de Controle e Fiscalização de Lavras, Montes Claros, Governador Valadares e Uberlândia, subordinados à Superintendência Estadual do IBAMA em Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA TEREZA JORGE PÁDUA

PORTARIA Nº 51, DE 13 DE MAIO DE 1992

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 30 do Anexo I do Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, resolve:

Art. 1º - Ficam extintos os Escritórios Regionais do IBAMA em Registro e São José dos Campos, subordinados à Superintendência Estadual do IBAMA em São Paulo.

Art. 2º - O patrimônio, os recursos orçamentários e financeiros, as competências, as atribuições e a jurisdição do Escritório Regional de São José dos Campos, ficam transferidos para o Escritório Regional de Lorena, no Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA TEREZA JORGE PÁDUA

PORTARIA Nº 52, DE 13 DE MAIO DE 1992

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 30 do Anexo I do Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, resolve:

Art. 1º - Criar o Escritório Regional do IBAMA em Assis, subordinado à Superintendência Estadual do IBAMA em São Paulo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA TEREZA JORGE PÁDUA

PORTARIA Nº 53, DE 13 DE MAIO DE 1992

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 30 do Anexo I do Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, resolve:

Portaria MINTER nº 094, de 13.03.90, publicada no D.O.U. em 15.03.90 e o que consta no Processo IBAMA nº 02001.002314/90-56, resolve:

I - Autorizar a empresa LEAL SANTOS PESCADOS S/A sediada na 4ª Seção da Barra-Distrito Industrial, na cidade do Rio Grande, Rio Grande do Sul, a contratar a segunda prorrogação do arrendamento das embarcações boniteiras de bandeira japonesa, denominadas KATSUSHIO MARU nº 06, 07 e 08 de propriedade da firma WAKASHIO SUISAN KAISHA LTD, sediada em 40-9, 2 Chome, Kitasaiwai - Cho, Nishi-KU - Yokohama-SHI, Província de Kanagawa, Japão.

II - Esta autorização é concedida pelo prazo de 01 (um) ano e as embarcações destinar-se-ão à pesca de bonito no mar territorial brasileiro, tudo em conformidade com a legislação em vigor e com os elementos constantes do processo nº 02001.002314/90-56.

MARIA TEREZA JORGE PÁDUA

PORTARIA Nº 54, DE 13 DE MAIO DE 1992

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445/GM/MINTER, de 16.08.89, tendo em vista o Decreto nº 68.459, de 01.04.71, a Portaria MINTER nº 094, de 13.03.90, publicada no D.O.U. em 15.03.90 e o que consta no processo IBAMA nº 02001.000431/91-20, resolve:

I - Autorizar a empresa Leal Santos Pescados S/A, sediada no Distrito Industrial - 4ª Seção da Barra na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, a proceder a primeira prorrogação do contrato de arrendamento das embarcações atuneiras de bandeira de FORMOSA (TAIWAN), denominadas YUNG AN, YUNG KUO, YUNG HAI, YUNG YU, YUNG PANG, YUNG YANG, YUNG CHOW e YUNG CHING, pertencentes à OCEAN FISHERY DEVELOPMENT ADMINISTRATION, empresa pertencente ao Governo da República da China, com sede na 2ª Rodovia - Sul do Porto Pesqueiro, nº 10, Distrito de Chien Chen - KAOHSIUNG.

II - Esta autorização é concedida pelo prazo de um ano, a contar da data de vistoria da Capitania dos Portos-DPC, Ministério da Marinha, e as embarcações destinar-se-ão à pesca de atuns e afins pelo sistema de espinhel (long-line), no mar territorial brasileiro, tudo em conformidade com a legislação em vigor e com os elementos constantes no processo nº 02001.0431/91-20.

MARIA TEREZA JORGE PÁDUA

(Of. nº 470/92)

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

#### Instituto Brasileiro de Turismo

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 310, DE 30 DE ABRIL DE 1992

A diretoria da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de criar normas técnico-administrativas de procedimentos para o exame dos pleitos de credenciamento para operação no mercado de câmbio de taxas flutuantes, por empresas/empreendimentos turísticos; e considerando a necessidade de especificar as suas atribuições e as do Banco Central do Brasil - BACEN, visando simplificar o atendimento do empresário; resolve:

Artigo 1º - Os pleitos que solicitarem credenciamento para operação no mercado de câmbio de taxas flutuantes, serão instruídos conforme regulamentação do BACEN, contida nas Circulares 1500/89 e 1553/89, e deverão conter a seguinte documentação:

I - requerimento ao BACEN, conforme modelo do Anexo II/2, da Circular nº 1500/89;

II - estatutos sociais e demais alterações arquivadas no registro público competente, constando no objetivo social a operação de câmbio manual, capital social e ativo não imobilizado nos níveis mínimos exigidos pelo BACEN;

III - concordância do banco centralizador (banco que realizará as operações) ou informação da pretensão da empresa/empreendimento de promover o registro direto de suas operações no SISBACEN;

IV - balanço ou balancete do mês anterior a entrada do pleito, comprovando o patrimônio líquido e a parcela em ativo não imobilizado nos níveis mínimos exigidos pelo BACEN;

V - parecer de auditoria independente atestando os níveis mínimos exigidos, quanto ao capital social e patrimônio líquido;

VI - cópia xerox do CGC;

VII - cópia xerox do certificado de classificação da empresa/empreendimento na EMBRATUR;

VIII - comprovante do pagamento do preço do serviço à EMBRATUR, no valor estipulado em norma própria, a ser creditado em nome da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, conta nº 55590003-7, do Banco do Brasil, agência 1003-0, Asa Norte, Brasília/DF.

Parágrafo 1º - A documentação deverá ser encaminhada a EMBRATUR, que após verificação dos documentos apresentados emitirá parecer técnico sobre as alíneas "c", "d" e "e", do inciso I, do artigo 2º remetendo o processo ao BACEN, através de ofício, para que este proceda à apreciação da documentação de sua competência.

**Parágrafo 2º** - Integrar como anexos desta Deliberação Normativa às circulares citadas no caput deste artigo, bem como toda e qualquer norma que o BACEN venha a estabelecer, com a finalidade de regulamentar a matéria.

**Artigo 2º** - A atuação das autarquias citadas nesta Deliberação Normativa se desenvolverá da seguinte forma:

**I - EMBRATUR:**

- a) recebe o pleito;
- b) procede a verificação dos documentos apresentados;
- c) comprova a exatidão do certificado de classificação da empresa/empreendimento;
- d) verifica antecedentes da empresa/empreendimento e pendências, eventualmente existentes; e
- e) emite parecer sobre a conveniência da concessão da permissão, em função do histórico da empresa/empreendimento de conhecimento da EMBRATUR.

**II - BACEN:**

- a) recebe o material enviado pela EMBRATUR;
- b) avalia o parecer da EMBRATUR;
- c) examina o requerimento ao BACEN;
- d) examina o estatuto social da empresa;
- e) examina a concordância do banco centralizador (banco que realizará as operações) ou informação da pretensão da empresa/empreendimento de promover o registro direto de suas operações no SISBACEN;

- f) examina o balanço ou balancete da empresa;
- g) examina o parecer da auditoria independente;
- h) comprova a apresentação da cópia xerox do CGC.

**Parágrafo Único** - No caso da empresa/empreendimento deixar de apresentar qualquer documento exigido pelo BACEN, deverá a EMBRATUR informar a ocorrência em seu parecer, comunicar a empresa e encaminhar o pleito àquela autarquia que dará continuidade ao assunto.

**Artigo 3º** - O processamento dos procedimentos previstos nesta Deliberação Normativa cabe ao Departamento de Relações com o Mercado, o qual deverá encaminhar à aprovação do Diretor de Economia e Fomento os pareceres que indiquem óbices à concessão do credenciamento.

**Artigo 4º** - Esta Deliberação Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

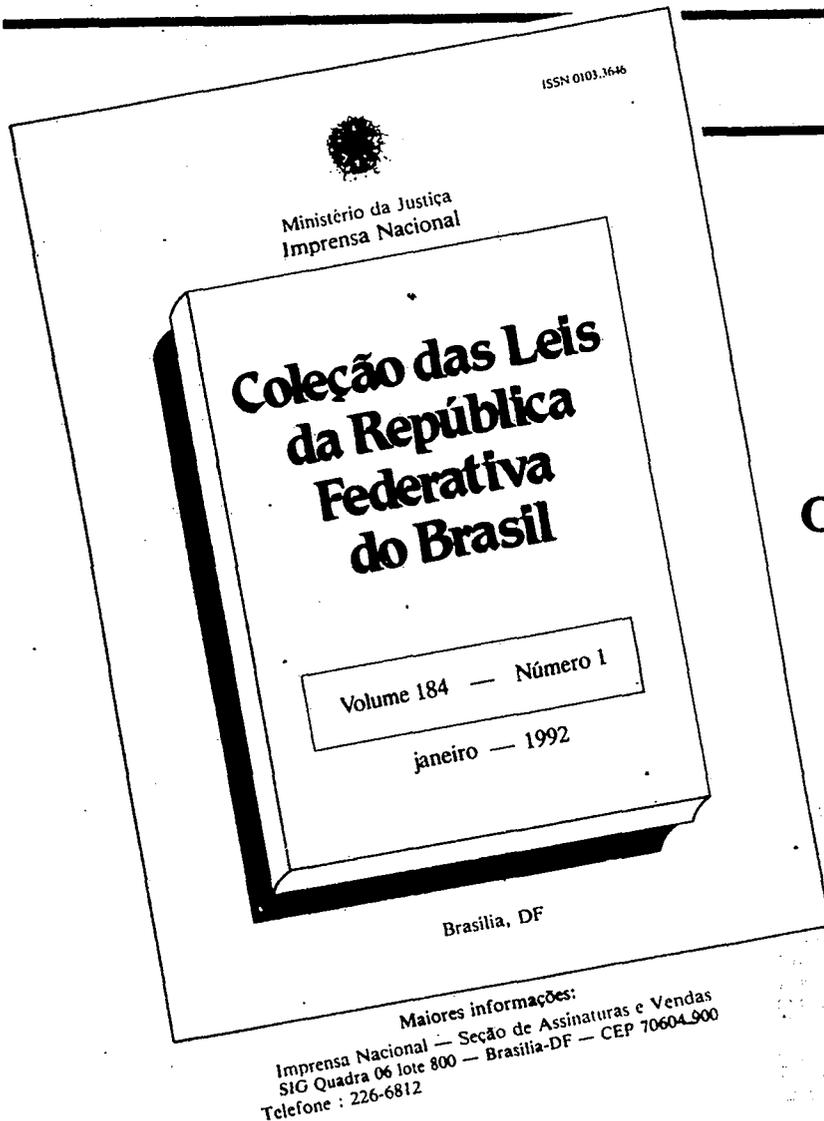
RONALDO DO MONTE ROSA  
Presidente

AVELINO JOSÉ DE MAGALHÃES  
Diretor

(Of. nº 71/92)

ELI VALTER GIL FILHO  
Diretor

CLÁUDIO TEIXEIRA GONTIJO  
Diretor



**Agora ficou mais fácil!**

# ASSINE COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — 1992

Os atos dos Poderes Legislativo e Executivo,  
em assinaturas, válidas por 6 volumes.

Publicação mensal.

**ENVIE JÁ  
O SEU  
CUPOM**

Nome _____	
Endereço _____	
Cidade _____	UF _____
CEP _____	Telefone _____
Envio, em anexo, cheque nº _____	
no valor de _____ referente a _____	
assinatura(s) da Coleção das Leis do Brasil.	

**25 DE ABRIL A 22 DE MAIO**  
**VACINAÇÃO NACIONAL CONTRA O SARAMPO**

O DF vacinará também contra a Meningite. População entre 3 meses e 18 anos.

# Ministérios

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 243, DE 14 DE MAIO DE 1992

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve tornar sem efeito os termos da Portaria Ministerial nº 306 de 17 de junho de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 dos mesmos mês e ano, relativamente ao cidadão português **GERMANO HENRIQUES LOPES**, face o mesmo ter solicitado apenas a igualdade de direitos e obrigações civis, no Brasil, nos termos dos artigos 2º e 5º do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972. (Proc. 0062/91-23)

ALMERIO CANÇADO DE ANORIM  
Secretário-Executivo Substituto  
no uso da competência delegada  
pela portaria nº 358/90

(OE. nº 76/92)

### SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

#### Departamento de Estrangeiros

#### Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO  
Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 08505.022.490/89-86 - HUMBERTO BENJAMIN LAURIND PIATTI, MARIA TABITA DINTER DE LAURINO, GIOVANNI UMBERTO LAURINO DINTER  
PROCESSO Nº 08255.012.329/91-44 - CESIRA MACCARINELLI FERREIRA  
PROCESSO Nº 08255.012.743/91-53 - MICHAEL WOLFGANG WAGNER  
PROCESSO Nº 08255.013.254/91-82 - MARCO FLAVIO PIETRO RUGGERI  
PROCESSO Nº 08255.013.667/91-11 - ERIC FRANK TUBIANA  
PROCESSO Nº 08270.002.945/91-07 - THERESE VERONIQUE NUNES  
PROCESSO Nº 08310.002.547/91-31 - LUCIA MARIA DE MESQUITA PAIVA  
PROCESSO Nº 08322.000.097/91-21 - LAURINDA DOS RAMOS MENDES GONCALVES  
PROCESSO Nº 08354.001-073/91-12 - LUIS MARIO CACERES CACERES  
PROCESSO Nº 08354.001.355/91-74 - ANGELO ALGISI, MARIA MADDALENA BORTOLOTTI IN ALGISI, MARIA CHIARA ALGISI  
PROCESSO Nº 08360.004.407/91-49 - BIBI FARIDA LATIFAN WANZELLER, TARIO ABDUL WAHAB  
PROCESSO Nº 08460.000.569/91-99 - CARMEN MARIA REBELO BARBOSA RIBEIRO  
PROCESSO Nº 08460.009.501/91-84 - AYUMI TAKAHASHI  
PROCESSO Nº 08460.005.802/91-39 - HECTOR DARIO GONZALEZ  
PROCESSO Nº 08460.009.406/91-53 - SYLVIE SORASSO CASSUTO  
PROCESSO Nº 08460.009.483/91-02 - KARAN TEIXEIRA  
PROCESSO Nº 08505.019.941/91-40 - B.B. DAVIS JR.  
PROCESSO Nº 08505.021.894/91-02 - ARTUR JORGE VITUREIRA MAIA  
PROCESSO Nº 08508.000.944/91-15 - DARIO ELISEO CASAS  
PROCESSO Nº 08509.000.556/91-16 - KHALED CHAABAN EL KHATIB, SAKINA MUHYI HAMMOUD

"Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexistência de expulsabilidade prevista no art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal."

PROCESSO Nº 08241.000.071/90-57 - JOSE HELITON NAVARRO PEREZ, ULDA FLORES DE NAVARRO  
PROCESSO Nº 08354.001.392/90-10 - HANS WALTER SCHUTZE, ROSEMARIE LYDIA SCHUTZE, MANUEL SCHUTZE  
PROCESSO Nº 08460.011.101/90-58 - ALBERTO GUILLERMO SUGASTI, MARIA DEL ROSARIO SEIJO  
PROCESSO Nº 08460.011.944/90-27 - FELIX JOSEF SCHMID  
PROCESSO Nº 08505.020.558/90-81 - HANAN MAJIB MOURAD  
PROCESSO Nº 08256.000.742/91-00 - GUIDO PASTORELLI  
PROCESSO Nº 08257.000.487/91-12 - LUIS CARLOS GARCIA RONCEROS  
PROCESSO Nº 08270.002.502/91-16 - MARK WILLIAM LOUNSBROUGH, REBEKAH JANE LOUNSBROUGH, STEPHEN MARK LOUNSBROUGH, SARAH JANE LOUNSBROUGH  
PROCESSO Nº 08270.002.887/91-02 - JUAN CARLOS ZELAYA DURAN  
PROCESSO Nº 08280.004.511/91-79 - MARIA CLARA TEIXEIRA DELGADO DE OLIVEIRA  
PROCESSO Nº 08286.000.365/91-16 - FARANAK VEJDANI GHAMSARI CASTELAR PERIM  
PROCESSO Nº 08389.002.413/91-52 - INDALECIO BARRIENTOS CHAPARRD, VERONICA DEL CARMEN MUNOZ HUANCA  
PROCESSO Nº 08389.003.136/91-50 - FRANCISCO ACOSTA  
PROCESSO Nº 08390.000.876/91-03 - ELISEO MALORJIO, PAOLO MALORGIO

PROCESSO Nº 08390.001.284/91-91 - GLORIA ELIZABETH FERNANDEZ MESSINAS  
PROCESSO Nº 08390.001.455/91-29 - REDA TAWFIK BOTROS  
PROCESSO Nº 08438.000.185/91-35 - ERALDO MACHADO RODRIGUEZ  
PROCESSO Nº 08460.000.888/91-77 - JOSE LUIS HERRERA LOZANO  
PROCESSO Nº 08460.009.520/91-29 - JEAN LUC GERARD SERGE HOTIN  
PROCESSO Nº 08501.001.364/91-15 - JOANA DURAN RODRIGUES  
PROCESSO Nº 08502.000.807/91-87 - DANIEL OSCAR AHATO  
PROCESSO Nº 08505.021.897/91-92 - AUGUSTO GREGORY ARZE SANTA CRUZ, MIRIAM ARANIBAR DE ARZE  
PROCESSO Nº 08505.021.925/91-26 - VICTORIA MARLENE TORRES ALANCOA  
PROCESSO Nº 08505.023.371/91-47 - STEPHEN MONTAGUE COOKE JR  
PROCESSO Nº 08505.025.887/91-81 - ALI AHMED MUSBAH, FAIDAH KHALIFA ELMAEGRMID, AHMED ALI AHMED GALGHAM  
PROCESSO Nº 08505.028.110/91-41 - ADELINO JOSE SOROMEINHO NOGUEIRA DA COSTA  
PROCESSO Nº 08506.002.462/91-11 - ALFREDO CRUZ OREA  
PROCESSO Nº 08506.003.607/91-37 - CARLOS RAMON JARA TUFARE  
PROCESSO Nº 08508.000.821/91-67 - BERTA CECILIA MARTINEZ TORRES  
PROCESSO Nº 08508.000.840/91-10 - ANTONIO BALLARINI  
PROCESSO Nº 08509.000.957/91-67 - FERNANDO JOSE DA COSTA RIBEIRO

#### Relação de prorrogações de registro provisório deferidas

PROCESSO Nº 8205-05.630/91-41 - YONG JIN KONG, até 04/04/93  
PROCESSO Nº 8389-01.882/91-18 - ALI ADNAN KRAIM, até 24/04/93  
PROCESSO Nº 8437-00.502/91-88 - MARIA DEL ROSARIO GARCIA FERNANDEZ, até 19/04/93  
PROCESSO Nº 8505-06.726/91-24 - YE JEONG CHOI KIM, até 27/02/93  
PROCESSO Nº 8505-06.727/91-97 - JUNG AH HWANG, até 02/03/93  
PROCESSO Nº 8505-07.609/91-04 - GERARDO IVAN ALBERTO TAPIA GALARCE, IVAN KA ANDREA TAPIA ALCAINO, MARIA INES GALARCE SILVA e BEATRIZ CECILIA TAPIA ALCAINO, até 10/03/93  
PROCESSO Nº 8505-07.714/91-81 - AMALIA JACINTA COCA ESPINDOLA, até 09/03/93  
PROCESSO Nº 8505-07.855/91-11 - JONG MOOK KIM, até 03/04/93  
PROCESSO Nº 8505-08.469/91-74 - IGOR EUGENIO DURAN KOSTER, até 14/03/93  
PROCESSO Nº 8505-08.762/91-69 - DANIEL JOSE MARTIN CATINO, até 17/03/93  
PROCESSO Nº 8505-08.787/91-90 - SAE BOK KWON, até 17/03/93  
PROCESSO Nº 8505-08.830/91-17 - VANIG GANEMIAN GAZEJIAN, até 14/03/93  
PROCESSO Nº 8505-08.848/91-82 - NG YAT KEUNG, até 15/03/93  
PROCESSO Nº 8505-08.893/91-37 - ESTANISLAU DE LIMA NETO GRAVI, até 14/03/93  
PROCESSO Nº 8505-08.981/91-01 - HECTOR ALFONSO TAPIA CORTES, até 15/03/93  
PROCESSO Nº 8505-09.013/91-77 - SUNG BONG KIM, até 07/03/93  
PROCESSO Nº 8505-09.183/91-05 - GENOVEVA BENITEZ GARCETE, até 15/03/93  
PROCESSO Nº 8505-09.314/91-73 - MYONG HO KANG, até 20/12/92  
PROCESSO Nº 8505-10.001/91-95 - LUIS ALBERTO DIAS, até 27/03/93  
PROCESSO Nº 8505-10.099/91-90 - HONG JINYING, até 27/03/93  
PROCESSO Nº 8505-10.168/91-19 - LU ZU FANG, até 27/03/93  
PROCESSO Nº 8505-10.176/91-39 - LO SHING HONG, até 31/03/93  
PROCESSO Nº 8505-10.179/91-27 - CHEUNG YU KONG, até 24/04/93  
PROCESSO Nº 8505-10.228/91-31 - GHASSAN JAMIL HADDAD, até 29/03/93  
PROCESSO Nº 8505-10.275/91-11 - JULIAN HECTOR MERCADO VIZCARRA, até 28/03/93  
PROCESSO Nº 8505-10.311/91-82 - HSIEH CHIN LANG, até 04/04/93  
PROCESSO Nº 8505-10.428/91-20 - ANTONIO PINTO, até 27/03/93  
PROCESSO Nº 8505-10.717/91-47 - MIGUEL ANGEL ROCHA CRESPO, até 01/04/93  
PROCESSO Nº 8505-10.744/91-10 - CHUANG FU JU, até 30/03/93  
PROCESSO Nº 8505-10.802/91-14 - JORGE ALBERTO DURAN DURAN, até 27/03/93  
PROCESSO Nº 8505-10.805/91-11 - MARCELINO JORGE CASTRO GOMEZ, até 01/04/93  
PROCESSO Nº 8505-10.935/91-18 - YSABEL MARIANELLA PIROJA SEGOVIA, até 30/03/93  
PROCESSO Nº 8505-10.971/91-81 - TONG KUN KIM, até 05/04/93  
PROCESSO Nº 8505-11.266/91-65 - TAE SEUNG LEE, até 06/04/93  
PROCESSO Nº 8505-11.291/91-11 - WANG DE CHONG, até 04/04/93  
PROCESSO Nº 8505-11.319/91-20 - TONG FUK KONG, até 04/04/93  
PROCESSO Nº 8505-11.324/91-60 - MARCELO ABEL LOPATIN, até 04/04/93  
PROCESSO Nº 8505-11.353/91-68 - AHARON HALLAK, até 03/04/93  
PROCESSO Nº 8505-11.366/91-18 - MAAN ABDUL KADER ABDUL KADER, até 30/03/93  
PROCESSO Nº 8505-11.377/91-26 - KWANG HOON LEE, até 03/04/93  
PROCESSO Nº 8505-11.379/91-51 - HSU HSI CHI, até 20/04/93  
PROCESSO Nº 8505-11.393/91-82 - MARIA LEONOR RAGGIO DE LEMOS, até 04/04/93  
PROCESSO Nº 8505-11.669/91-31 - CRISTOBAL SANABRIA GUTIERREZ, até 04/04/93  
PROCESSO Nº 8505-11.694/91-89 - SOON DUK PARK KWON, até 03/04/93  
PROCESSO Nº 8505-11.695/91-41 - IRMA PENA HUAMAN, até 04/04/93  
PROCESSO Nº 8505-13.407/91-66 - SHIGH KUO JEN, até 20/04/93  
PROCESSO Nº 8505-13.436/91-64 - MARISOL DEL CARMEN CANDIA DIAZ, até 13/04/93  
PROCESSO Nº 8505-13.490/91-18 - LUIS FERNANDO GOMEZ GUTIERREZ, até 11/04/93  
PROCESSO Nº 8505-13.568/91-03 - JUAN RAMON SOSA, até 26/04/93  
PROCESSO Nº 8505-13.651/91-47 - YANG PING, até 25/04/93  
PROCESSO Nº 8505-13.652/91-18 - FREDDY LUIS APAZA MAMANI, até 20/04/93  
PROCESSO Nº 8505-13.704/91-10 - SU SHOW JEN, até 21/04/93  
PROCESSO Nº 8505-13.794/91-02 - HU GUO XUN, até 24/04/93  
PROCESSO Nº 08240.001.175/91-61 - HUSAM CHARAFEDDINE CHARAFEDDINE, até 11/04/93

PROCESSO Nº 08296.000.311/91-96	- GEBRAN IBRAHIM ABDUL NOUR, até 29/03/93	PROCESSO Nº 08437.000.675/91-04	- GERARDO DAOIZ SAN MARTIN FERREIRA, até 19/04/93
PROCESSO Nº 08320.001.908/91-21	- MARIA ANGELICA GOMA, até 12/04/93	PROCESSO Nº 08444.000.511/91-43	- HOU CHIA LI, CHEN PING YAN, até 02/02/93
PROCESSO Nº 08432.000.213/91-10	- ANGELA NIEVAS BARRETO DE ALVAREZ, até 18/04/93	PROCESSO Nº 08444.000.513/91-79	- FENG ZI XIANG, até 20/01/93
PROCESSO Nº 08432.000.215/91-45	- ROSIBELT NOBLE, até 14/04/93	PROCESSO Nº 08460.002.904/91-01	- CHEN CHING YI, até 06/03/93
PROCESSO Nº 08437.000.336/91-19	- NORMA JOSEFINA RODRIGUEZ PAROLI, até 19/04/93	PROCESSO Nº 08460.004.997/91-54	- CARLOS RAMON CASTRO, até 10/04/93
PROCESSO Nº 08437.000.428/91-27	- WASHINGTON BENTANCUR ADAM, até 20/04/93	PROCESSO Nº 08460.005.030/91-16	- YUES JEAN BORGNE, YANN BORGNE, até 07/04/93
PROCESSO Nº 08437.000.576/91-14	- NELIS RODRIGUEZ DE ANDREOLI, até 19/04/93	PROCESSO Nº 08490.001.576/91-97	- JOSE MANUEL TERRAZAS GRANIER, até 12/04/93
PROCESSO Nº 08444.002.349/91-06	- EROTIDA ZULMA GARCIA SOSA, ADOLFO MOLINA GARCIA, até 02/08/93	PROCESSO Nº 08505.008.590/91-13	- FELICIANO MACUCHAPI TARQUI, até 13/03/93
PROCESSO Nº 08460.005.056/91-00	- GUILLERMO LUIS PALMER, até 06/04/93	PROCESSO Nº 08505.008.661/91-51	- CHEN FAN WANG, até 13/03/93
PROCESSO Nº 08505.008.630/91-28	- ALEJANDRA PAOLA FERNANDEZ CARRILLO, até 14/03/93	PROCESSO Nº 08505.008.714/91-16	- CHEN CHIANG FENG WAN, até 13/03/93
PROCESSO Nº 08505.008.692/91-85	- JOSE ISMAEL MENA CASTELLON, até 13/03/93	PROCESSO Nº 08505.008.842/91-69	- ELIZABETH MARIA PITTMAN YACTAYO, SUSAN EVELYN ROBAYO PITTMAN, até 14/03/93
PROCESSO Nº 08505.008.713/91-53	- SEVERINO FRANCISCO VARGAS PAZ, até 13/03/93	PROCESSO Nº 08505.008.858/91-36	- SEON HOON YOON, JAE KEUM SHIN, até 17/03/93
PROCESSO Nº 08505.009.292/91-32	- ENRIQUE EUGENIO RODRIGUEZ RAMIREZ, até 20/03/93	PROCESSO Nº 08505.008.882/91-11	- JU DONG YOON, MYOUNG SUK HONG, CHI UOL YOON, SEH YUNG YOON, até 16/03/93
PROCESSO Nº 08505.009.308/91-71	- ANGEL MAURICIO DE CASO RODRIGUEZ, até 20/03/93	PROCESSO Nº 08505.008.909/91-75	- MOHAMED ABDALLA EL ZWEI, até 15/03/93
PROCESSO Nº 08505.009.401/91-76	- OSCAR EDUARDO VILLANUEVA ROCHA, até 21/03/93	PROCESSO Nº 08505.009.291/91-70	- VICTOR ROLAND BURDILES PENA, até 20/03/93
PROCESSO Nº 08505.010.013/91-74	- ALI AHMAD DIA, até 13/04/93	PROCESSO Nº 08505.009.295/91-21	- GUSTAVO OMAR NICOLINI, PAULA LILIANA GUGLIEMOTTI, até 20/03/93
PROCESSO Nº 08505.010.021/91-01	- VICTOR MAURICIO LOPEZ MIRANDA, até 28/03/93	PROCESSO Nº 08505.009.340/91-83	- GE LAN SHI, até 11/04/93
PROCESSO Nº 08505.010.040/91-47	- MIRTHA NELIDA CHAPARROTTI, até 22/03/93	PROCESSO Nº 08505.009.342/91-17	- YIEN YIEN SUN, até 04/04/93
PROCESSO Nº 08505.010.058/91-11	- LI ZHONG XIN, até 31/03/93	PROCESSO Nº 08505.009.436/91-51	- VICTORIA DEL CARMEN PINONES MORA, até 28/03/93
PROCESSO Nº 08505.010.071/91-71	- JORGE JAVIER RODRIGUEZ MALDONADO, até 31/03/93	PROCESSO Nº 08505.010.274/91-58	- WONG MAN WAH, até 04/04/93
PROCESSO Nº 08505.010.140/91-91	- WALDO JOSE QUIROGA PENA, até 28/03/93	PROCESSO Nº 08505.010.630/91-61	- FERNANDO AUGUSTO TAPIA ALPAS, até 28/03/93
PROCESSO Nº 08505.010.342/91-14	- NORMA JUANA MIRANDA TORREZ, até 30/03/93	PROCESSO Nº 08505.010.647/91-63	- SILVIO MARTINEZ MAMANI CHIPANA, até 27/03/93
PROCESSO Nº 08505.010.410/91-64	- GEORGES AKL ABDUL MASSIH, até 03/04/93	PROCESSO Nº 08505.010.761/91-39	- FABIO JORGE CORONA CARMONA, até 29/03/93
PROCESSO Nº 08505.010.421/91-81	- FERNANDO CALLE APAZA, até 28/03/93	PROCESSO Nº 08505.010.863/91-17	- DANIEL FERNANDO BUSTOS GONZALEZ, até 01/04/93
PROCESSO Nº 08505.010.462/91-68	- TEK KWANG KIM, EN SUK SHOY, até 03/04/93	PROCESSO Nº 08505.010.972/91-44	- SUNG HO BAIM, até 29/03/93
PROCESSO Nº 08505.010.504/91-14	- RICHARD SEGUNDO VELASQUEZ RIVAS, até 28/03/93	PROCESSO Nº 08505.010.996/91-11	- IVAN JORGE OSSANDON CHELLEW, até 31/03/93
PROCESSO Nº 08505.010.385/91-19	- WANG HE QIN, até 26/04/93	PROCESSO Nº 08505.011.016/91-06	- JOSE GOMEZ RAMIREZ, até 01/04/93
PROCESSO Nº 08505.010.424/91-79	- TSAI TAI LI, até 31/03/93	PROCESSO Nº 08505.011.090/91-51	- TSOI SUET PING, até 04/04/93
PROCESSO Nº 08505.010.664/91-82	- YOUNG KWANG NAMKEUNG, JOON NAMKEUNG, MIN NAMKEUNG, até 30/03/93	PROCESSO Nº 08505.011.472/91-57	- YOUNG HO LEE, até 07/04/93
PROCESSO Nº 08505.011.269/91-53	- FERNANDO VARGAS HURTADO, até 05/04/93	PROCESSO Nº 08505.011.641/91-12	- LUISA VICTORIA QUIROZ POSADA, até 06/04/93
PROCESSO Nº 08505.011.683/91-62	- MAXIMO TOLA MAMANI, até 04/04/93	PROCESSO Nº 08505.011.678/91-22	- JUAN CARLOS JIMENEZ COLIL, até 04/04/93
PROCESSO Nº 08505.011.749/91-79	- MELIDA FRANCISCA VELASCO CASSANELL, até 04/04/93	PROCESSO Nº 08505.011.919/91-05	- DUK HEE KIM, NAM SOON KIM CHO, DONG KYUN KIM, DONG CHUL KIM, até 05/04/93
PROCESSO Nº 08505.011.851/91-65	- LIV REBECCA SOVIK, até 05/04/93	PROCESSO Nº 08505.011.926/91-62	- RUBY EMELIN GALLEGUILLLOS DEVIA, até 06/04/93
PROCESSO Nº 08505.012.611/91-97	- PATRICIA IRMA HORTENSIA SCHAMBAHER CESPEDES, até 05/04/93	PROCESSO Nº 08505.011.951/91-18	- CHANG KEN KONG, até 05/04/93
PROCESSO Nº 08505.011.875/91-23	- DONG SOO KOO, até 07/04/93	PROCESSO Nº 08505.012.629/91-52	- ADOLFO ISAAC IBANEZ LARICO, até 05/04/93
PROCESSO Nº 08505.012.633/91-20	- ELVA ANDIA GUZMAN, até 05/04/93	PROCESSO Nº 08505.012.695/91-87	- MARIA GLORIA MUNOZ NUNEZ DE ALVES, ALEJANDRA MARISOL ALVES MUNOZ, ELIZABETH ALVES MUNOZ, até 23/04/93
PROCESSO Nº 08505.012.816/91-08	- ERIKA SILVANA GALVEZ GUEZADA, MARCELO ANDRES GOMEZ GALVEZ, ROGELIO ANTONIO GOMEZ GALVEZ, CLAUDIA SILVANA GOMEZ GALVEZ, até 10/04/93	PROCESSO Nº 08505.012.821/91-30	- LIU CHIN HSIUNG, até 11/04/93
PROCESSO Nº 08505.013.215/91-03	- LEONARDO RODOLFO MANCENIDO, até 20/04/93	PROCESSO Nº 08505.012.856/91-14	- OK RYON YOO, KYUNG DON KANG, até 10/04/93
PROCESSO Nº 08505.013.284/91-18	- YUN SIK KIM, até 11/04/93	PROCESSO Nº 08505.013.108/91-95	- JANG OH AN, MIN HWA AN KANG, JI WOOK AN, até 11/04/93
PROCESSO Nº 08505.013.348/91-07	- JULIO MARCELO GONZALEZ ORELLANA, MARCELA ORELLANA CANALES, até 11/04/93	PROCESSO Nº 08505.013.477/91-41	- CHANG CHIA MING, até 24/04/93
PROCESSO Nº 08505.013.498/91-11	- MOH'D NAJIB AHMAD MOH'D MAHMUD RAMADAN, até 18/04/93	PROCESSO Nº 08505.013.765/91-04	- MARIA NOEL ANDRES DE MINETTI, SANTIAGO JORDAN MINETTI ANDRES, BRUNO GASTON MINETTI ANDRES, até 25/04/93
PROCESSO Nº 08505.013.590/91-54	- MARCIANO FLEITAS GONZALEZ, MARTA ESTELA VERA, até 20/04/93	PROCESSO Nº 08505.013.854/91-24	- SEUNG HO LEE, KI KUN LEE LEE, SO YOUNG LEE, até 21/04/93
PROCESSO Nº 08505.013.729/91-32	- DEBBY HANZEL ROMAN OCARIZ, até 25/04/93	PROCESSO Nº 08505.014.799/91-53	- MIGUEL ANGELO MANE, ANABELA BARBOSA MANE, até 25/04/93
PROCESSO Nº 08505.013.871/91-43	- CARINA NELLY GOMEZ HERNANDEZ, até 20/04/93	PROCESSO Nº 08505.014.861/91-25	- JULIO ANTONIO REYES BRICENO, ELIZABETH CRISTINA ROBLEDO VENEGAS, JULIA ANDREA REYES ROBLEDO, LESLIE MARIA REYES ROBLEDO, até 25/04/93
PROCESSO Nº 08505.013.891/91-51	- JIN YAN CHEN, até 21/04/93	PROCESSO Nº 08505.015.081/91-10	- MARIA CRISTINA URBINA SANCHEZ, GERMAN ANTONIO NAVARRETE URBINA, até 25/04/93
PROCESSO Nº 08505.014.290/91-56	- ALBERTO ENRIQUE GRAVES BODECKER, DINA CARMEN ALEJANDRA FERNANDEZ SANTANDER, ANDREA ALEJANDRA GRAVES FERNANDEZ, MARIA JOSE GRAVES FERNANDEZ, até 20/04/93	PROCESSO Nº 8432-000244/91-43	- HENRY CASTO LUCAS MELGAREJO, até 18/04/93
PROCESSO Nº 08505.014.771/91-34	- BYOUNG SOO LEE, até 24/04/93	PROCESSO Nº 8437-000246/91-10	- RODIS DANIEL RODRIGUEZ DE LOS SANTOS, até 18/04/93
PROCESSO Nº 08505.015.119/91-82	- CARMEN ROSA QUISPE RUEDA, até 25/04/93	PROCESSO Nº 8460-000955/91-62	- JULIO CESAR LANZA REHERMANN, até 09/02/93
PROCESSO Nº 08507.000.175/91-66	- EDGARDO RAMON GUERRA PEREYRA, até 25/04/93	PROCESSO Nº 8460-04.181/91-58	- ANIBAL CRISTOBAL NUÑEZ RODRIGUEZ, até 20/03/93
PROCESSO Nº 08505.015.888/91-17	- DANTE DEL CARMEN ORELLANA SEGOVIA, até 14/03/93	PROCESSO Nº 8460-04.272/91-10	- FRANZ WILHELM KIEFFER PARODI, até 03/04/93
PROCESSO Nº 08389.001.894/91-05	- RAMON ADELIO PARQUET NOGUERA, MIRIAN SANDRA MARIN, até 19/04/93	PROCESSO Nº 8490-000987/91-56	- SILVIA MARIELA ALPUIN GARCIA DE LUZARDO, até 21/04/93
PROCESSO Nº 08389.001.900/91-06	- SUN WOONG HAN, EUN SOOK HAN PARK, até 21/04/93	PROCESSO Nº 8490-01.144/91-12	- DANIEL JORGE ZAPPPIA, até 21/03/93
PROCESSO Nº 08437.000.294/91-62	- CRISTIAN BRIAN TAYLOR ROCHA, até 18/04/93	PROCESSO Nº 8492-000404/91-12	- RENE EUGEN CHRISTEN, até 07/04/93
PROCESSO Nº 08437.000.442/91-58	- JAMFEL MOHD AHMED MOSA YOUSEF, até 12/04/93	PROCESSO Nº 8492-000406/91-48	- ALBERTO GOLDENSTEIN, até 13/04/93
PROCESSO Nº 08437.000.499/91-75	- YOSEF FAWZI MOHSEN MONIZEL ALI, até 14/04/93	PROCESSO Nº 8492-000512/91-95	- ELSA AMELIA SAYOUS e FABIAN GARCIA SAYOUS, até 13/04/93
PROCESSO Nº 08437.000.638/91-70	- PABLO ANDRES ESCUDER TOGNAZZOLO, até 19/04/93	PROCESSO Nº 8505-03.323/91-41	- SANG SUNG PARK, até 11/04/93
PROCESSO Nº 08437.000.659/91-40	- DANIEL WALDEMAR PEREZ PEREZ, até 18/04/93	PROCESSO Nº 8505-06.734/91-52	- HEE SOOK KIM LIM e WON SEK KIM, até 02/03/93
PROCESSO Nº 08437.000.669/91-01	- CARLOS LEONEL MASCHERONI ZILIANI, até 19/04/93		

PROCESSO Nº 8505-07.521/91-57 - MARTO DANIEL DE JESUS SCHEIBLER, NILDA DEL CARMEN MORILLA DE SCHEIBLER, HERIBERTO GUILLERMO SCHEIBLER e SANDRA SUSANA SCHEIBLER, até 14/03/93

PROCESSO Nº 8505-07.696/91-00 - KANG CHEN CHIH, KANG CHANG PI LIEN, KANG HUNG CHENG, KANG HUNG WEI e KANG YU SHAN, até 09/03/93

PROCESSO Nº 8505-07.819/91-49 - MARTINIANO DE JESUS IRRAZABAL ROCHA e MARIA ELENA DRIEN JIMENEZ, até 13/03/93

PROCESSO Nº 8505-08.386/91-49 - CRISTIAN ALFONSO CERUTTI ZUNIGA, PABLO ANDRES CAMPOS MELLA, DANIEL IGNACIO CERUTTI MELLA e XIMENA DEL CARMEN MELLA SALAS, até 15/03/93

PROCESSO Nº 8505-08.451/91-17 - CHEN CHIAN FA, até 14/03/93

PROCESSO Nº 8505-08.482/91-32 - JOSEPH CORENTIN ANDRE, até 31/03/93

PROCESSO Nº 8505-08.495/91-84 - JONG CHAN KIM, até 15/03/93

PROCESSO Nº 8505-08.548/91-49 - SUNG HAN KIM e SOOK HWA CHO, até 13/03/93

PROCESSO Nº 8505-08.783/91-39 - HUANG HUAN HOR, até 16/03/93

PROCESSO Nº 8505-08.788/91-52 - NG HING YIN, LIANG JING WAH e NG YAN, até 17/03/93

PROCESSO Nº 8505-08.804/91-15 - YOON CHUL KIM e SUNG JA KIM CHOI, até 15/03/93

PROCESSO Nº 8505-08.824/91-14 - CHEN CHIN TIEN e PERNG LIH THI, até 13/03/93

PROCESSO Nº 8505-08.850/91-24 - SELMA MARIA ROMERO GONZALES, até 14/03/93

PROCESSO Nº 8505-08.895/91-62 - PATRICIA MARCELA GUERRICO, até 30/03/93

PROCESSO Nº 8505-08.897/91-98 - WOAN SUN FEI, até 13/03/93

PROCESSO Nº 8505-08.919/91-29 - YUN KIL KIM e OK KYUNG KIM, até 04/04/93

PROCESSO Nº 8505-08.965/91-46 - LU YU HSU e LU YUAN LI HSIEN, até 09/01/93

PROCESSO Nº 8505-08.971/91-49 - WASHINGTON ENRIQUE CORTES GONZALES e SO RAYA JAZMIN CORTES GONZALES, até 17/03/93

PROCESSO Nº 8505-08.922/91-33 - LEE FU HSING, LEE HSUEH HUEY MING e LEE FELIX HAMILTON, até 03/04/93

PROCESSO Nº 8505-08.944/91-76 - JAE KI PARK, até 17/03/93

PROCESSO Nº 8505-08.945/91-39 - YONG SUNG JEON e MEE SUN KIM, até 16/03/93

PROCESSO Nº 8505-09.023/91-21 - JORGE FAUNDES GEISEL, até 15/03/93

PROCESSO Nº 8505-09.327/91-15 - NAM JIN SEO e TAE JUN SEO, até 06/04/93

PROCESSO Nº 8505-10.082/91-97 - RAMON EVANGELISTA TORRES GONZALEZ, até 29/03/93

PROCESSO Nº 8505-10.100/91-77 - RENE RUFINO GARCIA MANCILLA, INES FILO MENA MELLADO MONJE, INGRID PATRICIA GARCIA MELLADO e MARCELA DENISE GARCIA MELLADO, até 04/01/93

PROCESSO Nº 8505-10.183/91-02 - UNG JHUL NOH, até 31/03/93

PROCESSO Nº 8505-10.187/91-55 - OSCAR SORIA JUSTINIANO, até 27/03/93

PROCESSO Nº 8585-10.276/91-83 - ANA MARLENY SOTO SALAS, até 31/03/93

PROCESSO Nº 8505-10.396/91-35 - ROSARIO FELIPA ACUNA JOANQUINA, até 28/03/93

PROCESSO Nº 8505-10.517/91-58 - RAUL FERNANDO ROJAS TORRES, até 27/03/93

PROCESSO Nº 8505-10.734/91-66 - YU LIN, até 30/03/93

PROCESSO Nº 8505-10.895/91-03 - JOO HEE PARK, CHUL HEE PARK ROH e JOO WON PARK, até 29/03/93

PROCESSO Nº 8505-10.930/91-02 - JUAN EDUARDO URZUA MENARES, MONICA DEL CARMEN SALAS SALLES e JOHANNA FRANCISCA URZUA SALAS, até 11/04/93

PROCESSO Nº 8505-10.948/91-60 - MITSIAEL FRANCISCO ORELLANA GONZALES, até 30/03/93

PROCESSO Nº 8505-11.326/91-95 - AHMAD ADEL HASSAN, até 31/03/93

PROCESSO Nº 8505-11.339/91-37 - SIMON FLORES ORQUENDO, até 03/04/93

PROCESSO Nº 8505-11.374/91-38 - DOUGLAS PAUL OTA, até 05/04/93

PROCESSO Nº 8505-11.773/91-53 - JUAN CARLOS OCTAVIO ESCOBAR ONATE, até 04/04/93

PROCESSO Nº 8505-13.271/91-76 - YIN SOOK CHOI e SANG SOOK KIM CHOI, até 11/04/93

PROCESSO Nº 8505-15.284/91-99 - PAUBLO GOMEZ PICCO, até 26/04/93

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

#### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção

I, página nº 3 762, de 23 de março de 1992,

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº 8353-000085/91-58 - LAURA JESSICA MIRIAN PAZOS LOAYZA, Permissão Definitiva Deferida,

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 8353-000085/91-58 - LAURA JESSICA MIRIAN PAZOS LOAYZA, Prorrogação de prazo de estada, com prazo até 14/07/92

No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 5634 de 06/05/92

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 08000-016.285/91-96 - YOSHIKI TAKAHASHI, KUNIKO TAKAHASHI até 13/04/94

PROCESSO Nº 08000-016.286/91-59 - OSAMU KATO, PATRICIA DEL ROSARIO U TRERAS ARAYA, NAOMI KATO, MEGUMI KATO, HIDEMI KATO, até 19/03/94

(Of. nº 47/92)

### SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

#### DESPACHOS

Ref.: Ofício nº 066/92-CRA/SR/DPF/PI

Int.: Superintendência Regional do DPF no Piauí.

Fornecedor: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto: Aquisição de passagens e transporte de cargas e encomendas no interesse desta descentralizada.

Justificativa: Justifica-se a presente dispensa por envolver concessionário de serviço público, tendo como amparo legal o artigo 22, inciso VII do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Teresina/PI, 08 de abril de 1.992

EDUARDO LONGO AURELIANO  
Superintendente Regional

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Polícia Federal para ratificação.

Brasília/DF, 14 de abril de 1.992

REGINA CÉLIA FLEURY CURADO  
Assistente Jurídico

RATIFICO a dispensa de licitação supra, nos termos propostos e determino a publicação em DOU nos termos do artigo 7º do Decreto nº 449, de 17.02.92.

Brasília/DF, 14 de abril de 1.992

ROMEU TUMA  
Secretário de Polícia Federal

Ref.: Ofício nº 066/92-CRA/SR/DPF/PI

Int.: Superintendência Regional do DPF no Piauí.

Fornecedor.: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto: Publicações no interesse do serviço desta descentralizada em Diário Oficial da União, no presente exercício.

Justificativa: Justifica-se a presente dispensa por envolver concessionário de serviço público, tendo como amparo legal o artigo 22, inciso VII do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Teresina/PI, 08 de abril de 1.992

EDUARDO LONGO AURELIANO  
Superintendente Regional

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Polícia Federal para ratificação.

Brasília/DF, 14 de abril de 1.992

REGINA CÉLIA FLEURY CURADO  
Assistente Jurídico

RATIFICO a dispensa da licitação supra, nos termos propostos e determino a publicação em DOU nos termos do artigo 7º do Decreto nº 449, de 17.02.92.

Brasília/DF, 14 de abril de 1.992

ROMEU TUMA  
Secretário de Polícia Federal

(Of. nº 83/92)

### Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 360, DE 11 DE MAIO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08295-0815/92, resolve:

a) - revogar a Portaria MJ nº 23, de 27/01/88, publicada no D O U de 02/02/88, Seção I, pág. 2017, que concedeu autorização para funcionamento no Estado de GOIÁS, na atividade de prestação de serviços de vigilância, à empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CGC nº 31.546.484/0003-64;

b) - autorizar o funcionamento da empresa mencionada no item "a", desta Portaria, para exercer a atividade de prestação de serviços de vigilância

cia, CGC nº 31.546.484/0003-64, sediada no Estado de GOIÁS, com a razão social de CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 87.196 - 14-5-92 - Cr\$ 96.600,00)

PORTARIA Nº 364, DE 12 DE MAIO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08295-1233/92, RESOLVE conceder autorização para funcionamento à empresa BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 60.860.087/0044-39, especializada em prestação de serviços de vigilância e transporte de valores, para exercer as atividades no Estado de GOIÁS.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 86.511 - 14-5-92 - Cr\$ 64.400,00)

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria MJ nº 383, de 29/08/91, publicada no DOU de 23/09/91, Seção I, pág. 20411, onde se lê: CGC nº 12.490.191/0001 - 60, leia-se: CGC nº 12.490.181/0001-60.

(Nº 87.194 - 14-5-92 - Cr\$ 48.300,00)

### EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

#### DESPACHO

Autorização de Fornecimento 076/92  
Fornecedor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.  
Objeto : Aquisição de Carga para máquina de Franquear  
Fundamento Legal : Art. 23 Item I do Decreto-lei 2.300/86  
Documento de Origem : RM Sesea 595/92  
Valor : CR\$ 3.072.000,00  
SOLICITAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 24 do Decreto-lei 2.300/86, que rege e disciplina as licitações e contratos da Administração Pública, solicitamos AUTORIZAÇÃO para aquisição de carga para máquina de franquear, conforme RM acima referenciada, diretamente da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.

Brasília, 14 de maio de 1992.  
MARIA CRISTINA BRANDÃO SANTOS  
Chefe da Seção de Suprimentos  
RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o acima exposto, AUTORIZO a aquisição direta da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT., com base nos dispositivos legais de dispensa de licitação.

LAURO DE OLIVEIRA CHAVES  
Superintendente do Departamento de Finanças e Administração

(Of. nº 270/92)

## Ministério da Marinha

### COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Comando do 2º Distrito Naval

Hospital Naval de Salvador

#### DESPACHOS

Resolve considerar dispensável de Licitação, conforme o item IV, do artigo 22 do Decreto-lei nº 2.300/86, a despesa com as contratações de serviços de assistência médico-cirúrgica emergenciais, no valor de Cr\$ 4.424.036,73 (Quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, trinta e seis cruzeiros e setenta e três centavos), atinente ao usuário do Serviço de Saúde da Marinha, Capitão-de-Corveta (RRm) 58.1006.28 - ANTONIO TOURINHO RIBEIRO, que deu entrada neste Hospital apresentando quadro com forte dor precordial constrictiva.

Salvador-BA, em 4 de maio de 1992  
ALOYSIO BARBUTO DIAS  
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md)  
Ordenador de Despesa

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do artigo 24 do Decreto-lei 2300/86.

AUGUSTO CESAR DA SILVEIRA CARVALHÊDO  
Vice-Almirante  
Comandante

(Of. nº 40/92)

## Ministério das Relações Exteriores

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 14 DE MAIO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o Art. 87, Parágrafo único, inciso IV da Constituição, e na forma do Art. 32 do Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica criado o Consulado Honorário do Brasil em Cotonou, República do Benin, subordinado à Embaixada em Lagos

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 57/92)

CELSO LAFER

### SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA

Departamento Consular e Jurídico

Divisão de Atos Internacionais

BRASIL/VENEZUELA

FRONTEIRA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela procederam, em Brasília, em 14/02/92, à troca de Notas diplomáticas que colocam em vigor o Regulamento Interno do Comitê de Assuntos Fronteiriços, criado durante a I Reunião Extraordinária do Grupo de Cooperação Consular Brasil/Venezuela.

Segue-se o texto das Notas e do Regulamento:

Em 14 de fevereiro de 1992

DCJ/DCN/DAI/DAM-II/ 07 /PAIN-L00-F05

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Sebastián Alegrètt,  
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da  
República da Venezuela.

Senhor Embaixador.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Governo da República Federativa do Brasil está de acordo com a entrada em vigor do Regulamento Interno do Comitê de Assuntos Fronteiriços, aprovado na IV Reunião do Grupo de Cooperação Consular Brasil/Venezuela, realizada em Manaus, de 17 a 19 de setembro de 1991.

2. Conseqüentemente, o Governo brasileiro considera instalado, a partir desta data, o Comitê de Assuntos Fronteiriços criado na I Reunião Extraordinária do Grupo de Cooperação Consular Brasil/Venezuela, efetuada em Caracas, em 11 e 12 de maio de 1989.

3. Proponho que o referido Comitê, que muito contribuirá para a facilitação do tráfego fronteiriço e para a atuação coordenada das duas autoridades consulares com jurisdição sobre a fronteira de ambos os países, realize sua primeira reunião em Santa Elena do Uairén, de 16 a 18 de março próximo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

FRANCISCO REZEK

Ministro de Estado das Relações Exteriores

Brasília, 14 de fevereiro de 1992

A Sua Excelência  
Doutor Francisco Rezek,  
Ministro das Relações Exteriores da  
República Federativa do Brasil  
Palácio do Itamaraty  
Brasília - DF

Senhor Ministro:

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência com o propósito de acusar o recebimento da Nota nº 7, de 14 de fevereiro de 1992, que tem o seguinte teor:

"O Governo da República Federativa do Brasil está de acordo com a entrada em vigor do Regulamento Interno do Comitê de Assuntos Fronteiriços, aprovado na IV Reunião do Grupo de Cooperação Consular Brasil/Venezuela, realizada em Manaus, de 17 a 19 de setembro de 1991.

2. Conseqüentemente, o Governo brasileiro considera instalado, a partir desta data, o Comitê de Assuntos Fronteiriços criado na I Reunião Extraordinária do Grupo de Cooperação Consular Brasil/Venezuela, efetuada em Caracas, em 11 e 12 de maio de 1989.

3. Proponho que o referido Comitê, que muito contribuirá para a facilitação do tráfego fronteiriço e para a atuação coordenada das duas autoridades consulares com jurisdição sobre a fronteira de ambos os países, realize sua primeira reunião em Santa Elena do Uairén, de 16 a 18 de março próximo".

Em resposta ao conteúdo de vossa Nota, apraz-me comunicar que o Governo da República da Venezuela concorda, em sua totalidade, com o proposto pelo Governo da República Federativa do Brasil.

Aproveito a presente ocasião para reiterar a Vossa Excelência o testemunho de minha mais alta e distinta consideração.  
Atenciosamente,

SEBASTIAN ALEGRETT  
Embaixador da República da Venezuela

**REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS**  
**BRASIL - VENEZUELA**

**ARTIGO I**

Por decisão adotada na I Reunião Extraordinária do Grupo de Cooperação Consular Brasil-Venezuela, celebrada em Caracas, nos dias 11 e 12 de maio de 1989, criou-se o Comitê de Assuntos Fronteiriços Brasil-Venezuela.

**ARTIGO II**

a) O Comitê de Assuntos Fronteiriços será presidido pelos Chefes das Repartições Consulares do Brasil e da Venezuela em Ciudad Guayana e Boa Vista, respectivamente, e integrado por sete representantes dos organismos nacionais de cada país aos quais competem as matérias que sejam eventualmente objeto de exame na região.  
b) Os Ministérios das Relações Exteriores do Brasil e da Venezuela comunicarão, por via diplomática, a outra parte, eventuais modificações nas respectivas seções nacionais do Comitê de Assuntos Fronteiriços, mantida sempre a paridade de representação;  
c) Os Presidentes do Comitê poderão convidar para as reuniões, em caráter de observadores, com direito ao uso da palavra, outras personalidades que possam contribuir para o melhor tratamento dos temas a serem examinados.

**ARTIGO III**

O Comitê examinará os temas de interesse comum da região fronteiriça brasileiro-venezuelana que lhe sejam submetidos à consideração por qualquer de seus membros e todos aqueles sugeridos pelos Ministérios de Relações Exteriores de ambas as partes.

**ARTIGO IV**

a) O Comitê se reunirá, pelo menos duas vezes por ano, à instância de um de seus Presidentes;  
b) As reuniões do Comitê se realizarão alternativamente na Venezuela e no Brasil;  
c) A agenda das reuniões será elaborada em conjunto pelos presidentes do Comitê.

**ARTIGO V**

As decisões do Comitê sobre temas específicos, de natureza local, poderão ser imediatamente implementadas. Quando os temas tenham alcance nacional, as decisões terão caráter de recomendações, e deverão ser elevadas à consideração das respectivas chancelarias, para as providências pertinentes.

**ARTIGO VI**

Toda modificação do presente Regulamento Interno, proposta pelo Comitê, deverá ser transmitida pelos seus Presidentes aos respectivos Ministérios de Relações Exteriores, para a consideração pelo Grupo de Cooperação Consular.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O não previsto neste regulamento será matéria de estudo por parte do Grupo de Cooperação Consular Brasil-Venezuela.

(Of. s/nº)

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 14 de maio de 1992

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação

nº 670/91 - favorável à implantação do projeto da Universidade da Região de Joinville, mantida pela Fundação Educacional da Região de Joinville, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, não podendo usar o nome de Universidade até que ocorra o ato formal do seu reconhecimento como tal. (Processo nº 23001.000465/90-95).

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação

nº 671/91 - favorável à aprovação do projeto do curso de Química Industrial da Região de Joinville, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, com quarenta vagas anuais. (Processo nº 23001.000465/90-95).

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação

nº 672/91 - favorável à aprovação do projeto do curso de Ciências Biológicas, nas modalidades de Licenciatura e Bacharelado, a ser ministrado pela Fundação Educacional da Região de Joinville, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, com quarenta vagas anuais. (Processo nº 23001.000465/90-95).

(Of. nº 93/92)

JOSÉ GOLDEMBERG

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

DESPACHO DO REITOR  
Em 7 de maio de 1992

No uso das atribuições previstas no art. 30, IV do Estatuto da UFPR e o disposto no art. 39, do Dec. Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e, ainda, considerando que o Proc. Licitatório 01/92-DSG/CL, objeto do Proc. 23075.9326/92-16, possui irregularidades formais e materiais descumprindo a legislação vigente:

- o inciso IV, sub 2.1, letra F do Edital da referida Tomada de Preços 01/92, contraria o preceituado no § 4º, do art. 32 do Dec. Lei nº 2.300/86.

- a retificação editalícia procedida pela Comissão de licitação referente à exclusão da letra B, do item 1.1 do capítulo V, das Propostas - Fase II incluída no anexo II, campus II - Centro, Edifício Central da Praça Santos Andrade sob nº 10, não cumprindo com os prazos previstos no § 5º, do art. 32 do citado Dec. Lei nº 2.300/86;

- a inoportunidade de publicação da retificação editalícia, descumprindo, com isso, o preceituado no art. 3º da Lei 2.300/86 e Constituição Federal, art. 37, caput e seu inciso XXI.

- e, dando cumprimento à Res. 46/92, do Conselho de administração, declaro a nulidade da referida Licitação 01/92-DSG/CL na modalidade de Tomada de Preços.

CARLOS ALBERTO FARACO

(Of. nº 30/92)

### Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.16757/92-48. O objeto deste processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de Cr\$ 4.700.000,00 (Quatro milhões e setecentos mil cruzeiros), em favor SUCAIMPAR COMÉRCIO DE FERRO VELHO LTDA, para atender despesas com aquisição de 02 (dois) caldeirões a vapor, capacidade 300 litros, com tampa autoclavada, marca WALLIG. Dispensa de Licitação com base no artigo 22, item IV, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 11 de maio de 1992

ACÁCIA ZENEIDA KUENZER

Pró-Reitora de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis

Ratifico o ato de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 12 de maio de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 30/92)

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

### Sub-Reitoria de Patrimônio e Finanças

DESPACHOS

De ordem do Sub-Reitor de Patrimônio e Finanças da UFRJ e com base no inciso IV do art. 22 do DL 2.300/86 e art. 7º do Decreto 449/92, tornamos público que a Área de Patrimônio e Finanças desta Universidade resolve dispensar a licitação referente ao processo 23079.008007/92-35, relativo a consertos em ônibus da frota da UFRJ, estimado em Cr\$ 4.719.300,00 (quatro milhões e setecentos e dezanove mil e trezentos cruzeiros).

Rio de Janeiro, 31 de março de 1992

AMAURI PEZZUTO JUNIOR  
Superintendente Geral  
de Patrimônio e Finanças

RATIFICAÇÃO

Ratifico a presente dispensa de licitação, na forma e para os fins e efeitos legais e cabíveis.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1992

JOSIR SIMEONE GOMES

Sub-Reitor de Patrimônio e Finanças

(Of. nº 274/92)

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

### Pró-Reitoria de Administração

DESPACHO Nº 05/92

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Proc. nº: 6524/92-59

Em cumprimento ao disposto no Dec.º 449/92, art. 7º, a presente dispensa de licitação para aquisição de combustíveis e lubrificantes, junto a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, tem como fundamento o art. 22, inc. X combinado ao parágrafo único do De-

creto-Lei nº 2.300/86, de acordo com o parecer nº 035/92-cm da Douta Procuradoria Jurídica da UFSM. Valor: Cr\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil cruzeiros).

Santa Maria, 14 de maio de 1992  
ALBERI VARGAS  
Diretor do DEMAPA

#### RATIFICAÇÃO

Ratifico a presente dispensa de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 24 do DL nº 2.300/86.

Santa Maria, 08 de maio de 1992

LIDIVANA M.P.MELLO  
Pró-Reitora de Administração  
Substituta

(Of. nº 270/92)

## UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 1992

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias resolve:

Nº.1220-I-HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público nº.011/92-CONTÍNUO, que classificou para o cargo, os seguintes candidatos: ANTONIO JOSÉ SOARES JÚNIOR, LÚCIO SANTOS DA SILVA, SILVIO TELES DA SILVA, ANTONIO CARLOS BENTES DE ARAÚJO, CLÁUDIO CESAR DOS SANTOS DUARTE, LUIZ CARLOS PEREIRA DA ROCHA, LUCINEIDE MARIA GOMES DA SILVA, MARCOS ANTONIO NO GUEIRA DA SILVA, JOSINEY LÚCIO DE LIMA, EMERSON GONÇALVES SOBREIRA, LEÓ NIDAS RODRIGUES MACIEL, JACKSON MÁRIO MARQUES CARVALHO, WILKENS GOMES GRANADO, ILÉIA PESSOA BARBOSA, RAIMUNDO NORBERTO AMARAL DA SILVA, PAULO ROGÉRIO LEITE MAIA, NAILTON DANIEL SILVA DE SOUZA, DORVAL WASHINGTON ALMEIDA MARINHO, MICHAEL ROSS SOARES FERNANDES, RUTE SILVA DA TRINDADE. II-FIXAR o prazo de 02 (dois) anos, a partir desta data, para a validade deste Concurso.

Nº.1221-I-HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público nº.005/92-MÉDICO/CLÍNICA MÉDICA, que classificou para o cargo, os seguintes candidatos: DOMINGOS SÁVIO NUNES DE LIMA, MÁRCIA DO NASCIMENTO MELO. II-FIXAR o prazo de 02 (dois) anos, a partir desta data, para a validade deste Concurso.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

(Of. nº 85/92)

# Ministério da Aeronáutica

## COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA

### I Comando Aéreo Regional

#### DESPACHOS

Tendo em vista a justificativa no Processo nº 1372, referente a dispensa de licitação prevista no inciso X, do art 22, do Decreto-Lei 2300/86, e parecer do assessor jurídico desta Organização Militar, para aquisição de produtos derivados de petróleo na empresa Petrobrás Distribuidora S/A, resolvo considerar dispensada a licitação no valor de Cr\$-53.701.540,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e um mil e quinhentos e quarenta cruzeiros).

CLAUDEMIR CORRÊA CHAGAS - Cel 'AV  
Ordenador de Despesas

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, de acordo com o disposto no art 24, do Decreto-Lei 2300/86, e art 7º do Dec 449, de 17 de fevereiro de 1992.

Belém(PA), 11 de maio de 1992

Maj Brig do Ar - OTHON CHOUIN MONTEIRO  
Comandante do I COMAR

(Of. nº 370/92)

## EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 1992

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois, às 10:30 horas, em sua sede social, no Edifício Chams, 6º andar, no Setor Comercial Sul, nesta Capital Federal, realizou-se, em primeira convocação, a Assembléia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Em consonância com os termos do Decreto nº 89.309, de 18.01.84, encontrava-se presente ao ato, conforme se evidencia pelo "Livro de Presenças dos Acionistas" o Doutor JÚLIO CESAR GONÇALVES CORREA, na qualidade de representante da União Federal, designado pela Portaria nº 225, de 13/04/92, firmada pelo Senhor Procurador-Geral da

Fazenda Nacional, registrando-se, também, a presença do Senhor HELIO BERNARD, Assessor do Ministro da Aeronáutica, como representante do Ministério. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 13 do Estatuto Social, assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor THEODOSIO PEREIRA DA SILVA, Presidente da Empresa, que convidou o Senhor NELSON JORGE BORGES RIBEIRO, Chefe da Assessoria Jurídica da INFRAERO, para servir de Secretário. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente declarou que, em cumprimento à determinação contida no artigo 164 da Lei nº 6.404, de 15.Dez.76, encontrava-se presente a Senhora MONICA CLARK NUNES CAVALCANTE, Membro do Conselho Fiscal. Composta a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária da Empresa, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura das matérias a serem apreciadas, previstas na respectiva "Ordem do Dia", que se constituía do seguinte: "a) alteração estatutária em atendimento ao disposto no § 4º do Artigo 1º do decreto nº 326, de 1º de novembro de 1991, que dispõe sobre o recolhimento, ao Tesouro Nacional, de dividendos, lucros ou resultados de Empresas Estatais; b) deliberação sobre a proposta de que trata a Exposição de Motivos nº 11, de 20 de janeiro de 1992, endereçada à Presidência da República pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, que versa sobre a contratação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica na área trabalhista; e c) outros assuntos de interesse da Empresa, relacionados com o contido nas letras anteriores". Em seguida, em prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente passou a considerar as matérias constantes da respectiva ordem do dia. Desta forma, de acordo com a letra "a", aprovou a inclusão do § 3º ao artigo 27 do Estatuto Social da INFRAERO, com a seguinte redação: "§ 3º - Sobre o valor do dividendo obrigatório a que se refere o inciso IV deste artigo, devido ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirá encargos financeiros equivalentes à Taxa Referencial (TR), a partir da data do encerramento do exercício social, até a data do seu efetivo recolhimento". Em seguida, passando ao assunto previsto na letra "b" da ordem do dia, o Presidente da INFRAERO comunicou ao Representante da União Federal a assinatura, pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, da Exposição de Motivos nº 018/GM2, datada de 13.Abr.92, endereçada à Presidência da República, específica para a INFRAERO, versando sobre matéria idêntica à contida na Exposição de Motivos nº 011, de 20.Jan.92. Em razão do exposto, o Representante da União aprovou a diretriz de que trata a Exposição de Motivos nº 011 antes referida, ressaltando, porém, a aplicação no âmbito da Empresa das disposições prescritas na Exposição de Motivos nº 018/GM2, de 13.Abr.92, na hipótese de a mesma vir a ser aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Não havendo outro assunto a ser apreciado o Senhor Presidente, ao encerrar os trabalhos da Assembléia, solicitou que constasse de ata a consolidação do Estatuto Social da Empresa: "ESTATUTO DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO - CAPITULO I - Da Denominação, Natureza, Sede, Foro e Duração - Art. 1º - A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Aeronáutica, constituída nos termos da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1.972, reger-se-á por esta Lei, pela legislação federal aplicável, pela Lei das Sociedades por Ações, no que couber, e por este Estatuto. Art. 2º - A INFRAERO tem sede e foro na Capital Federal e atuação em todo o território nacional. Art. 3º - O prazo de duração da empresa é indeterminado. CAPITULO II Do Objeto Social Art. 4º - A INFRAERO tem por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infra-estrutura aeroportuária, que lhe for atribuída pelo Ministério da Aeronáutica, bem como realizar quaisquer atividades correlatas ou afins. Parágrafo Único - A INFRAERO exercerá suas atribuições diretamente ou através de subsidiárias. Art. 5º - Para a realização de suas finalidades, compete ainda, à INFRAERO: I - superintender técnica, operacional, administrativamente, comercial e industrialmente as unidades da infra-estrutura aeroportuária; II - criar agências, escritórios ou dependências em todo o território nacional; III - promover a constituição de subsidiárias para gerir unidades de infra-estrutura aeroportuária, cuja complexidade exija administração descentralizada; IV - promover a captação de recursos, em fontes internas e externas, a serem aplicados na administração, operação, manutenção, expansão e aprimoramento da infra-estrutura aeroportuária; V - representar o Governo Federal nos atos, contratos e convênios existentes e celebrar outros, julgados convenientes pelo Ministério da Aeronáutica, com os Estados da Federação, Territórios Federais, Municípios e entidades públicas e privadas, para os fins previstos no inciso anterior; VI - preparar orçamento-programa de suas atividades e analisar os apresentados por suas subsidiárias, compatibilizando-os com o seu, considerados os encargos de administração, manutenção e novos investimentos, e submetê-los à aprovação do Ministro da Aeronáutica; VII - executar ou promover a contratação de estudos, planos, projetos, obras e serviços de interesse do Ministério da Aeronáutica, condizentes com seus objetivos, para os quais foram destinados recursos especiais; VIII - celebrar contratos e convênios com órgãos da Administração Direta e Indireta do Ministério da Aeronáutica, para a prestação de serviços técnicos especializados; IX - promover a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal especializado, necessário às suas atividades, inclusive nas áreas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico; X - promover e coordenar, junto aos órgãos competentes, as medidas necessárias para a instalação e permanência dos serviços de segurança, política, alfândega e saúde nos aeroportos internacionais, supervisionando-as e controlando-as para que sejam fielmente executadas; XI - promover desapropriação nos termos da lei em vigor, sendo-lhe facultado transferir o domínio e a posse dos bens desapropriados às suas subsidiárias, desde que mantida a destinação prevista no ato de declaração de utilidade pública; e XII - promover a execução de outras atividades relacionadas com a sua finalidade. CAPITULO III - Do Capital Social e dos Acionistas - Art. 6º - O Capital Social da INFRAERO, totalmente realizado, é de Cr\$ 33.575.168.800,00 (trinta e três bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, cento e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) dividido em 335.751.688 (trezentos e trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e um mil e seiscentos e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma. Art. 7º - O capital social poderá ser aumentado: I - através de incorporações de bens, direitos e ações; II - por subscrição do capital por pessoas jurídicas de direito público interno e de entidades da Administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e

dos Municípios; III - nos demais casos previstos na legislação. § 1º - Os aumentos do capital social serão autorizados pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. A Assembléia Geral fixará, na mesma ocasião, as condições de subscrição e integralização do capital, bem como o valor nominal e a quantidade de ações a serem emitidas. § 2º - As ações não poderão ser colocadas por um valor inferior ao nominal. Art. 8º - As ações, todas nominativas, poderão ser ordinárias ou preferenciais. § 1º - As ações ordinárias terão, cada uma, direito a um voto nas Assembléias Gerais. § 2º - As ações preferenciais, sem direito a voto, terão preferência no reembolso do capital. § 3º - As ações serão representadas por certificados de unidades ou de múltiplos de ações ou, provisoriamente, por cautelas que as representem, facultando-se, ao acionista a respectiva substituição, ficando a seu cargo as despesas correspondentes. § 4º - Os certificados e as cautelas emitidos provisoriamente, serão assinados por dois diretores ou por dois procuradores com poderes especiais. Art. 9º - A União manterá, sempre, 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, do capital com direito a voto, sendo nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita com infringência desta disposição. CAPITULO IV - Dos Recursos - Art. 10 - Constituem recursos da Empresa: I - tarifas aeroportuárias arrecadadas nos aeroportos por ela diretamente administrados, com exceção daquelas relativas ao uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota; II - receita proveniente da cobrança de preços específicos aos utilizadores de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços dos aeroportos por ela diretamente administrados; III - verbas orçamentárias e recursos do Fundo Aeroaviário a ela destinados; IV - créditos especiais que lhe forem destinados; V - rendimentos decorrentes de sua participação em outras empresas; VI - produto de operações de crédito; VII - produto da venda ou do aluguel de bens patrimoniais; VIII - produto da venda de materiais ou serviços; IX - receita proveniente da prestação de assistência técnica especializada ou administrativa; e X - recursos de outras fontes. CAPITULO V - Dos Órgãos da Empresa SEÇÃO I - Da Assembléia Geral - Art. 11 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Empresa, representada pela reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei deste Estatuto, afim de deliberar sobre matéria de interesse social. Art. 12 - Além do que por força da lei lhe incumbe privativamente, compete, em especial, à Assembléia Geral: I - fixar a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; II - deliberar sobre os recursos interpostos por qualquer dos Diretores das decisões da Diretoria, que sejam contrárias ao interesses da Empresa ou em desacordo com a lei ou com o presente Estatuto. Art. 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, um vez por ano, por convocação da Diretoria e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da legislação e deste Estatuto. § 1º - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação. § 2º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da INFRAERO ou por seu substituto legal, que constituirá a mesa que deverá dirigir os trabalhos, da qual participará, obrigatoriamente, o representante da União. Art. 14 - O representante da União nas Assembléias Gerais será designado na forma da legislação aplicável. SEÇÃO II - Do Conselho Fiscal - Art. 15 - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, com a competência fixada em lei é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 1 (um) deles, necessariamente, representante do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, residente no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1º - A investidura no cargo será feita por termo lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. § 2º - No caso de impedimento temporário ou de vacância do cargo, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente, na ordem indicada pela Assembléia Geral. § 3º - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá seu Presidente e fixará normas para a convocação do Conselho e para a conduta de seus trabalhos. § 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias extraordinárias, sem motivo justificado. Art. 16 - O Conselho Fiscal reunir-se-á: I - uma vez por mês, para analisar o balancete e demais demonstrações financeiras; II - anualmente, para emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria e demonstrações financeiras do exercício; e III - extraordinariamente, quando necessário. § 1º - Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciados no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. § 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos. SEÇÃO III - Da Diretoria - Art. 17 - A INFRAERO é dirigida e administrada por uma Diretoria constituída de um Presidente, um Diretor de Operações, um Diretor de Administração, um Diretor Comercial e Industrial, um Diretor de Economia e Finanças e um Diretor de Engenharia e Manutenção. § 1º - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos permitida a reeleição. § 2º - O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos. § 3º - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de mandato do substituído. Art. 18 - O Presidente e os Diretores são eleitos pela Assembléia Geral, que os escolherá entre brasileiros, de reputação ilibada e de notória competência técnica ou administrativa, para desempenho daquelas funções. § 1º - A investidura nos cargos da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria, subscrito pelo Presidente e pelo empossado. O termo relativo ao Presidente será subscrito pelo representante do Ministro da Aeronáutica e pelo Presidente eleito. § 2º - Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pela Diretoria. § 3º - Os membros da Diretoria, ao serem empossados e ao término do mandato respectivo, apresentarão, obrigatoriamente, declaração de bens. § 4º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, Diretoria indicará, entre seus membros, o substituto interino que exercerá as funções até que o novo Presidente seja eleito pela Assembléia Geral, que deverá se reunir em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da vacância do cargo. § 5º - Em caso de vacância do cargo de Diretor, o seu substituto será designado pelo Presidente, escolhido entre os demais Diretores; o substituto assim designado exercerá as funções interinamente até que o novo Diretor seja eleito pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim. § 6º - O Presidente designará um Diretor para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos ocasionais; na hipótese de ausência ou impedimento ocasional de qualquer Diretor, o Presidente designará outro Diretor para substituí-lo. Art. 19 - Ocorrerá vacância de cargo na Diretoria quando: I - ocorrer o

afastamento do exercício do cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem autorização da Diretoria; II - no decurso do exercício financeiro, ocorrer afastamento do cargo por 90 (noventa) dias consecutivos ou não, com ou sem autorização da Diretoria; III - houver renúncia ao cargo; ou IV - ocorrer o falecimento do titular. Art. 20 - É vedado ao Presidente e aos Diretores integrarem a Diretoria de Empresa subsidiária da INFRAERO ou receberem, sob qualquer forma, remuneração de outra empresa ou entidade pública ou privada.

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 3 (três) Diretores, lavrando-se a respectiva ata em livro próprio. Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes. O Presidente terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade. Art. 22 - Compete à Diretoria a administração geral dos negócios da Empresa, a execução das deliberações da Assembléia Geral e as seguintes atribuições: I - convocar as Assembléias Gerais e o Conselho Fiscal; II - submeter à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as demonstrações financeiras do exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; III - propor à Assembléia Geral reforma do Estatuto, aumento do capital social, alienação de bens imóveis e constituição de ônus reais; IV - submeter à aprovação do Ministro da Aeronáutica os orçamentos-programa das atividades da Empresa e de suas subsidiárias, após analisá-los e compatibilizá-los com o seu; V - submeter à aprovação do Ministro da Aeronáutica Planos Diretores para desenvolvimento dos aeroportos sob a jurisdição da Empresa, após compatibilizá-los com o Plano de Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária, que tenha sido aprovado pelo Ministro da Aeronáutica; VI - propor ao Ministro da Aeronáutica a constituição de subsidiárias; VII - propor ao Ministro da Aeronáutica as medidas necessárias à desapropriação de áreas de interesse para a consecução dos objetivos sociais da Empresa ou de suas subsidiárias; VIII - gerir a participação acionária da União nas empresas subsidiárias; IX - aprovar o Plano de Organização, o Regulamento do Pessoal e as Normas de Licitação da Empresa; X - aprovar os efetivos de pessoal e estabelecer normas de admissão e níveis salariais; XI - autorizar a aquisição de bens imóveis e a alienação ou permuta, de bens móveis inservíveis, obsoletos ou em desuso; XII - alienar bens imóveis ou constituir ônus reais, desde que autorizada pela Assembléia Geral; XIII - autorizar a criação de agências, escritórios e dependências da Empresa no território nacional; XIV - aprovar estudos, relatórios, pareceres e quaisquer outros documentos a serem submetidos à apreciação do Ministro da Aeronáutica; XV - fixar diretrizes para a execução orçamentária e programação financeira da Empresa; XVI - deliberar sobre obtenção de financiamento, empréstimos e sobre repasse de recursos às subsidiárias; XVII - escolher os representantes da Empresa nas Assembléias Gerais das subsidiárias, "ad referendum" do Ministro da Aeronáutica; XVIII - escolher os membros que integrarão o Conselho de Administração das subsidiárias, "ad referendum" do Ministro da Aeronáutica; XIX - estabelecer diretrizes gerais orçamentárias e financeiras e de exploração comercial e industrial dos aeroportos diretamente administrados pela Empresa ou por suas subsidiárias; XX - reunir-se, no mínimo, uma vez por trimestre com as Diretorias das subsidiárias para coordenar os aspectos de política geral e de atuação de cada Empresa; XXI - delegar competência a membros da Diretoria ou a empregados da Empresa para atos específicos, estabelecendo limites e condições; e XXII - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto. Art. 23 - Ao Presidente compete a coordenação e supervisão de todas as atividades da Empresa e, em especial: I - representar a Empresa em juízo ou fora dele, perante as subsidiárias, os acionistas e o público em geral; II - baixar os atos que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram; III - presidir as reuniões da Diretoria; IV - atribuir missões aos membros da Diretoria, além daquelas que lhes cabem por força deste Estatuto; V - admitir, promover, elogiar, licenciar, punir e dispensar empregados; VI - firmar, em conjunto com outro membro da Diretoria, atos que obriguem à Empresa, podendo constituir procuradores para fins específicos, estabelecendo limites e condições; VII - movimentar recursos financeiros da Empresa e assinar documentos pertinentes, juntamente com um dos membros da Diretoria, podendo constituir procurador com mandato específico; VIII - fazer publicar o relatório da Diretoria, as demonstrações financeiras e o Parecer do Conselho Fiscal; IX - instalar as reuniões da Assembléias Gerais; X - designar procuradores "ad judicium" e "ad negotia"; XI - praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria; XII - propor medidas à Diretoria visando o estabelecimento da política geral da Empresa; XIII - orientar, coordenar e fiscalizar a preparação dos planejamentos, planos, programas, estudos e relatórios gerais da Empresa e o estabelecimento de adequados controles gerenciais; e XIV - observar e fazer cumprir as normas da Empresa. Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar ao Diretor quaisquer de suas atribuições, com exceção das constantes dos incisos II, III, IV, VIII, X e XI deste artigo. Art. 24 - Aos demais membros da Diretoria compete desempenhar as atribuições que lhes forem cometidas pelas normas da Empresa e, em especial: I - Ao Diretor de Operações: a) orientar, coordenar, desenvolver e fiscalizar a execução das atividades relacionadas com a operação da infra-estrutura aeroportuária jurisdicionada à Empresa, em situação normal ou em emergência, bem como os sistemas informatizados; e b) propor medidas à Diretoria visando o estabelecimento da política da Empresa nas atividades inerentes ao seu cargo. II - ao Diretor de Administração: a) orientar, coordenar, desenvolver e fiscalizar a execução das atividades relacionadas com a administração do pessoal, do material e dos serviços administrativos; e b) propor medidas à Diretoria visando o estabelecimento da política da Empresa nas atividades inerentes ao seu cargo. III - Ao Diretor Comercial e Industrial: a) orientar, coordenar, desenvolver e fiscalizar as atividades relacionadas com a exploração comercial e industrial dos aeroportos, promovendo medidas que intensifiquem tal exploração; b) propor medidas à Diretoria visando o estabelecimento da política da Empresa nas atividades inerentes ao seu cargo. IV - Ao Diretor de Economia e Finanças: a) orientar, coordenar e controlar a aplicação dos recursos financeiros da Empresa e a execução dos serviços de contabilidade de custos, orçamentária, financeira e patrimonial; b) orientar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas

com a administração dos bens patrimoniais da INFRAERO, assim como daqueles de propriedade da União Federal, administrados pela Empresa; c) promover o preparo das demonstrações financeiras do exercício e a obtenção do parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa; e d) propor medidas à Diretoria visando o estabelecimento da política da Empresa nas atividades inerentes ao seu cargo. V - ao Diretor de Engenharia e Manutenção: a) orientar, coordenar, desenvolver e fiscalizar a preparação e execução dos programas, estudos e projetos relacionados com as obras, serviços e instalações da infra-estrutura aeroportuária, visando a sua manutenção, melhoria, ampliação ou modernização; e b) propor medidas à Diretoria visando o estabelecimento da política da Empresa nas atividades inerentes ao seu cargo. SEÇÃO IV - Das Dependências - Art. 25 - São Dependências da INFRAERO as Superintendências Regionais, as Agências e Escritórios criados pela Empresa e as Unidades Aeroportuárias a ela subordinadas, aos quais a Diretoria concede autonomia para gerir as suas atividades executivas de natureza técnica, operacional, administrativa, comercial e financeira. Parágrafo Único - As Dependências são dirigidas por uma administração, por delegação da Diretoria, composta dos elementos e órgãos necessários ao seu funcionamento, de acordo com as normas da Empresa. CAPITULO VI - Do Exercício e dos Resultados Financeiros - Art. 26 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Art. 27 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação, observados os dizeres previstos no parágrafo 1º deste artigo: I - 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, destinada a assegurar a integridade do capital social, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; II - 80% (oitenta por cento) para a constituição da Reserva Técnica Operacional, até perfazer 60% (sessenta por cento) do capital social; destinar-se-á à implantação, conservação, manutenção, recuperação e melhoria das instalações aeroportuárias e, ainda, ao aperfeiçoamento de métodos de trabalho, pesquisas, estudos e análises de natureza técnica; III - 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva para Recursos Humanos, até o limite de 10% (dez por cento) do capital social; será destinada a investimentos com recrutamento, seleção, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e administrativo; IV - 10% (dez por cento) para distribuição aos acionistas, sob a forma de dividendo obrigatório, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 3º e 4º do Art. 202, da Lei das Sociedades por Ações. § 1º - Os percentuais correspondentes às destinações a que se referem os incisos II, III e IV deste artigo, incidirão sobre o lucro líquido do exercício, excluído do computo deste, o valor referente ao ganho resultante da equivalência patrimonial de empresa controlada. § 2º - O saldo subsistente, após as destinações previstas neste artigo, será utilizado para a constituição de Reserva para Aumento de Capital, até alcançar 10% (dez por cento) do capital social. § 3º - Sobre o valor do dividendo obrigatório a que se refere o inciso IV deste artigo, devido ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirá encargos financeiros equivalentes à Taxa Referencial (TR), a partir da data do encerramento do exercício social, até a data do seu efetivo recolhimento. Art. 28 - A Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, poderá aprovar novas destinações do lucro líquido apurado, bem como a constituição de outras reservas, inclusive através de conversão das já existentes, tais como: de contingências, de lucro a realizar ou para cobertura de orçamentos de investimentos, respeitado o limite legal. Art. 29 - As reservas poderão ser revertidas ou convertidas por proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, seguindo critério de conveniência econômico-financeira da Empresa. Art. 30 - Caso o Governo Federal venha a dar destinação especial ao resultado atribuível à União Federal pela participação no capital social da Empresa, os percentuais previstos para as reservas e para o dividendo obrigatório serão revistos, de forma a compatibilizá-los com aquela destinação. CAPITULO VII - Do Pessoal - Art. 31 - Os empregados da Empresa obedecerão ao regime de legislação trabalhista e às normas consignadas no seu Regulamento de Pessoal. § 1º - O Regulamento de Pessoal da Empresa preverá a admissão por concurso ou prova de habilitação. § 2º - Para a execução de tarefas de natureza técnica e/ou especializada, a INFRAERO poderá contratar pessoas físicas e/ou jurídicas, observados os preceitos da legislação civil e/ou trabalhista. CAPITULO VIII - Das Disposições Especiais - Art. 32 - A INFRAERO, na forma do conteúdo do decreto nº 93.216, de 03 de setembro de 1986, obriga-se a: I - encaminhar à Secretaria de Controle das Empresas Estatais - SEST, orçamento integrado contendo: a) as demonstrações projetadas, a saber: balanço patrimonial, demonstração de resultados, demonstração de origem e aplicação de recursos, e fluxo de caixa; b) os planos referentes a dispêndios globais, investimentos com cronogramas físico-financeiros e taxa de retorno, por projeto, e melhoria de desempenho, produtividade e rentabilidade. II - apresentar à SEST: a) cópia das demonstrações financeiras, bem assim do respectivo parecer, e do relatório de avaliação dos controles internos e correspondentes procedimentos corretivos, elaborados por auditor independente; b) programa visando à implantação dos procedimentos assinalados na alínea precedente; c) informações complementares destinadas à avaliação empresarial. III - observar termos e prazos fixados pela SEST, previamente aprovados pelo Ministério da Aeronáutica, para a adoção de medidas adicionais de ajuste, que se façam necessárias à melhoria de desempenho e produtividade da INFRAERO, sem prejuízo daquelas gerenciais ordinariamente adotadas; e IV - realizar programas especiais de auditoria determinados pela SEST, no que concerne à matéria de competência desta. Art. 33 - A INFRAERO disporá de unidade de auditoria interna, com a incumbência de executar o plano de trabalho anual aprovado pelo Conselho Fiscal e de seguir as normas mínimas de procedimento estabelecidas pela SEST. Parágrafo Único - O titular da auditoria interna somente será admitido ou dispensado por proposta aprovada pela Diretoria. Art. 34 - Para os fins previsto no presente Capítulo e sem prejuízo de outras destinações estabelecidas, a INFRAERO deverá encaminhar: I - ao Ministro de Estado competente, os documentos a que se referem os incisos I e II, do artigo 32; e II - ao Conselho Fiscal, aqueles mencionados nas alíneas "a" e "b" do inciso II do mesmo artigo. Art. 35 - A execução do disposto no presente Capítulo far-se-á sem prejuízo do exercício do poder de orientação, coordenação e supervisão do Ministro da Aeronáutica, respeitadas, no que couber, as atribuições deferidas à Secretaria de Tesouro Nacional. CAPITULO IX - Das Disposições Finais e Transitórias - Art. 36 - O Plano de Organização preverá, na estrutura da Empresa, uma Comissão Aeroportuária de Coordenação (CAC), integrada por um representante do

Ministério da Aeronáutica, da INFRAERO, do Sindicato Nacional das Empresas de Táxis Aéreos e de cada uma das Empresas Nacionais de Transporte Aéreo Regular, com a finalidade de assessorar a Diretoria quanto à harmonização de conceitos, planos e atividades das entidades nela representadas. § 1º - A Comissão estabelecerá suas próprias formas de trabalho e elegerá seu Presidente, em rodízio. § 2º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pelo Presidente da INFRAERO. Art. 37 - As atividades executivas da INFRAERO, bem como de suas subsidiárias, serão objeto, sempre que possível, de realização indireta, mediante contrato, desde que exista na área iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada. Art. 38 - A INFRAERO assumirá a jurisdição sobre os aeroportos de acordo com o Plano de Absorção Gradativa de Encargos (PAGE), aprovado pela Portaria nº 1.145/GM-5, de 25 de setembro de 1.979, do Ministro da Aeronáutica. Art. 39 - A Diretoria fará publicar, no Diário Oficial, depois de aprovada pelo Ministro da Aeronáutica: I - o Regulamento de Licitações; II - o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade; III - o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que compoñam a retribuição de seus empregados". E, nada mais havendo a tratar, às 11:00 horas, o Senhor Presidente suspendeu a sessão, para a lavratura da presente Ata em livro próprio, o que foi feito. Reaberta a sessão, foi pelo Senhor Secretário procedida a leitura da mesma, que, aprovada, vai assinada pelo Presidente da Assembléia, THEODOSIO PEREIRA DA SILVA, pelo representante da União Federal, Doutor JULIO CESAR CONÇALVES CORREA, pelo representante do Ministério da Aeronáutica, HELIO BERND, pela representante do Conselho Fiscal, MONICA CLARK NUNES CAVALCANTE, e pelo Secretário dos Trabalhos, NELSON JORGE BORGES RIBEIRO." É A PRESENTE CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA, EXTRAIDA DO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS DA INFRAERO.

THEODOSIO PEREIRA DA SILVA  
Presidente

NELSON JORGE BORGES RIBEIRO  
Secretário

CERTIDÃO: Registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 5310552,0, em 08 de maio de 1992. Secretário

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 1992

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois, às 10:00 horas, em sua sede social, no Edifício Chams, 6º andar, no Setor Comercial Sul, nesta Capital Federal, realizou-se, em primeira convocação, a Assembléia Geral Ordinária da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Em consonância com os termos do Decreto nº 89.309, de 18.01.84, encontrava-se presente ao ato, conforme se evidencia pelo "Livro de Presenças dos Acionistas" o Doutor JULIO CESAR GONÇALVES CORREA, na qualidade de representante da União Federal, designado pela Portaria nº 225, de 13/04/92, firmada pelo Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, registrando-se, também, a presença do Senhor HELIO BERND, Assessor do Ministro da Aeronáutica, como representante do Ministério. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 13 do Estatuto Social, assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor THEODOSIO PEREIRA DA SILVA, Presidente da Empresa, que convidou o Senhor NELSON JORGE BORGES RIBEIRO, Chefe da Assessoria Jurídica da INFRAERO, para servir de Secretário. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente declarou que, em cumprimento à determinação contida no artigo 164 da Lei nº 6.404, de 15. Dez. 76, encontrava-se presente a Senhora MONICA CLARK NUNES CAVALCANTE, Membro do Conselho Fiscal e, ainda, o Doutor PAULO BREVILLIERI, representante dos Auditores Independentes, inscrito no CRC/RJ sob o nº 17.619-3. Composta a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária da Empresa, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura das matérias a serem apreciadas, previstas na respectiva "Ordem do Dia", que se constituía do seguinte: "a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do Exercício de 1.991; b) Destinação do Lucro Líquido do Exercício; c) deliberação sobre a correção da expressão monetária do capital social com o conseqüente aumento do capital da Empresa; d) Eleição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração correspondente; e) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos honorários correspondentes e; f) Outros assuntos de interesse da Empresa, relacionados com o conteúdo nas letras anteriores". Em seguida, em prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente passou a considerar as matérias constantes da respectiva ordem do dia. Desta forma, de acordo com a letra "a", submeteu à apreciação da Assembléia o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras do exercício de 1991, acompanhadas dos Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, documentos estes publicados regularmente na Gazeta Mercantil e no Diário Oficial da União dos dias 10 e 12 de março de 1992, respectivamente, os quais foram aprovados sem reservas. Passando ao assunto constante da letra "b" da ordem do dia, a Assembléia aprovou a destinação do lucro líquido apurado no exercício, no valor de Cr\$ 384.932.027,46 (trezentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e trinta e dois mil, vinte e sete cruzeiros e quarenta e seis centavos), a saber: Cr\$ 19.246.601,37 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e um cruzeiros e trinta e sete centavos) como Reserva Legal; Cr\$ 17.626.051,09 (dezesete milhões, seiscentos e vinte e seis mil, cinqüenta e um cruzeiros e nove centavos), como Reserva para Recursos Humanos; Cr\$ 282.016.817,44 (duzentos e oitenta e dois milhões, dezesseis mil, oitocentos e dezesseite cruzeiros e quarenta e quatro centavos), como Reserva Técnica; Cr\$ 35.252.102,18 (trinta e cinco milhões, duzentos e cinqüenta e dois mil, cento e dois cruzeiros e dezoito centavos), como Dividendo Obrigatório para distribuição aos acionistas, na proporção do capital integralizado, observando-se a atualização monetária obrigatória, a que se refere o § 4º do art. 1º, do Decreto nº 326, de 01/11/91; e Cr\$ 30.790.455,38 (trinta milhões,

setecentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e oito centavos), destinados ao recolhimento do Imposto de Renda (Lei nº 7.713/88). Na oportunidade, o Senhor Presidente salientou que as deduções do lucro líquido do exercício, a título de Reservas e Dividendos estão em consonância com o artigo 27 do Estatuto da Empresa e com a legislação aplicável. Em seguida, apreciando o assunto contido na letra "c" da ordem do dia, a Assembléia deliberou capitalizar o valor correspondente à correção da expressão monetária do capital da Empresa, no valor de Cr\$ 30.671.867.756,40 (trinta bilhões, seiscentos e setenta e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), conforme estampado na demonstração das mutações das contas do patrimônio líquido. Na capitalização, desprezar-se-á a quantia de Cr\$ 56,40 (cinquenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), por representar importância inferior ao valor nominal da ação da Empresa, atualmente fixado em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma; a quantia desprezada permanecerá registrada contabilmente e será considerada para futuro aumento de capital. Em decorrência da capitalização da correção apurada, fica alterado o capital social da INFRAERO de Cr\$ 2.903.301.100,00 (dois bilhões, novecentos e três milhões, trezentos e um mil e cem cruzeiros) para Cr\$ 33.575.168.800,00 (trinta e três bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, cento e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), com a conseqüente emissão de 306.718.677 (trezentos e seis milhões, setecentos e dezoito mil e seiscentas e setenta e sete) ações novas, ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma. De tal sorte, o artigo 6º do Estatuto da Empresa passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º - o capital social da INFRAERO, totalmente realizado, é de Cr\$ 33.575.168.800,00 (trinta e três bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, cento e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), dividido em 335.751.688 (trezentos e trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e um mil e seiscentas e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma". Continuando os Trabalhos, na forma da letra "d" da ordem do dia, foi procedida a eleição para preenchimento dos cargos de Presidente, Diretor de Operações, Diretor de Administração, Diretor Comercial e Industrial, Diretor de Economia e Finanças e Diretor de Engenharia e Manutenção, em razão do término do período de mandato dos atuais membros. Na ocasião foram eleitos, com mandatos até a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 1995: para Presidente, THEODOSIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.049.989, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo em 10.12.76, Cartão de Identificação de Contribuintes nº 022.063.907-87; para Diretor de Operações, LUIZ CARLOS BOAVISTA ACCIOLY, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 32.141, expedida pelo Ministério da Aeronáutica em 08.12.86, Cartão de Identificação de Contribuintes nº 025.389.467-00; para Diretor de Administração, MARIO GONÇALVES DE MENEZES, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 955.749, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal em 16.07.84, Cartão de Identificação de Contribuintes nº 074.803.506-00; para Diretor Comercial e Industrial, TERCIO IVAN DE BARROS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 100.211, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás em 11.03.68, Cartão de Identificação de Contribuintes nº 004.536.681-00; para Diretor de Economia e Finanças, REGOZINO FARIA, brasileiro, desquitado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 358.391, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal em 14.02.68, Cartão de Identificação de Contribuintes nº 033.741.307-04; e para Diretor de Engenharia e Manutenção, Brig-Engº JOSE ARMANDO VARÃO MONTEIRO, brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade nº 62.615, expedida pelo Ministério da Aeronáutica em 27.04.89, Cartão de Identificação de Contribuintes nº 159.860.048-68. Posteriormente, a Assembléia deliberou manter para o Presidente e os Diretores eleitos os mesmos honorários fixados e ratificados pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 19 de abril de 1989, observadas as diretrizes baixadas pelos órgãos competentes, e o limite remuneratório fixado pelo artigo 37, inciso XI da Constituição Federal. Dando prosseguimento aos trabalhos, na forma da letra "e" da ordem do dia, foi procedida a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, com mandatos até a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 1993. Assim, para membros efetivos, foram eleitos: Cel. Av. FREDERICO DE QUEIROZ VEIGA, brasileiro, militar, portador da Carteira de Identidade nº 105.082, expedida pelo Ministério da Aeronáutica em 25.08.87, Cartão de Identificação de Contribuintes nº 032.652.348-00; Cel. Av. ADELINO DE LOUREIRO GIL, brasileiro, militar, portador da Carteira de Identidade nº 145.909, expedida pelo Ministério da Aeronáutica em 05.09.88, Cartão de Identificação de Contribuintes nº 056.685.308-68; e MONICA MARIA LIBORIO FEITOSA DE ARAUJO, brasileira, solteira, Analista de Finanças, portadora da Carteira de Identidade nº 1267932, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco em 24.10.74, Cartão de Identificação de Contribuintes nº 323.439.224-20. De outra parte, como respectivos Suplentes, foram eleitos: HELIO BERND, brasileiro, militar, portador da Carteira de Identidade nº 48.268, expedida pelo Ministério da Aeronáutica em 16.06.81, Cartão de Identificação de Contribuintes nº 039.113.498-15; Cel. Int. ANTONIO JOSÉ SARAIVA DE OLIVEIRA, brasileiro, militar, casado, portador da Carteira de Identidade nº 62.533, expedida pelo Ministério da Aeronáutica em 07.05.86, Cartão de Identificação de Contribuintes nº 031.482.467-72; e JOSÉ SEBASTIÃO CHAVES DOS SANTOS, brasileiro, Analista de Finanças, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 682.683, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal em 03.01.92, Cartão de Identificação de Contribuintes nº 238.645.671-49; todos residentes e domiciliados no Distrito Federal. No concernente à remuneração dos membros do Conselho Fiscal, matéria ainda prevista na letra "e" da ordem do dia, a Assembléia, tendo em vista os dizeres previstos no parágrafo 3º do artigo 162, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, decidiu fixá-la para cada membro em exercício, em um décimo da remuneração média atribuída aos membros da Diretoria da empresa, arredondando-se para maior as frações de centavos de cruzeiros, devendo a Diretoria, entretanto, observar as determinações contidas na Lei nº 7.733, de 14.02.89, no que tange à proibição de percepção de honorários por parte de membros do mencionado Conselho, que sejam servidores da Administração Pública Federal. E, nada mais havendo a tratar, às 10:30 horas, o Senhor Presidente suspendeu a sessão, para a lavratura da presente Ata em livro próprio, o que foi feito. Reaberta a sessão, foi pelo Senhor Secretário procedida a

leitura da mesma, que, aprovada, vai assinada pelo Presidente da Assembléia, THEODOSIO PEREIRA DA SILVA, pelo representante da União Federal, Doutor JULIO CESAR GONÇALVES CORREA, pelo representante do Ministério da Aeronáutica, HELIO BERND, pela representante do Conselho Fiscal, MONICA CLARK NUNES CAVALCANTE, pelo representante dos Auditores Independentes, EDIO PAULO BREVILLERI, e pelo Secretário dos Trabalhos, NELSON JORGE BORGES RIBEIRO." É A PRESENTE COPIA FIEL E AUTÊNTICA, EXTRAÍDA DO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS DA INFRAERO.

THEODOSIO PEREIRA DA SILVA  
Presidente

NELSON JORGE BORGES RIBEIRO  
Secretário

CERTIDÃO: Registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 5310552,2, em 08 de maio de 1992.

(Of. nº 1.743/92)

## Ministério da Saúde

### SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 261, DE 13 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (respondendo) no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 141 e 143 do Decreto 99244 de 10 de maio de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de aumento da UCA para suprir os aumentos da Tabela do SIA-SUS;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira para o período, resolve:

1. Autorizar o aumento dos valores da Unidade de Cobertura Ambulatorial - UCA, conforme consta do anexo desta Portaria.
2. Os valores constantes do anexo referem-se ao pagamento de Serviços Ambulatoriais prestados a partir de 1º de março de 1992.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DA SILVA GUEDES

ANEXO

#### UCA PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS EM MARÇO DE 1992

UNIDADE FEDERADA	POPULACAO 1991	UCA	RCA	RCA
			ANUAL Cr\$ 1.000	MENSAL Cr\$ 1.000
Acre	441.491	13,230	5.840.925,93	486.743,83
Alagoas	2.824.005	17,640	49.815.448,20	4.151.287,35
Amapa	275.014	13,230	3.638.435,22	303.202,94
Amazonas	2.206.070	13,230	29.186.306,10	2.432.192,18
Bahia	12.637.576	17,640	222.926.840,64	18.577.236,72
Ceara	6.725.805	26,460	177.964.800,30	14.830.400,03
Dist.Federal	1.841.028	26,460	48.713.600,88	4.059.466,74
Esp. Santo	2.692.408	17,640	47.494.077,12	3.957.839,76
Goiás	4.515.983	17,640	79.661.940,12	6.638.495,01
Maranhao	5.407.827	13,230	71.545.551,21	5.962.129,27
Mato G. Sul	1.943.069	17,640	34.275.737,16	2.856.311,43
Mato Grosso	2.204.342	13,230	29.163.444,66	2.430.287,06
Minas Gerais	16.956.903	26,460	448.679.653,38	37.389.971,12
Para	5.392.409	13,230	71.341.571,07	5.945.130,92
Paraiba	3.616.203	17,640	63.789.820,92	5.315.818,41
Parana	9.162.671	26,460	242.444.274,66	20.203.689,56
Pernambuco	7.889.014	17,640	139.162.206,96	11.596.850,58
Piaui	2.837.486	17,640	50.053.253,04	4.171.104,42
Rio Janeiro	13.076.454	26,460	346.002.972,84	28.833.581,07
Rio G. Sul	9.348.284	26,460	247.355.594,64	20.612.966,22
Rio G. Norte	2.522.652	17,640	44.499.581,28	3.708.298,44
Rondonia	1.373.720	13,230	18.174.315,60	1.514.526,30
Roraima	220.852	13,230	2.921.871,96	243.489,33
Sta.Catarina	4.789.894	26,460	126.740.595,24	10.561.716,27
Sao Paulo	32.028.569	28,114	900.451.188,87	75.037.599,07
Sergipe	1.593.319	17,640	28.106.147,16	2.342.178,93
Tocantins	1.043.097	13,230	13.800.173,31	1.150.014,44
BRASIL	155.566.145		3.543.750.328,47	295.312.527,37

(Of. nº 92/92)

### FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo nº 25380.007140/91-96  
Homologo a inexigibilidade de licitação para a importação de equipamentos, materiais e reagentes científicos, da marca Bio-Rad, através da firma Erviegas Instrumental Cirúrgico Ltda, com fundamento no Inciso I;

do Art. 23, do Decreto-lei nº 2300, de 21/11/86, combinado com o parágrafo 1º, do Art. 2º, do Decreto nº 30, de 07/02/91, baseado no parecer da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1992

SERGIO G. COUTINHO  
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação da Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1992

HAMILTON ÁVILA  
Assessor da Presidência

Processo nº 25380.007899/91-51  
Homologo a inexigibilidade de licitação para a importação de um sistema para amplificação de DNA, por PCR, marca Perkin-Elmer, através da firma Perkin-Elmer Indústria e Comércio Ltda, com fundamento no Inciso I, do Art. 23, do Decreto-lei nº 2300, de 21/11/86, combinado com o parágrafo 1º do Art. 2º, do Decreto nº 30, de 07/02/91, baseado no parecer da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1992

SERGIO G. COUTINHO  
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação da Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1992

HAMILTON ÁVILA  
Assessor da Presidência

(Of. nº 4/92)

## INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Divisão de Material

DESPACHO

PROCESSO 33000.000091/92-42 - Renovação de assinatura do Jornal de Brasília. 01 - Tendo em vista o pronunciamento do Chefe do Serviço de Comunicações, às fls. 21, RESOLVO, de conformidade com a competência que me foi delegada pela PT/INAMPS/PR/7374/92, AUTORIZAR a despesa complementar no valor de Cr\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil cruzeiros), passando o valor contratual global de Cr\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) para Cr\$ 506.400,00 (quinhentos e seis mil e quatrocentos cruzeiros), em favor da firma J. CÂMARA E IRMÃOS S.A., CGC 01536754/0002-04, para fins de cobertura de despesa contratual, referente ao período de 16/05/1992 a 15/05/1993. 02 - Condiciono esta decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. O ato do Sr. Chefe da Divisão de Material foi ratificado em 14/05/1992 pelo Sr. Coordenador de Material e Serviços Gerais.

Brasília, DF, 14 de maio de 1992

CARLOS CESAR ALVES SANTOS  
Chefe da Divisão de Material

ARMANDO SÍLVIO DE BRITO  
Coordenador de Material e  
Serviços Gerais

(Of. nº 192/92)

# Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

## SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 82, DE 14 DE MAIO DE 1992

O Secretário da Fazenda Nacional, no uso de sua atribuição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, na Lei nº 8.250, de 24 de outubro de 1991, na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, e na Portaria nº 263, de 22 de abril de 1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

Art. 1º Poderão ser utilizados, como moeda para aquisição de bens e direitos, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, os seguintes créditos:

I - créditos vencidos contra a União;

II - créditos vencidos contra entidades controladas direta ou indiretamente pela União, a serem por ela honrados em decorrência de garantia.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, somente serão habilitados os créditos líquidos e certos que tenham sido objeto de

renegociação junto ao Departamento do Tesouro Nacional - DTN, cujo vencimento tenha ocorrido até 31.12.91.

§ 2º No caso de créditos com pagamento em parcelas, serão consideradas vencidas, para os fins do disposto neste artigo, somente aquelas cujo vencimento tenha ocorrido até 31.12.91.

Art. 2º No caso de créditos representados por título judicial, aplica-se o disposto no § 1º do Art. 1º, sem a limitação relativa ao prazo dele constante.

Parágrafo único. Dos instrumentos contratuais resultantes da renegociação de que trata o caput deste art., deverá constar, obrigatoriamente, cláusula prescrevendo que o detentor do título judicial se compromete a requerer em juízo a desistência da ação judicial e sua baixa, devendo apresentar ao Departamento do Tesouro Nacional - DTN a decisão judicial homologatória, como condição de eficácia contratual.

Art. 3º Para os fins da renegociação de que trata esta Portaria, deverão ser encaminhados ao Departamento do Tesouro Nacional - DTN:

I - pelo titular dos créditos, os instrumentos contratuais ou outros documentos que comprovem seus direitos creditórios;

II - pelo devedor principal, o seguinte:

a) os instrumentos contratuais ou outros documentos comprobatórios das obrigações correspondentes aos créditos de que trata esta Portaria, acompanhados de declaração formal quanto à sua exatidão;

b) manifestação do Conselho Fiscal;

c) manifestação da Auditoria Interna ou, na sua ausência, da Secretaria de Controle Interno do Ministério supervisor, atestando a liquidez, certeza e exigibilidade das obrigações correspondentes aos créditos de que trata esta Portaria, bem como a regularidade das contratações.

Art. 4º A celebração dos contratos que resultarem da renegociação de que trata esta Portaria fica condicionada a parecer favorável do Departamento do Tesouro Nacional - DTN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Art. 5º O Departamento do Tesouro Nacional - DTN registrará o crédito em sistema centralizado, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data de recebimento dos respectivos instrumentos contratuais.

Parágrafo único. Créditos resultantes de renegociação de título judicial somente se tornarão disponíveis após a apresentação ao Departamento do Tesouro Nacional - DTN de documentação que certifique a decisão judicial homologatória de que trata o parágrafo único do art. 2º.

Art. 6º O Departamento do Tesouro Nacional baixará as normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH

(Of. nº 19/92)

## Departamento da Receita Federal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 1992

Altera o Parágrafo Único do art. 3º da Instrução Normativa RF nº 60, de 5 de maio de 1992.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985, resolve:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 3º da Instrução Normativa RF nº 60, de 5 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, as importações de veículos em regime de entreposto aduaneiro na importação, bem assim aquelas removidas para Depósitos Alfandegados Públicos - DAP, hipóteses nas quais o despacho aduaneiro deverá ser efetuado junto à repartição com jurisdição sobre a unidade de entrepostamento ou sobre o DAP, observadas as normas pertinentes."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO MARTINATO

(Of. nº 741/92)

DESPACHOS

REPRESENTAÇÃO SECAD/SRRF 6ª RF Nº 7/92

Do Chefe da Seção de Apoio Administrativo  
Para Sr. Superintendente da Receita Federal da 6ª Região Fiscal

Assunto: Reconhecimento e ratificação de dispensa de licitação, prevista no DL 2300/86, e cumprimento das disposições do Dec. 449/92.

Senhor Superintendente,  
Em cumprimento ao disposto no artigo 24 do Decreto-lei 2300/86, com regulamentação que lhe foi dada pelo artigo 7º do Decreto nº

449, de 17.02.92, submeto à apreciação de V.Sa. a proposição de autorização para, com base no inciso VII do artigo 22 do DL 2300/86, emitir empenho estimativo no valor de Cr\$ 27.000.000,00 passível de futuros reforços no elemento de despesa 3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica para execução de despesas relativas a postagem de documentos pelo sistema de máquinas franqueadoras.

Trata-se, no presente caso, de carga em máquinas de franquia postal, pertencentes à Receita Federal, sendo o serviço fornecido pela ECT-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Ante ao exposto e considerando a disponibilidade orçamentária solicito seja autorizada a dispensa de licitação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 1992

HAMILTON ALVES FRANCO  
Chefe da SECAD

De acordo,

Reconheço, na presente situação, a dispensa de licitação com fundamento no inciso VII do artigo 22 do DL 2300/86 e, em obediência ao disposto no artigo 9º do Decreto nº 449, submeto o assunto ao exame prévio da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais.

ANTÔNIO CHAVES BARRETO  
Ordenador de Despesa

Aprovo. Restitua-se à SRRF 6ª RF para prosseguimento.

SEBASTIÃO MILITÃO DOS REIS

Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais.

**RATIFICO**, nos termos do artigo 24 do Decreto-lei nº 2300, de 21.11.86, a decisão do Superintendente da 6ª Região Fiscal do Departamento da Receita Federal, exarada às Fls. da Representação acima identificada, referente a autorização de despesa com dispensa de licitação fundamentada no art. 22, inciso VII, do Decreto-lei nº 2300/86, para execução de despesas relativas a postagem de documentos pelo sistema de máquinas franqueadoras.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto nº 449 de 17 de fevereiro de 1992.

Brasília-DF., 12 de maio de 1992  
TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS  
Diretor-Adjunto do Departamento da Receita Federal

(Of. nº 736/92)

### Coordenação-Geral

ATO DECLARATÓRIO Nº 60, DE 6 DE ABRIL DE 1992  
3.20.10.00

O COORDENADOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SRF nº 422/79, e com base no disposto no item III da Portaria Ministerial nº 260, de 03 de maio de 1978, e tendo em vista o Parecer da Divisão de Legislação Aplicada exarado no Processo nº 13805-000.703/90-62,

Declara a empresa ALCANTARA MACHADO, PERISCINOTO/BBDO COMUNICAÇÕES LTDA, com sede em São Paulo-SP, CGC nº 53.976.460/0001-16, credenciada pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação deste ato, para fim de efetuar, com isenção do imposto de renda na fonte, remessas para o exterior em pagamento de publicações em jornais e revistas, destinadas a promover, direta ou indiretamente, exportações brasileiras de mercadorias e/ou serviços.

JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO  
(Nº 87.128 - 14-5-92 - Cr\$ 112.700,00)

### Superintendências Regionais da Receita Federal

#### 2ª Região Fiscal

DESPACHOS  
PROCESSO Nº : 10280.002644/92-05  
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A fim de viabilizar e agilizar as atividades de fiscalização na área aduaneira munindo-a de informações que auxiliem no esforço pelo incremento da arrecadação, AUTORIZO a aquisição da renovação de assinatura das seguintes publicações :

TARIFA ADUANEIRA DO BRASIL-TAB, COLETÂNEA DAS LEIS DO COMÉRCIO EXTERIOR CLCE, BOLETIM INFORMATIVO ADUANEIRAS-BIA, LEGISLAÇÃO BÁSICA SOBRE IMPORTAÇÃO-LBI, CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS VIGENTES PARA IMPORTAÇÃO-CNVI; adquiridas das Edições Aduaneiras, Rua da Consolação, 77 São Paulo, de acordo com o art. 23, inciso I, do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86.

Em decorrência, AUTORIZO a emissão da competente Nota de Empenho em favor da citada empresa, submetendo, porém, a presente decisão à ratificação do Sr. Superintendente da Receita Federal-2ª RF, de conformidade com o disposto no art. 24, do referido diploma legal.

Belém-PA, 5 de maio de 1992

JOSÉ OLAVO ROMARIZ PINTO  
Inspetor

Ratifico, a decisão do Inspetor da Receita Federal no Porto de Belém - 2ª RF, exarada às Fls. 02, referente a autorização de despesa com inexigibilidade de licitação fundamentada no "Caput" do art. 23, do Decreto-Lei nº 2.300/86 para aquisição da assinatura das obras editadas pelas Edições Aduaneiras Ltda, nos termos do art. 24 do DL 2.300, de 21.11.86.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1992.

Belém-PA, 5 de maio de 1992

LUCIANO BERNARDO DA CRUZ LOBO  
Superintendente da 2ª. R.F.

(Of. nº 736/92)

#### 8ª Região Fiscal

#### Delegacia da Receita Federal em São Paulo

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 8 DE MAIO DE 1992

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, conforme, subdelegação de competência na Portaria G/0800/009, de 31.05.88, do Senhor Superintendente, publicada no D.O.U. de 06.06.88, e atendendo ao que consta no processo nº 10880-004.732/92-83, tramitando na DIVCAD/SECAD/DRF/SP.

Declara, com fundamento no art. 239, c/c artigo 139, § 1º inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030/85, estar autorizada a transferência de propriedade do veículo marca Mercedes Benz, ano 1988, cor-branco artico, chapa CC 2234, motor-102924-10 - 046046, chassis nº WDB201223-1F-507084, pertencente ao Sr. Roberto Antonio Morgan Hurdle, ex-Consul Geral do Panamá em São Paulo, desembarcado pela Declaração de Importação nº 024180 de 22.07.88, da DRF/Santos.

PASCHOAL RAUCCI

(Nº 87.130 - 14-5-92 - Cr\$ 80.500,00)

#### Delegacia da Receita Federal em Santos

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 29 DE ABRIL DE 1992

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, no uso de suas atribuições, e atendendo ao que consta no processo 10845.001416/92-21 desta Delegacia,

Declara, com fundamento no art. 144, combinado com o art. 137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91030, de 05/03/85, que, em face da dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Chevrolet, tipo CG31306 Sport Van Beauville, ano 1987, cor cinza, série SM1GNGG35K7H7150736, de propriedade do Consul Geral do Canadá, desembarcado pela Declaração de Importação n. 030084, de 20/08/87, desta Delegacia.

GUINES ALVAREZ FERNANDES

(Nº 87.127 - 14-5-92 - Cr\$ 96.600,00)

#### 10ª Região Fiscal

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Processo nº : 11070.000192/92-48 - COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SÃO LUIZENSE LTDA.  
Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda.  
Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria do SRF nº 533/87.

LUIZ JAIR CARDOSO

(Nº 87.105 - 14-5-92 - Cr\$ 48.300,00)

Processo nº : 11070.000193/92-19 - COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SÃO LUIZENSE LTDA.  
Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda.  
Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria do SRF nº 533/87.

LUIZ JAIR CARDOSO

(Nº 87.106 - 14-5-92 - Cr\$ 48.300,00)

### SECRETARIA NACIONAL DE PLANEJAMENTO

#### Comissão Técnica de Avaliação de Projetos Ambientais

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE MAIO DE 1992

Aprova o Projeto "Parque Nacional Grande Sertão Veredas" para efeito de conversão de dívida externa para fins ambientais.

A Comissão Técnica de Avaliação de Projetos Ambientais, na forma do Decreto de 28 de julho de 1991, alterado pelo Decreto de 29 de

abril de 1992, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.840 de 16 de julho de 1991, da Circular nº 1.988 do Banco Central do Brasil de 16 de julho de 1991 e do Edital nº 01/91 da Comissão Técnica de Avaliação de Projetos Ambientais, resolve:

Art. 1º. Aprovar o projeto "Parque Nacional Grande Sertão Veredas" para efeito de conversão de dívida externa para fins ambientais. Os objetivos do Projeto são o manejo e conservação do Parque Nacional Grande Sertões Veredas, localizado nos municípios de Formoso (MG) e Januária (MG), com uma extensão de 84.000 hectares e criado pelo Decreto 97.658 de 12/04/89.

Art. 2º. O Projeto tem como executora e donatária a Fundação Pró-Natureza - FUNATURA, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos, constituída em 30/07/1986, CGC nº 02618445/0001-65, com sede nesta capital à SCLN 107 Bloco "B" salas 201/17, Brasília, DF, e como doador dos recursos a serem convertidos "The Nature Conservancy" - TNC, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos, constituída em 11/10/1951, de nacionalidade norte-americana, com sede nos Estados Unidos da América à 1815 North Lynn Street, Arlington, Virginia, USA.

Art. 3º. O montante total a ser convertido será de US\$ 2.192.000 (dois milhões cento e noventa e dois mil dólares americanos), a ser realizado em duas etapas.

Parágrafo 1º. Na primeira etapa serão convertidos US\$ 1.000.000 (um milhão de dólares americanos) os quais irão gerar rendimentos anuais de US\$ 60.000 (sessenta mil dólares americanos) pelo prazo de vinte quatro meses.

Parágrafo 2º. Na segunda etapa, serão convertidos, adicionalmente, US\$ 1.192.000 (um milhão cento e noventa e dois mil dólares americanos), gerando rendimentos totais de US\$ 131.520 (cento e trinta e um mil quinhentos e vinte dólares americanos) até o período de execução final do Projeto.

Artigo 4º. O Projeto tem uma duração prevista de 20 (vinte) anos.

Parágrafo Único. Concluído o projeto a que inicialmente se destinaram os recursos, os títulos deverão ser alocados a outros projetos aprovados e indicados pela Comissão Técnica de Avaliação de Projetos Ambientais, ou retornados ao Tesouro Nacional.

Art. 5º. Enquanto não forem transformados em títulos públicos federais, os recursos convertidos permanecerão depositados no Banco Central do Brasil, remunerados nas seguintes condições, conforme previsto no Artigo 4º da Resolução nº 1.840 do Conselho Monetário Nacional:

- Taxa de juros: 6% ao ano (seis por cento ao ano), fixa;
- Moeda: moeda nacional;
- Pagamento dos Juros: mensal e postecipado;
- Negociabilidade: os depósitos não serão negociáveis e permanecerão em nome da instituição financeira responsável pela aplicação;
- Atualização monetária: correção cambial pela variação diária da cotação do dólar no mercado de câmbio livre.

Parágrafo Único. O Banco Central do Brasil liberará o rendimento dos recursos provenientes da operação de conversão, diretamente ao Banco do Brasil, Agência 1003-0 (Asa Norte), conta corrente nº 429.373-8, em nome da Fundação Pró-Natureza - FUNATURA.

Art. 6º. Caberá a Secretaria de Meio Ambiente da Presidência da República, por intermédio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), acompanhar a execução do Projeto, inclusive fiscalizando e atestando a aplicação dos recursos do mesmo.

Parágrafo 1º. A Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República encaminhará à Secretaria Executiva da Comissão Técnica de Avaliação de Projetos Ambientais, a cada seis meses, contados do início da execução do Projeto, relatório de acompanhamento físico e financeiro, indicando as metas atingidas, os recursos alocados, os recursos disponíveis assim como propondo eventuais ajustes, se necessário.

Parágrafo 2º. Caso ocorra qualquer alteração nas metas físicas e financeiras originais do Projeto, a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República comunicará-a, imediatamente, à Secretaria Executiva da Comissão Técnica de Avaliação de Projetos Ambientais, a quem caberá a adoção das medidas pertinentes.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR DENOT MEDEIROS  
Presidente da Comissão  
Técnica de Avaliação de  
Projetos Ambientais

LUIZ FILIPE DE MACEDO SOARES  
Chefe da Divisão de Meio Ambiente  
do Ministério das  
Relações Exteriores

MARIA DE LOURDES DAVIES DE FREITAS  
Diretora da Secretaria de  
Meio Ambiente da Presidência  
da República

PEDRO DEMO  
Diretor da Secretaria de  
Assuntos Estratégicos da  
Presidência da República

JOAILCE MARIA MONTE DE AZEVEDO  
Representante da Procuradoria-Geral  
da Fazenda Nacional

(Of. nº 151/92)

LUIZ ANTONIO BARRETO DE CASTRO  
Diretor da Secretaria da  
Ciência e Tecnologia da  
Presidência da República

MÁRCIO CARTIER MARQUES  
Representante do Banco  
Central do Brasil

## Departamento de Organização do Sistema Financeiro

Processos Aprovados:

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 08.05.92  
9200030341 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE EQUIPAMENTOS VILLARES LTDA - Reforma estatutária (AGO/E de 25.03.92).  
9200010379 - BANCO SANTISTA S.A. - Reforma estatutária (AGE de 18.02.92).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 11.05.92  
9200039192 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA CIA. VIDRARIA SANTA MARINA MAUÁ LTDA - Reforma estatutária (AGO/E de 30.03.92).  
9200031844 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO PESSOAL DA NES-TLÉ - UNIDADE DE ARARAS LTDA - Reforma estatutária (AGO/E de 31.03.92).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 11.05.92  
9200029320 - TENDÊNCIA CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 177.449.800,00 para Cr\$ 2.039.637.800,00; alteração contratual (Instrumento de 31.03.92).  
9200024687 - EXPRINTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 31.310.000,00 para Cr\$ 219.170.000,00; alteração contratual (Instrumento de 26.03.92).

- Pelo Chefe do DEORF, em 12.05.92  
9200003332 - BPA - BANCO PÃO DE AÇÚCAR S.A. - Cancelamento da autorização para funcionar (AGE de 09.09.91).

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 13.05.92  
9200033982 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ - Adoção do horário de 11.00 às 16.00 horas, para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, pelas instituições financeiras bancárias instaladas no município de Jacundá-PA.

(Of. nº 269/92)

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 1.979, DE 13 DE MAIO DE 1992

O Presidente da CVM - Comissão de Valores Mobiliários - torna público que o Colegiado, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.385/76, resolve:

Autorizar, a partir de 30.03.92, LAZARD FRERES & CO. a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários - Conta Coletiva administrada pelo Banco Itau S.A., na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução nº 1.289/87, instituído pela Resolução nº 1.032 de 31.05.91, e Instrução CVM nº 14 de 02.01.92

ROBERTO FALDINI

(Nº 2.021 - 3-4-92 - Cr\$ 63.376,00)

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, usando da competência delegada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 29 de

outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-01.549/92, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto Social da GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 1.316.100.000,00 (hum bilhão, trezentos e dezesseis milhões e cem mil cruzeiros) para Cr\$ 15.219.200.000,00 (quinze bilhões, duzentos e dezenove milhões e duzentos mil cruzeiros), mediante o aproveitamento de reservas disponíveis incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 20 de março de 1992.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
CGC. MF. nº 33.072.307/0001-57

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora e Local: 20 de março de 1992, às 10:30 horas, em sua sede social, na Avenida Rio Branco, nº 128, 7º pavimento, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro. Quorum: Presentes acionistas que representam mais de 2/3 do capital social com direito a voto. Mesa Diretora: Presidente: Emb. E. P. Barbosa da Silva. Secretário: Dr. Ricardo Bechara Santos. Convocação: Edital publicado no "Diário Oficial" dos dias 09, 10 e 11, e no "Jornal do Comércio" dos dias 08/09, 10 e 11, todos de Março de 1992. Ordem do Dia: Deliberar sobre: 01) Relatório e Contas dos Administradores, e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1991. 02) Destinação dos resultados apurados no Balanço do exercício encerrado em 1991. 03) Eleição dos membros do Conselho de Administração para o biênio 1992/1993. 04) Fixação da remuneração dos Administradores para o exercício de 1992. 05) Correção da expressão monetária do Capital Social. 06) Aumento do Capital Social, e a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, mediante a incorporação das Reservas de "Correção Monetária do Capital" e de parte dos "Incentivos Fiscais". 07) Alteração do Estatuto Social (Arts. 11, alínea b; 12; 14, alínea d e parágrafo primeiro e Art. 16). 08) Assuntos de interesse geral. Documentos Examinados na Assembléia: a) Avisos previstos no artigo 133 da Lei das S/A, publicados no "Diário Oficial" dos dias 24, 27 e 29, e no "Jornal do Comércio" dos dias 24, 25 e 26/27, todos de janeiro de 1992; b) Edital de Convocação; c) Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.91, publicados no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio" do dia 28 de fevereiro de 1992; d) Proposta e parecer da Administração, datados de 24/02/92, sobre as matérias relacionadas nos respectivos itens da "Ordem do Dia". Deliberações: O Senhor Presidente, dando por instalada a Assembléia, informou aos Senhores Acionistas a presença do Sr. Julio Sérgio de Souza Cardozo, representante dos Auditores Independentes. Após os debates e minuciosa explanação dos Diretores Drs. Claudio Mele e Camillo Marina, acerca de várias matérias da "Ordem do Dia", foram tomadas por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos, as seguintes deliberações: I - Aprovados o Relatório e Contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.1991, observada, no entanto, a destinação do lucro do exercício, conforme item II, infra, sem distribuição de dividendos e participação dos Administradores no lucro, remetendo a projetada verba para a conta de Lucros Acumulados, para uma posterior deliberação da Assembléia. II - Aprovada a seguinte destinação do lucro líquido do exercício de 1991, de Cr\$ 809.394.327,45 (Oitocentos e nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos), a saber: a) Cr\$ 40.469.716,37 (Quarenta milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e dezesseis cruzeiros e trinta e sete centavos), para reserva de integralidade do capital (Reserva Legal); b) Cr\$ 768.924.611,08 (Setecentos e sessenta e oito milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e onze cruzeiros e oito centavos), para a conta de lucros acumulados, para posterior deliberação da Assembléia. III - Aprovada a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o biênio de 1992/1993, ficando assim constituída: Edmundo Penna Barbosa da Silva, brasileiro, casado, Diretor de Empresas, portador da Cart. de Identidade nº 337.431, expedida pelo IFF., e CPF/MF. nº 006.398.777-53, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à Rua Lopes Quintas, nº 506 (Presidente); Luiz Simões Lopes, brasileiro, casado, portador da Cart. de Identidade nº 257.844, expedida pelo IFF., e CPF/MF. nº 006.814.827-53, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à Av. Vieira Souto, nº 310, Aptº 202, (Vice-Presidente); Andrea Sandro Calabi, brasileiro, casado, economista, portador da Cart. de Identidade nº 2.763.894 expedida pelo SSP/SP, e CPF/MF. nº 002.107.148-91, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 202; Carlo Cappellini, brasileiro (naturalizado), casado, Engenheiro Químico, portador da Cart. de Identidade nº 01.818.044-8, expedida pelo IFF., e CPF/MF. nº 012.211.677-15, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à Av. Delfim Moreira, nº 286, Aptº 402; Claudio Bietolini, italiano, casado, economista e securitário, portador da Cart. de Identidade RNE W 436.444-2, RG. nº 1.147.343 e CPF/MF. nº 406.727.868-53, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à Rua Engenheiro Dal Castilho, nº 191; Giovanni Lenti, italiano, viúvo, banqueiro, portador da Cart. de Identidade nº RNE W 456.109-4 e CPF/MF. nº 660.862.488-34, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua José Maria Lisboa, nº 1349, 6º andar; Jacob Steinberg, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cart. de Identidade CREA nº 4.942-D e CPF/MF. nº 005.183.287-91, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à Av. Delfim Moreira, nº 54, Aptº 501; Jorge Hilário Gouvêa Vieira, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cart. de Identidade nº 17.207-0AB, e CPF/MF. nº 008.563.637-15, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à Rua Cedro, nº 152 - Gávea; Pedro Horácio José Maria Leitão da Cunha, brasileiro, casado, banqueiro, portador da Cart. de Identidade nº 1.680.557, expedida pelo IFF., e CPF/MF. nº 006.210.557-34, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à Av. Rui Barbosa, nº 394, Aptº 201 e Plácido Antonio da Rocha Miranda, brasileiro, casado, Diretor de Empresas, portador da Cart. de Identidade nº 712.157, expedida pelo IFF., e CPF/MF. nº 055.039.657-87, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à Rua Paulo Cesar de Andrade, nº 274, Aptº 702 (Conselheiros), ficando vagos os demais cargos de Conselheiros, devendo os membros tomar posse dos seus cargos após a homologação pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP. IV - Aprovada, para vigorar a partir de 1º de março de 1992 a remuneração global mensal do Conselho de Administração em até Cr\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de cruzeiros), e a da Diretoria em até Cr\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos e cinquenta mil cruzeiros), rateados, posterior e respectivamente, entre os membros daqueles órgãos, podendo ainda estas verbas ser reajustadas ou não com base na variação do Índice Geral de Preços, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, toda vez que tal índice alcançar, inclusive cumulativamente, a percentual superior a 20% (vinte por cento), e aplicável no primeiro dia do mês imediatamente seguinte. Todavia, se num período de três meses a inflação medida por esse índice não somar 20% (vinte por cento), essas verbas mensais globais poderão ou não ser corrigidas pelo índice acumulado que no respectivo trimestre se verificar. V - Aprovada a correção da expressão monetária do capital social no valor de Cr\$ 13.902.906.545,09 (Treze bilhões, novecentos e dois milhões, novecentos e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e nove centavos); VI - Aprovado o aumento do Capital Social mediante a incorporação ao mesmo dos seguintes valores: a) Cr\$ 13.902.906.545,09 (Treze bilhões, novecentos e dois milhões, novecentos e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e nove centavos), referente à "Reserva de Correção Monetária do Capital"; b) Cr\$ 193.454,91 (Cento e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa e um centavos), referente à parte da "Reserva de Incentivos Fiscais", permanecendo esta reserva com um saldo de Cr\$ 2.400.052,18 (Dois milhões, quatrocentos mil, cinquenta e dois cruzeiros e dezoito centavos). Assim, o Capital Social passa a ser de Cr\$ 15.219.200.000,00 (Quinze bilhões, duzentos e dezenove milhões e duzentos mil cruzeiros), representado por 40.000.000 (quarenta milhões) de ações, sem valor nominal, e o artigo 5º do Estatuto Social, passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de Cr\$ 15.219.200.000,00 (Quinze bilhões, duzentos e dezenove milhões e duzentos mil cruzeiros), dividido em 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representadas por Certificados, Cautelas ou Títulos Múltiplos que serão assinados por dois (2) Diretores da Sociedade, cabendo a cada ação o direito a um (1) voto nas deliberações das Assembléias Gerais. VII - Foi aprovada, na forma da Proposta do Conselho de Administração a modificação do Estatuto Social, com a criação de mais um cargo de Diretor Vice-Presidente, com a consequente alteração dos Arts. 11, letra "b", Art. 12, Art. 14, letra "d", Parágrafo Primeiro e Art. 16 do Estatuto Social, que passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 11. b - eleger e destituir os membros da Diretoria, indicando dentre eles os que exercerão as funções de Diretor-Presidente e de Diretores Vice-Presidentes, sendo facultado deixar vago um dos cargos de Diretor Vice-Presidente, e indicar qual Diretor Vice-Presidente substitua

temporariamente o Diretor-Presidente em caso de vacância desse cargo ou impedimento definitivo do seu ocupante; Art. 12 - A Diretoria da Sociedade será integrada no mínimo por três (3) e no máximo por dez (10) membros, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no País, sendo um (01) Diretor Presidente, dois (02) Diretores Vice-Presidentes, observada a alínea "b" do art. 11, e de um (01) a sete (07) Diretores ou Diretores-Adjuntos, a critério do Conselho de Administração. Art. 14. d - indicar qual dos Diretores Vice-Presidentes o substitua, em caso de ausência ou impedimento temporário; Parágrafo Primeiro - Caberá aos Diretores Vice-Presidentes auxiliar o Diretor-Presidente, desempenhando as funções que lhes forem por este ou pelo Conselho de Administração cometidas. Caberá, ainda, aos Diretores Vice-Presidentes substituir o Diretor Presidente: I - em suas ausências ou impedimentos temporários, observada a alínea "d" deste artigo; II - na hipótese de vacância do cargo ou impedimento definitivo do seu ocupante, observada a alínea "b" do art. 11, até a eleição de novo Diretor Presidente pelo Conselho de Administração. Art. 16 - Na hipótese de impedimento definitivo de um ou mais de seus membros, ressalvado o Diretor Presidente, a Diretoria procederá na forma do artigo anterior, "ad referendum" do Conselho de Administração. Nos casos de impedimento definitivo do Diretor Presidente ou vacância desse cargo, e de redução do número de Diretores a menos do limite previsto no art. 12, o Conselho de Administração procederá dentro de trinta (30) dias da ciência do fato, à eleição do(s) novo(s) membro(s). Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi a Reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, lida em sessão reaberta, foi aprovada e a seguir assinada pelos presentes. Certifico que a presente é cópia fiel extraída do livro próprio. Rio de Janeiro, 20 de março de 1992. Dr. Ricardo Bechara Santos - Secretário. Estatuto Social da Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros. Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto. Art. 1º - A "Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros", anteriormente denominada "Mercúrio Companhia Nacional de Seguros", com atos constitutivos arquivados sob nº 2.457, em 26 de novembro de 1945, na antiga Divisão de Registro do Comércio do D.N.I.C., reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Parágrafo Único - A Sociedade é incorporadora do patrimônio líquido da Representação Geral para o Brasil da "Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia", que fora autorizada a funcionar no Brasil, consoante atos arquivados sob nº 7.452, em 25 de outubro de 1926, na Divisão do Registro do Comércio do antigo D.N.I.C., tendo sido tal incorporação aprovada pela Portaria SUSEP nº 89, de 29 de novembro de 1973, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 72.591, em 20 de dezembro de 1973. Art. 2º - A Sociedade tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por decisão da Diretoria, abrir e fechar Sucursais, Filiais, Agências, Inspeções ou estabelecimentos em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as exigências legais. Art. 3º - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado. Art. 4º - A Sociedade tem por objeto a exploração de Seguros e Resseguros dos Ramos Elementares e Vida e Previdência Privada Aberta, nas modalidades de Renda e de Pecúlio, como definidos na legislação em vigor. Capítulo II - Do Capital Social e das Ações. Art. 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é de Cr\$ 15.219.200.000,00 (Quinze bilhões, duzentos e dezenove milhões e duzentos mil cruzeiros) dividido em 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representadas por Certificados, Cautelas ou Títulos Múltiplos que serão assinados por dois (2) Diretores da Sociedade, cabendo a cada ação o direito a um (1) voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Capítulo III - Da Administração. Art. 6º - A Administração da Sociedade será exercida: a) - pelo Conselho de Administração; b) - pela Diretoria. Do Conselho de Administração. Art. 7º - O Conselho de Administração, que é órgão de deliberação colegiada da Sociedade será composto de no mínimo cinco (5) e no máximo vinte e um (21) membros, pessoas físicas, acionistas, residentes no País. Seus membros serão eleitos pela Assembléia Geral, que também escolherá o Presidente e o Vice-Presidente do órgão. Parágrafo Primeiro - Respeitado o limite mínimo fixado no artigo anterior, a Assembléia Geral poderá preencher apenas parte dos cargos do Conselho de Administração. Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois (2) anos, e se prorrogará automaticamente até a investidura dos novos membros eleitos, sendo admitida a reeleição. Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3, poderão ser eleitos para cargos de Diretores, fazendo jus, nessa hipótese, à remuneração apenas como Diretores. Art. 8º - Os membros do Conselho de Administração, que ficam dispensados de prestar caução, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração", dentro dos trinta (30) dias seguintes à eleição, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual foram eleitos, mas após a aprovação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Art. 9º - Em suas faltas e impedimentos ocasionais o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; no caso de vacância do cargo de Presidente, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo, até a primeira Assembléia Geral que se reunir após o evento, a qual elegerá um novo Presidente e fixará o prazo de duração de seu mandato. Parágrafo Primeiro - Na hipótese de falta ou impedimento ocasional concomitante do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará quem deverá substituí-los em cada reunião. Na hipótese de vacância concomitante dos referidos cargos o Conselho indicará seus substitutos, que funcionarão até a primeira Assembléia Geral que se reunir após o evento. Parágrafo Segundo - No caso de vacância de qualquer cargo de Conselheiro o órgão preencherá a vaga indicando pessoa que satisfaça os requisitos legais e que exercerá o mandato até a primeira Assembléia Geral. Se o número de Conselheiros ficar reduzido a menos do limite estabelecido no artigo 7º deste Estatuto, ou se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, o Presidente do Conselho de Administração convocará uma Assembléia Geral, a qual escolherá o(s) substituto(s) para completar o mandato do(s) Conselheiro(s) substituído(s). Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração sem designação específica poderão, se o desejarem, ser substituídos por qualquer outro membro daquele órgão em suas ausências ou impedimentos ocasionais, bastando que indiquem, por escrito, ao Conselho de Administração, o nome do substituto e o prazo da substituição. Parágrafo Quarto - O substituto de qualquer membro do Conselho de Administração, tenha o substituído designação específica ou não, acumulará as funções do substituído, representando-o em qualquer deliberação do Conselho de Administração, votando por si e por seu representado. É vedado, contudo, a qualquer membro do Conselho de Administração, substituir mais de um Conselheiro numa mesma reunião do órgão. Parágrafo Quinto - A Assembléia Geral poderá conceder o título de Presidente Honorário à pessoa que, no seu entender, haja contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da Sociedade, que seja integrante do Conselho de Administração, não lhe cabendo qualquer encargo ou função por força daquele título, e sendo remunerado apenas como membro do Conselho de Administração. Art. 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado por seu Presidente, a critério deste, ou quando solicitado por escrito por três (3) Conselheiros ou pela Diretoria da Sociedade. A falta de convocação do Conselho, dentro de trinta (30) dias da solicitação, dará aos solicitantes o poder de fazê-la. Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de suas atribuições, deverá o Conselho de Administração reunir-se pelo menos três (3) vezes por ano. Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente do Conselho de Administração declarar instalado o órgão, cujas deliberações serão sempre tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente ou a seu substituto também o voto de desempate. O Conselho de Administração só se reunirá e deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros em exercício. Art. 11 - Sem prejuízo dos demais poderes e atribuições conferidos por Lei, compete ao Conselho de Administração: a) - fixar a orientação geral dos negócios sociais; b) - eleger e destituir os membros da Diretoria, indicando dentre eles os que exercerão as funções de Diretor Presidente e de Diretores Vice-Presidentes, sendo facultado deixar vago um dos cargos de Diretor Vice-Presidente, e indicar qual Diretor Vice-Presidente substitua temporariamente o Diretor Presidente em caso de vacância desse cargo ou impedimento definitivo do seu ocupante; c) atribuir aos membros da Diretoria, respeitado o disposto no art. 14 e seu parágrafo primeiro, funções específicas, distribuindo-as entre as seguintes áreas: administração geral, administração técnica, administração financeira e administração comercial; d) - fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; e) - convocar a Assembléia Geral em caráter extraordinário quando julgar conveniente, ou por solicitado pela Diretoria ou por três Conselheiros, e, ordinariamente, até 31 de março de cada ano; f) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, arbitrando em favor desta, "ad referendum" da Assembléia Geral, uma verba para pagamento aos Diretores de sua participação nos lucros (art. 25, I, alínea "e"); g) - opinar sobre a alienação de bens imóveis ou a constituição de ônus reais sobre os mesmos, que excedam o limite de 5% do capital social; h) - escolher e destituir os Auditores Independentes da Sociedade; i) - autorizar a Diretoria a prestar garantias a obrigações de terceiros alheias às operações e responsabilidades da Sociedade, desde que não impliquem em atos de liberalidade ou mero favor, nem violem a proibição de que trata o art. 73 do dec. lei nº 73, de 21.11.66, ou quaisquer normas que regulem as atividades das Companhias Seguradoras. Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração poderá ser eleito por Diretor-Presidente. Parágrafo Segundo - A critério do Conselho de Administração, a qualquer Diretor poderá ser atribuída mais de uma área de atividade ou uma área de atividade poderá ser distribuída entre dois ou mais Diretores. Parágrafo Terceiro - A vinculação dos bens sociais, de qualquer natureza, a reservas técnicas, independente de audiência do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral e far-se-á por simples deliberação da Diretoria. Parágrafo Quarto - A convocação da Assembléia Geral deverá ser efetuada no prazo de trinta (30) dias, quando o pedido for formulado pela Diretoria ou por três Conselheiros. Da Diretoria - Art. 12 - A Diretoria da Sociedade será integrada no mínimo

por três (3) e no máximo por dez (10) membros, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no País, sendo um (1) Diretor Presidente, dois (2) Diretores Vice-Presidentes, observado a alínea "b" do art. 11, e de um (1) a sete (7) Diretores Adjuntos, a critério do Conselho de Administração. Art. 13 - Os membros da Diretoria, que ficam dispensados de prestar caução, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", dentro dos trinta (30) dias seguintes à eleição, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual foram eleitos, mas após a aprovação de seus nomes pela SUSEP. Parágrafo Único - O mandato dos Diretores será de um (1) ano e se prorrogará automaticamente até a investidura dos novos Diretores eleitos, sendo admitida a reeleição. Art. 14 - Ao Diretor Presidente compete: a) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) - apresentar ao Conselho de Administração proposta relativa às atribuições básicas de cada um dos Diretores; c) - coordenar as atividades da Sociedade; d) - indicar qual dos Diretores Vice-Presidentes o substitua, em caso de ausência ou impedimento temporário; e) - representar a Sociedade, judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente, podendo porém delegar essa função a um ou mais Diretores ou a um ou mais Procuradores, observado neste último caso o disposto na alínea "a" do art. 18. Parágrafo Primeiro - Caberá aos Diretores Vice-Presidentes auxiliar o Diretor Presidente, desempenhando as funções que lhes forem por este ou pelo Conselho de Administração cometidas. Caberá, ainda, aos Diretores Vice-Presidentes substituir o Diretor Presidente: I - em suas ausências ou impedimentos temporários, observada a alínea "d" deste artigo; II - na hipótese de vacância do cargo ou impedimento definitivo do seu ocupante, observada a alínea "b" do art. 11, até a eleição de novo Diretor Presidente pelo Conselho de Administração. Parágrafo Segundo - Competem aos Diretores e aos Diretores-Adjuntos as atribuições que lhes forem cometidas pelo Conselho de Administração, nos termos da alínea "c" e do parágrafo segundo do art. 11. Art. 15 - Ressalvado o disposto no art. 14, alínea "d", em caso de ausência ou impedimento temporário de um ou mais de seus membros, a Diretoria distribuirá, entre os demais, as funções dos(a) Diretor(es) ausente(s) ou impedido(s). Art. 16 - Na hipótese de impedimento definitivo de um ou mais de seus membros, ressalvado o Diretor Presidente, a Diretoria procederá na forma do artigo anterior, "ad referendum" do Conselho de Administração. Nos casos de impedimento definitivo do Diretor Presidente ou vacância desse cargo, e de redução do número de Diretores a menos do limite previsto no art. 12, o Conselho de Administração procederá, dentro de trinta (30) dias da ciência do fato, à eleição dos(s) novo(s) membro(s). Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente. Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente ou ao seu substituto também o voto de desempate. A Diretoria só se reunirá e deliberará validamente com a presença de Diretores que representem, pelo menos, a metade dos cargos que tiverem sido preenchidos pelo Conselho de Administração. Art. 18 - Compete exclusivamente à Diretoria, como órgão colegiado: a) - aprovar a indicação de procuradores e outorgar-lhes os respectivos e necessários poderes; b) - autorizar a representação da Sociedade por um único de seus Diretores ou por um ou mais procuradores; c) - fixar o valor máximo das obrigações que poderão ser assumidas pelos Diretores e Procuradores; d) - abrir e fechar sucursais, filiais, agências, inspetorias ou qualquer outro tipo de estabelecimento, no País ou no exterior, obedecidas as disposições legais pertinentes; e) - propor aumento do capital social ao Conselho de Administração para deliberação da Assembleia Geral; f) - examinar, a qualquer tempo e por solicitação de qualquer membro ou avocar a si quaisquer assuntos ou negócios de interesse social e sobre eles expedir normas e diretrizes a serem observadas por todos os Diretores e executadas pelo Diretor responsável; g) - elaborar o relatório anual das atividades da Sociedade e submetê-lo aos órgãos competentes; h) - convocar a Assembleia Geral, quando não atendido o disposto na alínea "e" do art. 11 deste Estatuto, no prazo de que trata o § 4.º do mesmo artigo; i) - autorizar a alienação de bens móveis; j) - autorizar a aquisição de bens imóveis; k) - autorizar a alienação de bens imóveis ou a constituição de ônus reais sobre os mesmos, até o limite de 5% do capital social, identificando o Conselho de Administração, salvo quando para sua vinculação a reservas técnicas. Se excedido o limite indicado deverá ser solicitado autorização à Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração; l) - criar e extinguir cargos e fixar os respectivos vencimentos. Parágrafo Único - O disposto na alínea "c" deste artigo não se aplica às obrigações decorrentes de operações de seguro que serão regidas pela legislação específica aplicável. Art. 19 - Os documentos dos quais derivem obrigações para a Sociedade, deverão ser assinados por dois membros da Diretoria, ou por um membro da Diretoria em conjunto com um Procurador, ou ainda, por dois Procuradores, observado o disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 18. Parágrafo Primeiro - O disposto neste artigo aplica-se inclusive aos cheques emitidos por sucursais, filiais ou outros estabelecimentos da Sociedade. Poderá todavia a Diretoria, outorgar mandatos com poderes para emissão de cheques por um só procurador, fixando no instrumento o limite máximo dos respectivos valores nos termos das alíneas "b" e "c" do art. 18. Parágrafo Segundo - O disposto neste artigo não se aplica à assinatura de apólices de seguro, nem ao endosso de cheques para depósitos em conta da Sociedade, e nem ao exercício dos mandatos profissionais conferidos na forma do parágrafo único do art. 22, hipótese em que a Sociedade será validamente representada por um só membro da Diretoria ou um procurador. Art. 20 - A Sociedade será representada normalmente por dois membros da Diretoria, ou por um membro da Diretoria em conjunto com um Procurador, salvo: a) - perante as repartições públicas e os órgãos técnicos da fiscalização de operações de seguro, quando poderá ser representada por qualquer um de seus Diretores; b) - quando, nos termos da alínea "b", do art. 18, um só Diretor ou um Procurador tenha tido seu nome aprovado em Reunião de Diretoria, e sejam especificados os atos que o mesmo poderá isoladamente praticar. Art. 21 - A outorga de poderes a procuradores, cujos nomes não tenham sido aprovados pela Diretoria na forma da alínea "a" do art. 18, para atos que não envolvam direta ou indiretamente operações de seguro, far-se-á "ad referendum" da Diretoria, sendo a Sociedade representada por dois Diretores e limitado o mandato ao prazo máximo de um (1) ano. Parágrafo Único - Tratando-se de poderes "ad judicia et extra", em mandatos outorgados a advogados, despachantes, agentes da propriedade industrial ou corretores, bastará a assinatura de um Diretor ou um Procurador da Sociedade, e não terá aplicabilidade o limite de prazo previsto na parte final do presente artigo. Art. 22 - Serão nulos e não produzirão qualquer efeito contra a Sociedade os atos praticados em desacordo com as condições estabelecidas nos arts. 18, 19, 20 e 21. Capítulo IV - Do Conselho Fiscal. Art. 23 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, o qual não será permanente e só funcionará a pedido de acionistas nos termos dos dispositivos legais aplicáveis. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que receber o pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e deliberar sobre sua instalação procederá à eleição de seus membros efetivos e suplentes, fixando-lhes a remuneração respectiva, terminando seu período de funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. Parágrafo Segundo - Somente farão jus à remuneração os Conselheiros em exercício de seus cargos. Parágrafo Terceiro - A competência e atribuições do Conselho Fiscal são as definidas em lei. Capítulo V - Das Assembleias Gerais. Art. 24 - A Assembleia Geral, convocada na forma da lei e do presente Estatuto, reunir-se-á, ordinariamente, nos três (3) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem. Parágrafo Primeiro - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração a Presidência da Assembleia Geral e a indicação de um acionista para secretário. Parágrafo Segundo - Nas Assembleias Gerais o acionista poderá ser representado por procurador constituído há menos de um (1) ano, que seja acionista ou administrador da Sociedade, ou advogado. Se o(s) mandatário(s) for(em) administrador(es) da Sociedade não poderá(ão) votar, como acionistas ou procuradores, os documentos referidos no art. 134 e § 1.º da Lei 6.404/76, e nem as deliberações em que seus interesses sejam conflitantes com os da Sociedade. Art. 25 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, o seguinte: I - Ordinária: a) - deliberar sobre o relatório e as contas dos Administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, inclusive a distribuição de dividendos; b) - deliberar sobre o Parecer do Conselho Fiscal, quando o órgão estiver funcionando; c) - eleger os membros do Conselho de Administração e os seus Presidente e Vice-Presidente; d) - votar a remuneração individual dos Administradores, passíveis de escolha, fixando o montante global para cada órgão aos quais caberá repartir entre os respectivos membros; e) - atribuir aos Diretores uma participação nos lucros, observados os limites e condições estabelecidos nos arts. 152 e respectivos parágrafos da Lei 6.404/76; f) - eleger os membros do Conselho de Administração e aprovar a concessão monetária do capital social; II - Extraordinária: a) - deliberar sobre a alienação de bens imóveis ou a constituição de ônus reais sobre os mesmos, até o limite de 5% do capital social; c) - deliberar sobre a redução do capital social. Capítulo VI - Do Balanço, dos Lucros ou Resultados e das Demonstrações Financeiras. Art. 26 - O Balanço Social, de Balanço, dos Lucros ou Resultados e das Demonstrações Financeiras, será elaborado e apresentado ao Conselho de Administração e ao acionário. Ao término de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras compreendendo o Balanço Patrimonial, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos. Parágrafo Único - A Sociedade poderá também levantar balanços semestrais em 30 de junho de cada ano, observando-se com relação a esses balanços os mesmos critérios em vigor para o balanço de encerramento do exercício em 31 de dezembro de cada ano, podendo, desde que obedecidos os limites legais, ser declarados dividendos intercalares à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Art. 27 - Do resultado do exercício serão feitas as seguintes deduções: a) - a compensação de prejuízos

de exercícios anteriores, porventura existentes; b) - provisão para pagamento do imposto de Renda; c) - provisão para pagamento aos Diretores de sua participação nos lucros (art. 25, alínea "e"). Art. 28 - Feitas as deduções previstas no artigo anterior o lucro líquido terá a seguinte destinação: a) 5% para a constituição da Reserva Legal, a qual não excederá de 20% do Capital Social. A Reserva Legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1.º do art. 182 da Lei 6.404, de 15.12.76, exceder a 30% do capital social; b) - o mínimo de 25% para distribuição aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, até o limite do saldo remanescente dos lucros líquidos; c) - o saldo restante ficará à disposição da Assembleia Geral que lhe dará o destino que julgar conveniente. Capítulo VII - Da Liquidação. Art. 29 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos pela legislação em vigor. Capítulo VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias. Art. 30 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral, atendidas as disposições legais que regem as Sociedades por Ações e, especificamente, as Sociedades de Seguros. Art. 31 - A expressão monetária do valor do capital social será corrigida anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, de conformidade com os artigos 5.º, parágrafo único, 167 e 295, parágrafo primeiro, letra "a", da Lei 6.404, de 15.12.76. Art. 32 - A denominação da Sociedade será mantida somente enquanto perdurar a autorização concedida pela "Assicurazioni Generali S.p.A." Art. 33 - As disposições deste Estatuto entrarão em vigor após sua aprovação pelo órgão competente, procedendo-se à eleição do Conselho de Administração na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar posteriormente a esse fato. Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguros.

INº 86.509 - 14-5-92 - Cr\$ 1.577.600,00

## FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

### Superintendência de Patrimônio e Finanças

DESPAÇOS

PROCESSO Nº 1-6565/86

Anteriormente homologado e registrado, em 14 de março de 1986, sob nº 17.202/86 (treze milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e 100 centavos) para pagamento de serviços executados no mês de março/86, em favor da firma Cetest S/A Ar Condicionado, de acordo com Decreto 2300/86, Art. 22, Inciso IV, combinado com a R.PR.13/91, Art. 2º, Inciso II.

A SPF, para ratificar os procedimentos, de acordo com o art. 1.º da Lei 2300/86, Art. 24

FRANCISCO QUENTAL  
Diretor de informática

Faz-se a proposição da DI e com base no Decreto Lei 2300/86, Art. 22, Inciso IV, combinado com a R.PR.13/91, Art. 2º, Inciso II, ratifico o procedimento adotado relativamente à dispensa de licitação e autorização de despesa no valor de Cr\$ 13.497.842,02 (treze milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e dois centavos), em favor da firma Cetest S/A Ar Condicionado.

SPF, em 06.05.92.

VIRGINIA PEGADO GONÇALVES  
Superintendente de Patrimônio e Finanças

(Of. nº 299/92)

PROCESSO Nº 15/92

De acordo com o Decreto-Lei 2300/86, e através do reconhecimento da inexigibilidade de licitação, conforme parecer 141/92 de fls. 27, da PGE, autorizo a despesa no valor de Cr\$ 10.412.220,00 (Dez milhões, quatrocentos e doze mil, duzentos e vinte cruzeiros), adjudicada em favor da firma ELEVADORES SHINDLER DO BRASIL S/A, e solicito a ratificação do reconhecimento de inexigibilidade. CDDI/D, 29.04.92.

NELSON DE CASTRO SENRA  
Superintendencia do Centro de Documentação e Disseminação de Informações - CDDI

Ratifico o procedimento adotado pelo CDDI, relativamente ao reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação e a autorização de despesa no valor de Cr\$ 10.412.220,00 (Dez milhões, quatrocentos e doze mil, duzentos e vinte cruzeiros), em favor da firma ELEVADORES SHINDLER DO BRASIL S/A. SPF, em 05.05.92.

VIRGINIA PEGADO GONÇALVES  
Superintendente de Patrimônio e Finanças

(Of. nº 308/92)

PROCESSO Nº 3-039/92

Diante da solicitação da DI/DISAD, e parecer da PGE às Fls. 15, relativamente à contratação dos Serviços de Manutenção de 03 (três) elevadores marca ATLAS, reconheço a Inexigibilidade de Licitação e autorizo a despesa no valor de Cr\$ 22.213.896,00 (Vinte e dois milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros) em favor da ELEVADORES VILLARES S/A. A SPF, com vista à ratificação deste procedimentos, de acordo com o Art. 24 do Decreto-Lei 2300/82.

FRANCISCO QUENTAL  
Diretor de Informática

Ratifico o procedimento adotado pela DI, relativamente ao reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação e autorização de despesa, no valor de Cr\$ 22.213.896,00 (Vinte e dois milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros), em favor da firma INDÚSTRIA VILLARES S/A. A DI/DISAD para as providências legais. SPF, 06.05.92.

VIRGINIA PEGADO GONÇALVES  
Superintendente de Patrimônio e Finanças

(Of. nº 303/92)

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Anteriormente homologado e registrado, em 14 de março de 1986, sob nº 17.202/86 (treze milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e 100 centavos) para pagamento de serviços executados no mês de março/86, em favor da firma Cetest S/A Ar Condicionado, de acordo com Decreto 2300/86, Art. 22, Inciso IV, combinado com a R.PR.13/91, Art. 2º, Inciso II.

2.300/86, AUTORIZO a contratação direta do professor CARLOS ALBERTO DECO TELLI para ministrar o Curso de Especialização em Política Monetária, Cefrenciamento Financeiro e Mercado Financeiro, junto ao DEMEC/RJ, pelo valor total de Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros).

2 À ADRAR, solicitando a devida ratificação desta autorização, em cumprimento ao disposto no artigo 24 do DL 2300/86.

MARCO ANTONIO LOPES  
Chefe do DESER

1 Diante das justificativas apresentadas, e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº 957/91-DIRAR, RATIFICO a decisão supra.

Brasília, 11 de maio de 1992  
ALCEU LUCIANO BARBOSA  
Adjunto da DIRAR

Processo nº 20.20.2711/78

1 À vista dos documentos e elementos informativos contidos no Processo nº 20.20.2711/78 e considerando a manifestação favorável da unidade jurídica, contida no Parecer nº 075/92, AUTORIZO a contratação direta, tendo por amparo legal o disposto no subitem 7.2.1 do RLC da CEF, da empresa ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A. para serviços de manutenção do elevador do prédio do CAT/PAB/PIS Blumenau/SC pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respectivo contrato, pelo valor global de Cr\$ 5.239.633,20 (cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros e vinte centavos).

2 Ao DEMAG/MZ, solicitando a devida ratificação desta autorização, em cumprimento ao disposto no Art. 24 do DL 2300/86.

DERAR/CT, 08 de maio de 1992

VANDERLEI CARVALHO  
Chefe do DERAR/CT

Ante as justificativas apresentadas, RATIFICO a decisão supra.  
Brasília, 12.05.92

FUSAO NISHIYAMA  
Chefe do DEMAG

(Of. nº 441/92)

Dando cumprimento ao Aviso nº 612-CH/GM, de 09.12.91, comunicamos que será(ão) promovida(s) a(s) seguinte(s) contratação(ões) direta(s), consoante despachos de autorização e ratificação adiante transcritos:

Processo nº 99.99.00708/91

1 À vista dos documentos e elementos informativos contidos no Processo nº 99.99.00708/91 e considerando a manifestação favorável da Unidade Jurídica, contida no Parecer nº 067/92-DEPAC, AUTORIZO a contratação direta, tendo por amparo legal o disposto no "caput" do Art. 23 do DL 2300/86, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, para permitir à CEF o acesso aos Bancos de Dados do Sistema de Informação do Congresso Nacional - SICON, a contar da data da assinatura do respectivo contrato até 31/12/92, pelo valor global estimado de Cr\$ 37.723.997,00 (trinta e sete milhões, setecentos e vinte e três mil novecentos e noventa e sete cruzeiros).

2 À DIRAR, solicitando a devida ratificação desta autorização, em cumprimento ao disposto no Art. 24 do DL 2.300/86

FUSAO NISHIYAMA  
Chefe do DEMAG

1 Diante das justificativas apresentadas e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº 957/91-DIRAR, AUTORIZO a decisão supra.

2 Ao DEMAG, para as providências complementares.  
Brasília, 13 MAI 92

ALCEU LUCIANO BARBOSA  
Adjunto da DIRAR

Dando cumprimento ao Aviso nº 612-CH/GM, de 09.12.91, comunicamos que será(ão) promovida(s) a(s) seguinte(s) contratação(ões) direta(s), consoante despachos de autorização e ratificação adiante transcritos:

Processo nº 28.28.0472/90

1 À vista dos documentos e elementos informativos contidos no Processo nº 28.28.0472/90 e considerando a manifestação favorável da Unidade Jurídica, contida no Parecer nº 003/92, AUTORIZO a contratação direta, tendo por amparo legal o disposto no inc. 7.2.1 do Regulamento de Licitações e Contratações da CEF, da empresa Elevadores Sür S/A Indústria e Comércio, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados na Agência Cascavel/PR, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, pelo valor global de Cr\$ 26.160.000,00 (vinte e seis milhões e cento e sessenta mil cruzeiros).

2 Ao DEMAG/MZ, solicitando a devida ratificação desta autorização, em cumprimento ao disposto no Art. 24 do DL 2.300/86

VANDERLEI CARVALHO  
Chefe do DERAR/CT

Ante as justificativas apresentadas, RATIFICO a decisão supra.  
Brasília, 12 MAI 92

FUSAO NISHIYAMA  
Chefe do DEMAG

Processo nº 20.20.0806/82

1 À vista dos documentos e elementos informativos contidos no Processo nº 20.20.0806/82 e considerando a manifestação favorável da unidade jurídica, contida no Parecer nº 074/92, AUTORIZO a contratação direta, tendo por amparo legal o disposto no subitem 7.2 do RLC da CEF, da empresa ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A. para serviços de manutenção dos 03 elevadores do Edifício-Sede da SUREG/SC pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respectivo contrato, pelo valor global de Cr\$ 23.586.194,52 (vinte e três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos).

2 Ao DEMAG/MZ, solicitando a devida ratificação desta autorização, em cumprimento ao disposto no Art. 24 do DL 2300/86.

DERAR/CT, 08 de maio de 1992

VANDERLEI CARVALHO  
Chefe do DERAR/CT

Ante as justificativas apresentadas, RATIFICO a decisão supra.  
Brasília, 12.05.92

FUSAO NISHIYAMA  
Chefe do DEMAG

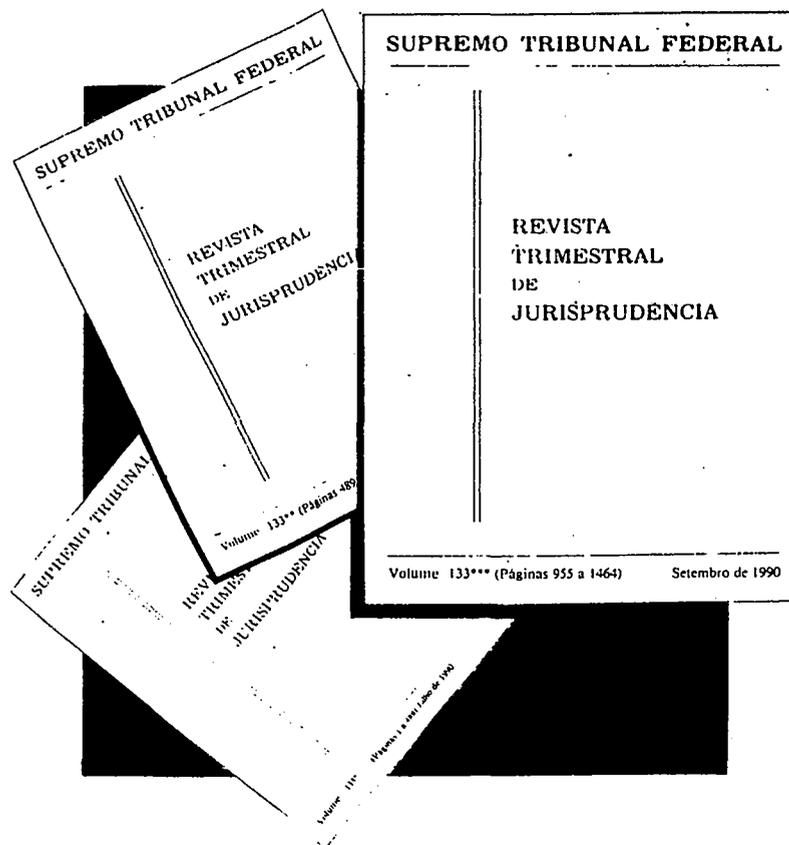
## REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal das decisões  
jurídicas do STF

Seja prático!  
Faça já sua assinatura

Válida por 6 volumes

Informações: Imprensa Nacional  
Seção de Assinaturas e Vendas  
SIG — Quadra 06 — Lote 800  
Brasília-DF — CEP: 70604-900  
Fone : (061)



## Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 123, DE 13 DE MAIO DE 1992

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, Parágrafo único, II, da Constituição da República, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.305, de 15 de dezembro de 1975, e no Decreto nº 82.110, de 14 de agosto de 1978, resolve:

Art. 1º Permitir, em caráter emergencial, para atender a Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal, até 30 de outubro de 1992, exclusivamente para o Estado da Bahia, que o feijão do Grupo I (feijão anão), da classe cores, safra 91/92, seja classificado com o máximo de 20% (vinte por cento) de mistura, nas seguintes proporções:

MISTURA DE CLASSES	MISTURA DE CULTIVARES
0%	20%
1%	19%
2%	18%
3%	17%
4%	16%
5%	15%

Art. 2º Especificar obrigatoriamente, no Certificado de Classificação do produto, a porcentagem de cada classe e a porcentagem da mistura de cultivares encontradas na amostra.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CABRERA

PORTARIA Nº 124, DE 14 DE MAIO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, I, da Constituição, e

Considerando que os princípios, objetivos e ações que norteiam a Política Agrícola do País são os fixados na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 e Lei nº 8.174, de 30 de janeiro de 1991, as denominadas Leis Agrícolas;

Considerando que os instrumentos tradicionais de apoio financeiro à agricultura mostram visíveis sintomas de esgotamento, a partir da reformulação da Política Orçamentária do Governo Federal (unificação dos orçamentos, o fim da conta movimento, o fim do orçamento monetário e a Lei de Diretrizes Orçamentárias);

Considerando que as diretrizes, objetivos e metas, para o Setor Agrícola, estão consubstanciados no Plano Plurianual e no Projeto de Reconstrução Nacional, resolve:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho com o objetivo de aprofundar a adaptação da Política Agrícola do Governo ao estabelecido pelas Leis Agrícolas, Plano Plurianual e Projeto de Reconstrução Nacional.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será formado por técnicos dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Nacional de Política Agrícola - SNPA
- II - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
- III - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do representante da SNPA, que coordenará as reuniões de trabalho, convocará os técnicos dos órgãos envolvidos e convidará outros órgãos da Administração Federal, para participarem dos trabalhos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá 60 (sessenta) dias para a apresentação das conclusões dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 97/92)

ANTONIO CABRERA

### DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência, que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 260 de 14.12.90, publicada no D.O.U. de 17.12.90 e, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 14 de 26.02.91, publicada no D.O.U. de 27.02.91 e o que consta no Artigo 19 item I e o Artigo 28, item I, do Decreto nº 81.771/73, de 07.06.78 e por proposição da CESM/MS, resolve:

Artigo 1º - Permitir, em caráter excepcional para o plantio da safra 91/92, a multiplicação de sementes fiscalizadas de soja - cultivar IAS-5, Santa Rosa e OCEPAR-4, a partir da categoria "D".

Parágrafo Único - As sementes dessas cultivares produzidas nessas condições originarão categoria "E".

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

WALDERI DIAS

(Of. nº 930/92)

PORTARIA Nº 74, DE 7 DE MAIO DE 1992

O DIRETOR FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Artigo 73, item XI, do Regimento Interno das DFA's aprovado pela Portaria Ministerial nº 316 de 27.04.78, publicada no D.O.U. de 09.05.78 e o que consta no Artigo 19, item I do Decreto 81.771/78 e por proposição da CESM/MS, resolve:

Artigo 1º - Permitir em caráter excepcional a abertura mediante solicitação de "Campo de Emergência" para produção de sementes fiscalizadas de soja para a safra 1.991/1.992;

Artigo 2º - A abertura do "Campo de Emergência" será permitida às empresas produtoras de sementes, mediante a comprovação de condenação de campos, por adversidade climática, atestada pelo Responsável Técnico na solicitação de abertura de campo que deverá explicitar a identificação, variedade e área dos campos a serem incluídos como de emergência e que não tenha tido nenhum campo desta espécie condenado pelo Serviço de inspeção, na safra 91/92.

Artigo 3º - O prazo mínimo para a entrega protocolada da solicitação de abertura de Campo de Emergência, acompanhada de toda a documentação referente ao Campo, é de 10 (dez) dias antes do início da colheita. Os casos excepcionais ficarão a critério do Setor de Produção Agropecuária - DDA-5/DFARA/MS;

Artigo 4º - A documentação referente ao campo citado no Artigo anterior, além da relação supracitada deverá ser:

a) Croquis de campos;  
b) Documentos de origem das sementes que originou o campo (Nota Fiscal e Atestado de Garantia);  
c) ART referente ao contrato de Cooperação, ou do campo próprio;

d) Contrato de Cooperação para produção de sementes do respectivo campo, quando for o caso;  
e) Laudo de Vistoria do Responsável Técnico, relativo ao campo perdido por adversidade climática.

Artido 5º - A área máxima permitida para Campo de Emergência poderá ser igual a área condenada e não maior de 10% da área plantada;

Artigo 6º - Não será permitida a inscrição de campo forrado com semente de categoria D, exceto para as variedades especificamente autorizada pela Portaria nº 12 de 11 de março de 1992, do Diretor Federal de Agricultura e Reforma Agrária de Mato Grosso do Sul.

Artigo 7º - Independentemente de classe ou categoria que a tenha gerado a produção obtida dos campos de emergência serão produtores de sementes fiscalizadas de categoria D, exceto para as variedades especificadas na Portaria 12 de 11 de março de 1992 que poderão dar origem até a categoria E, dependendo de sua origem.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

WALDERI DIAS

(Of. nº 930/92)

## Ministério do Trabalho e da Administração

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 56, DE 13 DE MAIO DE 1992

O Ministro de Estado do Trabalho e da Administração, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Altos Estudos Administrativos, a quem compete estudar e propor:

I - alternativas para o aperfeiçoamento da estrutura administrativa do Governo Federal;

II - a reformulação dos sistemas e métodos de administração do setor público federal, com vistas a torná-lo mais eficiente e eficaz;

III - alternativas para a política de recursos humanos do setor público federal;

IV - mecanismos e instrumentos que assegurem a troca de experiências entre o setor público, a iniciativa privada e a área acadêmica, na área da Administração Pública.

A.c. 2º A Comissão de Altos Estudos Administrativos reunir-se-á, semanalmente, na sede do Ministério do Trabalho e da Administração.

§ 1º O apoio às atividades da Comissão será dado pelo Gabinete do Ministro.

§ 2º No exercício de suas atribuições a Comissão poderá convocar, para informações, qualquer servidor da Secretaria da Administração Federal.

Art. 3º A Comissão de Altos Estudos Administrativos será composta:

I - pelo Secretário-Adjunto da Secretaria da Administração Federal;

II - pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração Federal;

III - pelo Diretor do Departamento de Organização e Modernização Administrativa da Secretaria da Administração Federal;  
IV - por representantes da iniciativa privada e da área acadêmica designados pelo Ministro de Estado do Trabalho e da Administração.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será designado pelo Ministro de Estado do Trabalho e da Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MELLÃO NETO

(Of. nº 21/92)

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

### DESPACHOS

Processo nº 610.2103/92

AUTORIZO a dispensa de licitação para os serviços de processamento de dados, referentes ao tratamento e controle das informações pertencentes ao SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SIAPE, a serem prestados pelo SERPRO, no valor de Cr\$ 67.118.436.000,00 (Sesenta e sete bilhões, cento e dezoito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil cruzeiros) com fundamento legal no art. 22, inciso X, e parágrafo único do Decreto-lei nº 2.300/86, tendo em vista o que consta do processo nº 610.2103/92, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável.  
A consideração do Senhor Secretário para ratificação.

RENATO BOTARO  
Secretário-Adjunto

RATIFICO a decisão do Sr. Secretário Adjunto, referente à dispensa de licitação para a contratação dos serviços de Processamento de Dados, referentes ao tratamento e controle das informações pertencentes ao SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SIAPE, nos termos do art. 22, inciso X e parágrafo único, do Decreto-lei 2300/86, como determina o art. 24 do retromencionado Decreto-lei.  
Brasília, 11 de maio de 1992.

CARLOS MOREIRA GARCIA  
Secretário da Administração Federal

(Of. nº 967/92)

# Ministério da Previdência Social

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 54, DE 13 DE MAIO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que instituiu os Planos de Benefícios da Previdência Social;

CONSIDERANDO o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 07 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º - O reajustamento de todos os 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição utilizados na apuração do salário-de-benefício, para fins de cálculo de aposentadoria por idade, tempo de serviço, especial e invalidez, do abono de permanência em serviço e do auxílio-doença, para o mês de maio de 1992, será feito mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores de atualização:

	MÊS	FATORES	
1988	MAI	24.894,0141	
	JUN	21.053,8008	
	JUL	17.217,6978	
	AGO	13.995,8525	
	SET	11.602,2984	
	OUT	9.140,7062	
	NOV	7.215,0179	
	DEZ	5.630,1349	
	1989	JAN	4.383,8160
		FEV	3.235,7662
		MAR	2.781,0625
		ABR	2.626,1213
MAI		2.430,2437	
JUN		2.083,0065	
JUL		1.609,7423	
AGO		1.263,5340	
SET		948,7415	
OUT		695,8134	
NOV		501,4510	
DEZ		337,7457	
1990	JAN	223,2586	
	FEV	132,7419	
	MAR	76,2928	
	ABR	41,8777	
	MAI	36,5202	
	JUN	34,0324	
	JUL	30,4841	
	AGO	27,0681	
	SET	24,1292	
	OUT	21,1178	
	NOV	18,4548	
	DEZ	15,7841	

1991	JAN	13,2483
	FEV	10,9536
	MAR	9,1128
	ABR	8,1517
	MAI	7,7628
	JUN	7,2767
	JUL	6,5656
	AGO	5,8549
	SET	5,0639
	OUT	4,3798
	NOV	3,6173
	DEZ	2,8599
1992	JAN	2,3036
	FEV	1,8294
	MAR	1,4697
	ABR	1,2084

Art. 2º - Quando o período básico de cálculo for superior a 36 (trinta e seis) meses, em face do recuo permitido pelo art. 30 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, os salários-de-contribuição contidos entre o 37º e 48º meses serão corrigidos pelos seus respectivos fatores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

PORTARIA Nº 55, DE 13 DE MAIO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.419, de 7 de maio de 1992, que dispõe sobre a política nacional de salários;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e instituiu o Plano de Custeio;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que instituiu os Planos de Benefícios da Previdência Social;

CONSIDERANDO o Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991, e legislação específica, resolve:

Art. 1º Os valores dos salários-de-contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso e dos segurados autônomo, empresário e facultativo, em maio de 1992, serão os constantes dos anexos I e II desta Portaria.

§ 1º O segurado especial poderá, facultativamente, contribuir de acordo com a escala de salário-base, independentemente da contribuição de que trata o § 4º do art. 2º.

§ 2º A partir da competência novembro de 1991, a contribuição do empregador rural, enquadrado nas alíneas "a" e "e", inciso III ou alínea "a", inciso V do artigo 10 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991, deve obedecer à escala de salário-base, devendo o segurado posicionar-se em qualquer classe até a correspondente a 1/120 (um cento e vinte avos) da média aritmética simples dos valores sobre os quais incidiram suas três últimas contribuições anuais atualizadas monetariamente, conforme os fatores constantes do anexo III desta Portaria.

Art. 2º A partir de 1º de maio de 1992, o limite máximo do salário-de-contribuição será de Cr\$ 2.126.842,49 (dois milhões, cento e vinte e seis mil oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta e nove centavos).

§ 1º As contribuições da empresa, inclusive a rural, não estão sujeitas a limite de incidência.

§ 2º A contribuição do empregador doméstico é de doze por cento do salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço, observado o limite máximo estabelecido no caput.

§ 3º As entidades desportivas, inclusive os clubes de futebol profissional e aquelas equiparadas na forma da Lei nº 5.939, de 19 de novembro de 1973, contribuem como as demais empresas; na forma dos artigos 25, 26 e 28 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social.

§ 4º O segurado especial contribui com três por cento da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção.

§ 5º A remuneração paga ou creditada a transportador autônomo pelo frete, carro ou transporte de passageiros realizado por sua conta própria corresponde ao valor resultante da aplicação da alíquota de 11,71% sobre o valor bruto dessas atividades.

Art. 3º Os valores dos salários-de-contribuição fixados por metro quadrado, para serem aplicados exclusivamente às obras particulares de construção civil, em maio de 1992, serão reajustados em 130,36%.

Art. 4º O valor da cota do salário-família, em maio de 1992, será de Cr\$ 17.014,76 (dezessete mil quatorze cruzeiros e setenta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal de valor até Cr\$ 638.052,75 (seiscentos e trinta e oito mil cinqüenta e dois cruzeiros e setenta e cinco centavos) e de Cr\$ 2.126,84 (dois mil cento e vinte e seis cruzeiros e oitenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a Cr\$ 638.052,75 (seiscentos e trinta e oito mil cinqüenta e dois cruzeiros e setenta e cinco centavos).

§ 1º O valor da cota do salário-família não sofrerá alteração, dentro do mês, em razão do número de dias trabalhados pelo segurado.

§ 2º O pagamento de adicional noturno e/ou as horas extras serão considerados como parte integrante do salário do mês, para fins de recebimento da cota do salário-família.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário não integra, para fins de pagamento de cota do salário-família, a remuneração de que trata o caput.

Art. 5º O valor mínimo para recurso às Turmas do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, em maio de 1992, será de Cr\$ 317.825,67 (trezentos e dezessete mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta e sete centavos).

Art. 6º O responsável por infração a qualquer dispositivo do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, está sujeito, em maio de 1992, conforme a gravidade da infração, à multa variável de Cr\$ 1.251.083,82 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil oitenta e três cruzeiros e oitenta e dois centavos) a Cr\$ 125.108.382,08 (cento e vinte e cinco milhões, cento e oito mil trezentos e oitenta e dois cruzeiros e oito centavos).

Art. 7º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

REINHOLD STEPHANES

#### ANEXO I

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO PARA O MÊS DE MAIO DE 1992.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (Cr\$)	ALÍQUOTA (%)
até 638.052,75	8
de 638.052,76 até 1.063.421,25	9
de 1.063.421,26 até 2.126.842,49	10

OBS: Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social).

#### ANEXO II

ESCALA DE SALÁRIO-BASE PARA OS SEGURADOS AUTÔNOMO, EMPRESÁRIO E FACULTATIVO PARA O MÊS DE MAIO DE 1992.

CLASSE	NÚMERO MÍNIMO DE ANOS DE PERMANÊNCIA EM CADA CLASSE (INTERSTÍCIOS)	SALÁRIO-BASE (CR\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (CR\$)
1	Até 1	230.000,00	10	23.000,00
2	Mais de 1 até 2	425.368,49	10	42.536,85
3	Mais de 2 até 3	638.052,75	10	63.805,28
4	Mais de 3 até 4	850.736,99	20	170.147,40
5	Mais de 4 até 5	1.063.421,25	20	212.684,25
6	Mais de 5 até 6	1.276.105,51	20	255.221,10
7	Mais de 6 até 12	1.488.789,74	20	297.757,95
8	Mais de 12 até 17	1.701.474,00	20	340.294,80
9	Mais de 17 até 22	1.914.158,24	20	382.831,65
10	Mais de 22	2.126.842,49	20	425.368,50

#### ANEXO III

FATORES DE ATUALIZAÇÃO AS TRÊS CONTRIBUIÇÕES ANUAIS DO SEGURADO EMPREGADOR RURAL, ENQUADRADO NAS ALÍNEAS "A" E "B", INCISO III, OU ALÍNEA "A" INCISO V DO ARTIGO 10 DO ROCCSS.

ANO	1989	1990	1991
FATORES	768,8332	21,0914	2,5193

PORTARIA Nº 56, DE 13 DE MAIO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que instituiu os Planos de Benefícios da Previdência Social;

CONSIDERANDO os artigos 116, 117, 118 e 119 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 07 de dezembro de 1991, e legislação específica, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para o mês de maio de 1992, os seguintes fatores de atualização das contribuições (dupla cota) vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio correspondente, apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,2108:

Período de Contribuição	Fator de Atualização
1967.....	881.549.100,88
1968.....	716.713.079,39
1969.....	592.327.761,52
1970.....	493.605.383,16
1971.....	411.337.817,96
1972.....	345.661.553,38
1973.....	297.984.904,54
1974.....	246.263.258,50
1975.....	178.451.704,24

Art. 2º Estabelecer, para o mês de maio de 1992, os seguintes fatores de atualização das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo do pecúlio, apurados mediante aplicação do índice de reajustamento de 1,2148:

Período de Contribuição	Fator de Atualização
3º TRIM/75 .....	357.454.030,0955
4º TRIM/75 .....	336.134.058,3443
1º TRIM/76 .....	313.706.798,1964
2º TRIM/76 .....	291.174.835,6202
3º TRIM/76 .....	265.267.092,2506
4º TRIM/76 .....	241.210.836,8219
1º TRIM/77 .....	218.630.013,1125
2º TRIM/77 .....	203.427.220,5192
3º TRIM/77 .....	184.197.747,0365
4º TRIM/77 .....	171.568.016,6194
1º TRIM/78 .....	161.916.197,7680
2º TRIM/78 .....	149.583.124,2312
3º TRIM/78 .....	135.555.616,3959
4º TRIM/78 .....	123.482.553,8894
1º TRIM/79 .....	113.463.404,0186
2º TRIM/79 .....	104.746.054,3401
3º TRIM/79 .....	93.173.818,4491
4º TRIM/79 .....	83.934.701,6693
1º TRIM/80 .....	73.041.286,5220
2º TRIM/80 .....	64.536.831,7811
3º TRIM/80 .....	57.745.134,2635
4º TRIM/80 .....	52.120.868,8218
1º TRIM/81 .....	46.363.107,7840
2º TRIM/81 .....	38.617.745,6484
3º TRIM/81 .....	32.104.382,0862
4º TRIM/81 .....	26.815.164,4151
1º TRIM/82 .....	22.633.174,9236
2º TRIM/82 .....	19.356.861,4372
3º TRIM/82 .....	16.323.108,5764
4º TRIM/82 .....	13.316.403,8429
1º TRIM/83 .....	10.863.749,4593
2º TRIM/83 .....	8.725.202,3607
JUL/83 .....	6.853.133,8691
AGO/83 .....	6.266.786,3875
SET/83 .....	5.757.014,5509
OUT/83 .....	5.240.411,3898
NOV/83 .....	4.761.468,6392
DEZ/83 .....	4.378.182,0892
JAN/84 .....	4.055.680,3872
FEV/84 .....	3.681.658,9599
MAR/84 .....	3.267.728,5614
ABR/84 .....	2.960.979,9241
MAI/84 .....	2.710.127,7117
JUN/84 .....	2.480.527,5287
JUL/84 .....	2.264.141,6129
AGO/84 .....	2.046.021,7599
SET/84 .....	1.843.899,7064
OUT/84 .....	1.663.248,6939
NOV/84 .....	1.472.315,8061
DEZ/84 .....	1.335.320,3143
JAN/85 .....	1.204.495,9718
FEV/85 .....	1.066.225,6727
MAR/85 .....	964.383,3745
ABR/85 .....	852.919,3605
MAI/85 .....	760.213,7233
JUN/85 .....	688.813,8971
JUL/85 .....	623.678,8145
AGO/85 .....	582.293,8793
SET/85 .....	536.510,9946
OUT/85 .....	490.157,9485
NOV/85 .....	448.220,5102
DEZ/85 .....	402.051,4815
JAN/86 .....	353.511,8722
FEV/86 .....	303.157,2366
MAR/86 .....	264.226,2535
ABR/86 .....	263.365,0498
MAI/86 .....	262.506,6530
JUN/86 .....	256.323,3728
JUL/86 .....	246.875,1924
AGO/86 .....	236.811,9066
SET/86 .....	226.533,3568
OUT/86 .....	215.742,2798
NOV/86 .....	204.033,5332
DEZ/86 .....	189.952,5495
JAN/87 .....	176.501,7518
FEV/87 .....	150.596,1926
MAR/87 .....	125.498,3790
ABR/87 .....	109.233,8282
MAI/87 .....	90.011,4069
JUN/87 .....	72.679,4863
JUL/87 .....	61.381,3693
AGO/87 .....	56.458,7051

SET/87	52.324,9876
OUT/87	48.538,6979
NOV/87	44.312,5566
DEZ/87	39.142,0178
JAN/88	34.181,3064
FEV/88	29.241,9370
MAR/88	24.708,8030
ABR/88	21.229,4542
MAI/88	17.740,0347
JUN/88	15.012,9044
JUL/88	12.519,0411
AGO/88	10.059,8575
SET/88	8.310,1779
OUT/88	6.679,3906
NOV/88	5.231,9215
DEZ/88	4.108,7875
JAN/89	3.179,9018
FEV/89	2.590,3569
MAR/89	2.181,5200
ABR/89	1.814,8074
MAI/89	1.630,1703
JUN/89	1.477,9489
JUL/89	1.180,1103
AGO/89	913,5321
SET/89	704,0008
OUT/89	516,1502
NOV/89	373,8322
DEZ/89	263,4802
JAN/90	171,0332
FEV/90	109,2023
MAR/90	62,9971
ABR/90	34,0667
MAI/90	33,9557
JUN/90	32,1171
JUL/90	29,2058
AGO/90	26,2754
SET/90	23,6840
OUT/90	20,9188
NOV/90	18,3366
DEZ/90	15,6695
JAN/91	13,0818
FEV/91	10,8470
MAR/91	10,1044
ABR/91	9,2824
MAI/91	8,4937
JUN/91	7,7677
JUL/91	7,0771

Art. 3º Estabelecer, para o mês de maio de 1992, os seguintes fatores de atualização das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo dos pecúlios devidos ao segurado que se incapacitar definitivamente para o trabalho antes de completar o período de carência, e ao aposentado que voltar a exercer ou permanecer em atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social, apurados mediante aplicação do índice de reajustamento de 1,2108:

Período de Contribuição	Fator de Atualização
AGO/91	6,2243
SET/91	5,5599
OUT/91	4,7610
NOV/91	3,9751
DEZ/91	3,0456
JAN/92	2,3716
FEV/92	1,8900
MAR/92	1,5047
ABR/92	1,2108
MAI/92	1,0000

Art. 4º A liquidação do pecúlio será efetuada mediante aplicação das contribuições descontadas ou recolhidas nos respectivos períodos de contribuição pelos fatores indicados.

Art. 5º O segurado aposentado que receber pecúlio e voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social fará jus ao recebimento do novo pecúlio após 36 (trinta e seis) meses contados da nova filiação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

REINHOLD STEPHANES

PORTARIA Nº 57, DE 13 DE MAIO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.419, de 07 de maio de 1992, que dispõe sobre a política nacional de salários;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e instituiu o Plano de Custeio;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que instituiu os Planos de Benefícios da Previdência Social;

CONSIDERANDO o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 07 de dezembro de 1991, e legislação específica, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 1992, os valores dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social serão

reajustados pelos percentuais a seguir estipulados, observado, para este efeito, o mês de início:

MÊS DE INÍCIO DO BENEFÍCIO

(%)

JANEIRO DE 1992	130,3616
FEVEREIRO DE 1992	82,9428
MARÇO DE 1992	46,9656
ABRIL DE 1992	20,8400

Parágrafo único. A partir de 1º de maio de 1992, os valores dos benefícios de prestação continuada pagos pela Previdência Social - auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global), aposentadorias e pensão por morte (valor global) - não poderão ser inferiores a Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros).

Art. 2º A partir de 1º de maio de 1992, o salário-de-benefício não poderá ser inferior a Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), nem superior a Cr\$ 2.126.842,49 (dois milhões, cento e vinte e seis mil oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta e nove centavos).

Art. 3º A partir de 1º de maio de 1992, serão os seguintes os valores dos benefícios temporariamente pagos pela Previdência Social:

I - renda mensal vitalícia: Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros);

II - auxílio-funeral: pagamento único de até Cr\$ 212.684,26 (duzentos e doze mil seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e vinte e seis centavos) ao executor do funeral e de Cr\$ 212.684,26 (duzentos e doze mil seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e vinte e seis centavos) se o executor for dependente, limitada a concessão pela morte de segurado com rendimento mensal inferior ou igual a Cr\$ 638.052,75 (seiscentos e trinta e oito mil cinqüenta e dois cruzeiros e setenta e cinco centavos);

III - auxílio-natalidade: pagamento único de Cr\$ 62.554,20 (sessenta e dois mil quinhentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) à segurada gestante ou ao segurado pelo parto de sua esposa ou companheira não segurada, limitando-se a concessão à segurada ou ao segurado com remuneração inferior ou igual a Cr\$ 638.052,75 (seiscentos e trinta e oito mil cinqüenta e dois cruzeiros e setenta e cinco centavos).

Art. 4º A partir de 1º de maio de 1992, os valores dos pecúlios decorrentes de acidente do trabalho serão de Cr\$ 1.595.131,87 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil cento e trinta e um cruzeiros e oitenta e sete centavos), no caso de invalidez, e de Cr\$ 3.190.263,74 (três milhões, cento e noventa mil duzentos e sessenta e três cruzeiros e setenta e quatro centavos), no caso de morte.

Art. 5º O valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento por determinação do INSS para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional em localidade diversa da de sua residência, em maio de 1992, será de Cr\$ 78.287,68 (setenta e oito mil duzentos e oitenta e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único. Caso o beneficiário, a critério do INSS, necessite de acompanhante, a viagem deste poderá ser autorizada, aplicando-se o disposto no caput deste artigo.

Art. 6º A partir de 1º de maio de 1992, os valores dos benefícios concedidos com as vantagens da Lei nº 1.756/52 deverão corresponder a uma, duas e três vezes o valor de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), acrescidos de vinte por cento; o valor mínimo das aposentadorias de aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501/58, com alterações da Lei nº 4.262/63, será de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros).

Art. 7º O reajustamento da pensão especial paga às vítimas da Síndrome da Talidomida, em maio de 1992, será efetuado mediante a multiplicação do respectivo coeficiente de concessão pelo valor de Cr\$ 8.573,79 (oito mil quinhentos e setenta e três cruzeiros e setenta e nove centavos).

Art. 8º A partir de 1º de maio de 1992, os pagamentos dos benefícios da Previdência Social deverão ser efetuados observado o seguinte critério:

I - valores até Cr\$ 12.498.327,38 (doze milhões, quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e vinte e sete cruzeiros e trinta e oito centavos), mediante autorização dos postos do INSS;

II - valores de Cr\$ 12.498.327,39 (doze milhões, quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e vinte e sete cruzeiros e trinta e nove centavos) até Cr\$ 62.554.191,00 (sessenta e dois milhões, quinhentos e cinqüenta e quatro mil cento e noventa e um cruzeiro), mediante autorização das Direções Regionais do INSS;

III - valores a partir de Cr\$ 62.554.191,01 (sessenta e dois milhões, quinhentos e cinqüenta e quatro mil cento e noventa e um cruzeiro e um centavo), mediante autorização da Presidência do INSS.

Art. 9º As demandas judiciais que tiveram por objeto as questões do Regulamento dos Benefícios da Previdência, de valor não superior a Cr\$ 12.510.838,22 (doze milhões, quinhentos e dez mil oitocentos e trinta e oito cruzeiros e vinte e dois centavos), em maio de 1992, obedecerão ao rito sumaríssimo e serão isentas de pagamento de custas e liquidadas imediatamente.

Art. 10. O responsável por infração a qualquer dispositivo do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, está sujeito, em

maio de 1992, conforme a gravidade da infração, à multa variável de Cr\$ 1.251.083,82 (um milhão, duzentos e cinqüenta e um mil oitenta e três cruzeiros e oitenta e dois centavos) a Cr\$ 125.108.382,08 (cento e vinte e cinco milhões, cento e oito mil trezentos e oitenta e dois cruzeiros e oito centavos).

Art. 11. O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

REINHOLD STEPHANES

PORTARIA Nº 58, DE 13 DE MAIO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que instituiu os Planos de Benefícios da Previdência Social;

CONSIDERANDO o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 07 de dezembro de 1991, e legislação específica;

CONSIDERANDO a Portaria/MTPS nº 3.062, de 10 de fevereiro de 1992, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, para maio de 1992, os fatores de atualização dos salários-de-contribuição do segurado empregado, que exerceu atividade de Jogador Profissional de Futebol, apurados mediante aplicação do índice de reajustamento de 20,84%:

ANO DE CONTRIBUIÇÃO	FATORES
1961	37.501.891.462,3708
1962	25.383.777.207,7002
1963	16.805.952.981,1111
1964	9.241.776.282,8392
1965	4.822.917.669,4630
1966	3.585.502.416,7861
1967	2.583.276.778,6112
1968	2.071.162.087,1558
1969	1.656.962.765,9549
1970	1.380.820.692,3691
1971	1.154.483.345,5529
1972	966.343.217,0782
1973	835.058.513,5489
1974	722.719.234,8600
1975	537.153.700,4658
1976	415.265.320,1606
1977	283.929.931,3307
1978	204.566.507,9412
1979	145.258.872,8900
1980	85.105.081,3072
1981	42.616.029,8933
1982	22.022.596,8186
1983	10.994.173,5284
1984	3.955.159,0784
1985	1.279.502,9102
1986	377.374,0417
1987	237.941,8909
1988	47.926,3306
1989	4.383,7002
1990	223,2528
1991	13,2480

Art. 2º - Os salários-de-contribuição anteriores a 1961 serão atualizados com base no fator de atualização desse ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

(Of. nº 120/92)

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 11 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre a criação e movimentação das contas bancárias a serem utilizadas pelo INSS, no SIAFI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Interino, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 148, inciso V, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MTPS nº 3.194, de 12/04/91,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o sistema de execução financeira do INSS ao SIAFI;

CONSIDERANDO a necessidade de criação, cadastramento e normatização das contas bancárias que serão utilizadas pelo INSS no SIAFI;

CONSIDERANDO as peculiaridades da gestão financeira do INSS e a necessidade de adequação das correspondentes normas internas, resolve:

1 - Autorizar a criação, abertura e movimentação junto ao Banco do Brasil, para utilização no SIAFI, das seguintes contas:

- 1.1 - Conta Movimento;
- 1.2 - Conta Tipo "K";
- 1.3 - Conta Tipo "I";
- 1.4 - Conta Tipo "S" - Suprimento de Fundos.

2 - Determinar que a movimentação das referidas contas seja efetuada através de ordem Bancária-OB, que caracterize o favorecido e a natureza da operação. A conta de suprimento de fundos será identificada com numeração específica a ser fornecida pelo Banco do Brasil.

3 - As Unidades Gestoras - UG "ON LINE" - possuirão, além das contas descritas no item 1, a Conta Única do Tesouro Nacional, ficando sua utilização sujeita às normas correspondentes.

4 - Determinar à Diretoria de Administração e Finanças a adoção das providências necessárias à implementação do disposto nesta Resolução.

CESAR EUGÊNIO GASPARIN

(Of. nº 120/92)

## Superintendência Estadual em Minas Gerais

DESPACHOS

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Comunicamos que, através do processo nº 35097.042605/92 - 95, autorizamos a aquisição de vale-transporte para os servidores do INSS/SEMG para o mês de maio/92 pelo valor de Cr\$45.940.000,00, em favor do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte. A autorização foi precedida pelo reconhecimento da inexigibilidade de licitação (art. 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86), tendo em vista que o Sindicato foi autorizado pelo Órgão Público competente a emitir e comercializar o vale-transporte com exclusividade nesta Capital.

Minas Gerais, em 23 de abril de 1992

CARLOS ANTONIO NUNES

Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais Substituto

RATIFICO o ato do Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais exarado no processo nº 35097.042605/92 - 95. PUBLIQUE-SE conforme disposto no Decreto nº 449/92.

Minas Gerais, em 8 de maio de 1992

MARCOS MAIA JÚNIOR

Superintendente Estadual

(Of. nº 120/92)

## Departamento Estadual do Mato Grosso do Sul

DESPACHOS

GMSJD nº 023, de 300492. Ref.: Proc.: 35516.000103/92. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação PES/SDL nº 01/92 - Dispensada na forma do art. 22, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86, com texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 18/89. Ass.: Fornecimento de quarenta passes (quarenta vales transportes) para atender a serviço ra Terezinha Sidney Duarte Ávalo, matr. 1.489.135. Int.: Agência da Previdência Social em Jardim/MS. Decisão: 1. No uso da competência que me foi conferida pelo inciso XII, alínea "a", subalínea "a.a", da RS/IAPAS nº 364, de 050989, APROVO a presente dispensa de licitação e AUTORIZO a despesa no valor global de Cr\$ 23.998,00 (Vinte e Três Mil, Novecentos e Noventa e Oito Cruzeiros), para o mês de maio/92, em favor da Empresa Carlos Roberto Pereira Transportes. 2. Com base no item 92, Capítulo I, Parte I, das Disposições Gerais da CANSQ, dispense a cobrança de caução em garantia da execução do serviço, tendo em vista os bons antecedentes da Empresa e o pequeno valor adjudicado.

ANTONIO-LUIZ M. FILHO

A/RMSG-050, de 050592, RATIFICO nos termos do art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86, o ato de dispensa de Licitação atinente ao Proc.: 35516.000103/92. 2. Encaminhe-se à Agência da Previdência Social em Jardim/MS (406-030.0), para prosseguimento.

OSMAR IGNÁCIO DE FIGUEIREDO

Nº GMSDR-029, de 290492. Ref.: Proc.: 35095.001756/92. Modalidade de Licitação: Dispensa fundamentada no inciso VII, art. 22, do Decreto-Lei nº 2.300/86. Ass.: Aquisição de 480 (quatrocentos e oitenta) vales transportes. Int.: Agência da Previdência Social em Dourados/MS. Decisão: 1. No uso da competência que me confere o Capítulo XI, alínea "a", subalínea "a.a", da RS nº 364, de 050989, APROVO a dispensa de licitação e AUTORIZO a despesa no valor de Cr\$ 288.000,00 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil Cruzeiros), em favor da firma Viação Dourados Ltda. 2. Dispense a apresentação de caução em face a peculiaridade do fornecimento ser imediato, com amparo no item 92, Capítulo I, Parte I, da CANSQ. 3. Condiciono a presente autorização a existência de disponibilidade orçamentária.

FRANCISCO FADUL DE ALENCAR

RMSG-051, de 050592, RATIFICO, em caráter excepcional, dada a natureza da despesa, nos termos do art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86, o ato de Dispensa de Licitação atinente ao Proc.: nº 35095.001756/92. 2. Devolva-se à Agência da Previdência Social em Dourados/MS, para prosseguimento.

OSMAR IGNÁCIO DE FIGUEIREDO

Nº 147, de 060592. Proc.: 35092.002458/92-14. Int.: INSS/DEMS. Modalidade de Licitação: Dispensada na forma do conteúdo no inciso I, art. 23, do Decreto-Lei nº 2.300/86. Ass.: Aquisição de Toner para máquina xerox. Decisão: 1. No uso da competência que me foi conferida pelo item 1, inciso XII, alínea "a" e subalínea "a.a", da RS/INSS/PR nº 045/91, e considerando os pronunciamentos da Chefia da Seção de Suprimentos, inseri dos nos autos, APROVO a presente dispensa de licitação e AUTORIZO a despesa no valor global de Cr\$ 10.395.440,37 (Dez Milhões, Trezentos e Noventa e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros e Trinta e Sete Centavos), em favor da firma Xerox do Brasil Ltda., referente aos itens 01 a 03. 2. Acolhendo sugestão do Setor processante e com base no item 92, Capítulo I, das Disposições Gerais da CANSQ, DISPENSO a referida firma da exigência da prestação de caução em garantia do fornecimento dos materiais, em

do em vista os bons antecedentes da mesma junto ao Instituto. 3. Ao Gabinete do Diretor Estadual, solicitando a ratificação do ato autorizativo.

EDEMAR CARNEIRO

RMSG-052, de 060592, RATIFICO, o ato do Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais exarado no processo nº 35092.002458/92-14. 2. Encaminhe-se ao Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais, para prosseguimento.

OSMAR IGNÁCIO DE FIGUEIREDO

Nº 153, de 070592. Proc.: 35092.002040/92-81. Int.: INSS/MS. Modalidade de Licitação: Dispensada na forma do contido no inciso I, art. 23, do Decreto-Lei nº 2.300/86. Ass: Aquisição de peças para elevador. Decisão: 1. No uso da competência que me foi conferida pelo item 1, inciso XII, alínea "a" e subalínea "a.a", da RS/INSS/PR nº 045/91, e considerando os pronunciamentos da Chefia da Seção de Suprimentos, inseridos nos autos, APROVO a presente dispensa de licitação e AUTORIZO a despesa no valor global de Cr\$ 10.660.140,00 (Dez Milhões, Seiscentos e Sessenta Mil, Cento e Quarenta e Quatro Cruzéis), sujeito a reajuste de acordo com o Índice Setorial de Preços - Coluna 15 do FGV, a favor da Indústrias Villares S/A. 2. Acolhendo sugestão do Setor processante e com base no item 92, Capítulo I, das Disposições Gerais da CANSG, DISPENSO a referida firma da exigência da prestação de caução em garantia do fornecimento das peças, tendo em vista os bons antecedentes da mesma junto ao Instituto. 3. Ao Gabinete do Diretor Estadual, solicitando a ratificação do ato autorizativo.

EDEMAR CARNEIRO

RMSG-053, de 070592, RATIFICO, nos termos do art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86, a Dispensa de Licitação aprovada e autorizada pelo Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais, exarado no processo nº 35092.002040/92-81. 2. Encaminhe-se ao Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais (806-003.3), para prosseguimento.

OSMAR IGNÁCIO DE FIGUEIREDO

Nº 012, de 110592. Proc.: 35092.002071/92-13. Int.: INSS/MS - Serviço de Engenharia e Patrimônio. Ass.: Contratação de serviços de conservação de 01 (um) elevador instalado no prédio situado à Rua Anhandui, 113, em Campo Grande/MS. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação na forma dos incisos I e II, art. 23, do Decreto-Lei nº 2.300/86. Decisão: 1. Tendo em vista os pronunciamentos constantes dos autos, e estando o presente instruído de acordo com as normas vigentes, e ainda, no uso da competência que me foi conferida pelo item 5, da RS/INSS/PR nº 064, de 091091, resolvo a provar a inexigibilidade de Licitação, e autorizar a despesa no valor mensal de Cr\$ 527.360,00 (Quinhentos e Vinte e Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Quatro Cruzéis) e global de Cr\$ 6.328.320,00 (Seis Milhões, Trezentos e Vinte e Oito Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Cruzéis), pelo prazo de 12 (doze) meses, em favor da Empresa Elevadores Otis Ltda. 2. Ao Gabinete do Diretor Estadual, solicitando a ratificação do ato, conforme prevê o art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86, e item 2.1, da RS/INSS/PR nº 46/91, a pos empenhe-se e providencie-se a publicação em Diário Oficial da União, dos despachos autorizativos e de ratificação.

MANOEL IRAN B. DOS SANTOS

RMSG-055, de 110592, RATIFICO, o ato do Chefe do Serviço de Engenharia e Patrimônio, exarado no processo nº 35092.002071/92-13. 2. Encaminhe-se ao 806-003.6, para prosseguimento.

OSMAR IGNÁCIO DE FIGUEIREDO

(Of. nº 120/92)

### Departamento Estadual no Paraná

#### Divisão de Relações do Trabalho

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE MARÇO DE 1992

O Chefe da Divisão de Relações do Trabalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PT/INSS/DE/PR nº 1859, de 01.08.91, e considerando que, em conformidade com o art. 10 da Lei nº 6019/74 combinado com o art. 27 do Decreto nº 73841/74, compete à DRT/PR analisar, julgar e autorizar prorrogações de contrato de trabalho temporário; considerando que, em conformidade com o item 6 da Portaria MTB nº 66, de 24.05.74, e havendo a necessidade imperiosa de serviço devem ser concedidas prorrogações de contrato de trabalho temporário; considerando que a requerente consiste em cooperativa agropecuária com os objetivos de transportar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar e comercializar produtos, realizando ainda expurgos de produtos agrícolas; considerando que a requerente, para atender à sazonalidade transitória da safra 91/92, para dar vazão ao acréscimo extraordinário de serviços, contratou empresa credenciada para execução de tarefas pertinentes aos setores de armazenamento dos produtos agrícolas de seus cooperados; considerando que as distorções climáticas consistentes em estiagem prolongada na fase de crescimento do soja e milho e as precipitações pluviométricas ocasionarem comercialização lenta e problemática; considerando que as informações e os elementos probatórios trazidos ao processo configuram necessidade imperiosa face ao real acréscimo extraordinário de serviços e à imprevisibilidade das condições climáticas ocorridas; considerando que o processo está devidamente instruído e que nada obsta a que a autorização seja coletiva, considerando-se as datas de admissão individualmente, de cada temporário e limitando-se as durações dos contratos em 135 (cento e trinta e cinco) dias, resolve:

Autorizar as prorrogações dos contratos de trabalho temporário que a COAMO-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA mantém na conformidade do solicitado no processo nº 35736.001967/92, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, conforme preceitua o subitem 6.1 da Portaria nº 66, de 24.05.74. A empresa deverá, na forma do que determina o subitem 7.1 da Portaria nº 66, de 24.05.74, juntar a este processo cópias de todos os contratos prorrogados celebrados entre os trabalhadores e a empresa de trabalho temporário no período da safra verão 91/92, para efeito de fiscalização.

CARLOS ALBERTO RAMINA E SILVA

(Of. nº 120/92)

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 144, DE 12 DE MAIO DE 1992

O Ministro de Estado DE MINAS E ENERGIA, usando da atribuição outorgada pelo artigo 171, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, nos termos do artigo 66, alínea "a", do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27101.0004847/89-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cooperativa de Eletrificação de Vila Cazuza Ferreira Ltda. a explorar o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do Rio Lajeado Grande, onde se encontra instalada a Pequena Central Hidrelétrica Cazuza Ferreira, nas coordenadas geográficas de 29º01'05"S de latitude e 50º43'55"W de longitude, no Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A energia produzida se destina ao uso exclusivo da Autorizada e de seus associados, que não poderão fazer cessão a terceiros, mesmo a título gratuito.

Art. 3º A Autorizada fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A autorização de que trata esta Portaria vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Findo o prazo, a Autorizada poderá requerer que a autorização seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Art. 6º A Autorizada deverá entrar com o pedido de renovação seis meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação.

Art. 7º Fica a critério do Poder Concedente exigir que a Autorizada reponha, por sua conta, o curso d'água em seu primitivo estado, no caso de desistência, ou reverter os bens em seu favor, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES

PORTARIA Nº 156, DE 14 DE MAIO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Ficam reajustadas, nas bases referidas nos quadros e demais condições em anexo, as tarifas de fornecimento relativas ao Serviço Público de Energia Elétrica.

Art. 2º - As tarifas constantes da presente Portaria não incluem o ICMS, estando, portanto, sujeitas a incidência adicional do mesmo, ou outros tributos, quando couberem, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - As tarifas e demais condições constantes da presente Portaria aplicar-se-ão aos fornecimentos efetuados a partir da data de sua publicação, obedecendo-se ao calendário de faturamento mensal do concessionário, conforme previsto no item 25 das Instruções Gerais do Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica e no art. 38 da Portaria DNAEE nº 222, de 28 de dezembro de 1987.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES

ANEXO

1 - TARIFAS EQUALIZADAS

1 - CONVENCIONAIS

As tarifas equalizadas aplicáveis aos fornecimentos em condições normais às unidades consumidoras dos Grupos A e B nos siste-

mas elétricos interligados e térmicos isolados são as constantes na Tabela A, a seguir, ressalvado o disposto no item II deste Anexo:

SUBGRUPOS	DEMANDA Cr\$/kW	CONSUMO Cr\$/MWh
A2 (88 a 138 kV) (*)	24.237,84	60.978,00
A3 (69 kV) (*)	26.234,12	66.000,76
A3a (30 kV a 44 kV)	9.062,54	132.771,86
A4 (2,3 kV a 25 kV)	9.403,65	137.664,63
AS (Subterrâneo)	13.881,02	144.084,95
B1-CLASSE RESIDENCIAL	-	301.205,54
B2-CLASSE RURAL	-	156.360,99
B3-DEMAIS CLASSES	-	283.701,89
B4-CLASSE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-	-
B4a (* *)	-	126.949,94
B4b (* *)	-	139.335,46
B4c (* *)	-	206.422,60

NOTA: (\*) As tarifas fixadas nesta Tabela A, para os Subgrupos A2 e A3, aplicam-se única e exclusivamente às unidades consumidoras servidas por energia elétrica oriunda de Sistemas Isolados. Aos consumidores deste subgrupo servidos por energia elétrica oriunda de Sistemas Interligados, aplicam-se as tarifas apropriadas das Tabelas C, D, E, F, G e H do presente Anexo, conforme determina a Portaria nº 033, de 11 de fevereiro de 1988.

(\* \*) Vide Portaria DNAEE nº 159, de 17 de outubro de 1989.

A apuração do importe das contas de fornecimento às unidades consumidoras relacionadas na Tabela B, servidas por energia elétrica oriunda de sistemas térmicos isolados, será efetuada mediante a aplicação dos valores constantes na Tabela A acima, acrescidos dos respectivos valores da Tabela B, a seguir:

UNIDADES CONSUMIDORAS DE SISTEMAS TÉRMICOS ISOLADOS	CONSUMO Cr\$/MWh
RESIDENCIAL, com consumo superior a 30 (trinta) kWh mensais	37.080,12
INDUSTRIAL, com consumo superior a 30 (trinta) kWh mensais e igual ou inferior a 2.000 (dois mil) kWh mensais	11.865,49
INDUSTRIAL, com consumo superior a 2.000 (dois mil) kWh mensais	24.101,66
COMERCIAL, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES, com consumo superior a 30 (trinta) kWh mensais	44.498,81

085: As unidades consumidoras residenciais, industriais e comerciais com consumo inferior ou igual a 30 (trinta) kWh, bem como as unidades consumidoras das demais classes não mencionadas nesta Tabela aplicar-se-ão somente as tarifas e descontos constantes da Tabela A e item II deste Anexo.

## 2 - HÓRO-SAZONAIS

### 2.1 - TARIFA AZUL

As unidades consumidoras que satisfaçam ao disposto no artigo 8º da Portaria DNAEE nº 033, de 11 de fevereiro de 1988, aplicar-se-ão as tarifas constantes das Tabelas C e D a seguir, ressalvado o disposto no item II da presente Portaria.

TARIFAS DE FORNECIMENTO DEMANDA EM Cr\$/kW		
DEMANDA E SEGMENTOS HORÁRIOS	PONTA	FORA DE PONTA
SUBGRUPOS		
A1 (230 kV ou MAIS)	14.204,65	2.980,30
A2 (88 kV a 138 kV)	15.272,98	3.515,50
A3 (69 kV)	20.578,38	5.819,15
A3a (30 kV a 44 kV)	23.958,42	7.998,41
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24.839,78	8.276,31
AS (Subterrâneo) *	25.994,59	12.713,09

(\*) Aplicável às unidades consumidoras que satisfaçam as condições estabelecidas no artigo 8º da Portaria DNAEE nº 222, de 22 de dezembro de 1987.

TARIFAS DE FORNECIMENTO CONSUMO EM Cr\$/MWh				
CONSUMO E SEGMENTO HÓRO-SAZONAIS	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou MAIS)	80.883,27	70.759,09	57.228,08	48.844,37
A2 (88 kV a 138 kV)	85.722,12	79.967,75	61.412,55	56.340,02
A3 (69 kV)	97.519,82	88.465,93	67.189,46	57.984,94
A3a (30 kV a 44 kV)	1157.169,23	1445.482,71	74.781,31	66.072,31
A4 (2,3 kV a 25 kV)	162.972,93	150.830,17	77.491,00	68.480,96
AS (Subterrâneo)	1170.549,90	1157.842,57	81.093,73	71.664,77

### 2.2 - TARIFA VERDE

As unidades consumidoras que satisfaçam ao disposto no artigo 7º da Portaria DNAEE nº 033, de 11 de fevereiro de 1988, aplicar-se-ão as tarifas constantes das Tabelas E e F a seguir, ressalvado o disposto no item II deste Anexo.

TARIFAS DE FORNECIMENTO DEMANDA EM Cr\$/kW	
SUBGRUPOS	DEMANDA

A3a (30 kV a 44 kV)	7.998,41
A4 (2,3 kV a 25 kV)	8.276,31
AS (Subterrâneo)	12.713,09

TABELA F

CONSUMO E SEGMENTO HÓRO-SAZONAIS	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 kV a 44 kV)	1711.345,14	1699.676,83	74.761,31	66.072,31
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1737.465,55	1725.379,18	77.491,00	68.480,96
AS (Subterrâneo)	1771.751,83	1759.103,57	81.093,73	71.664,77

### 2.3 - TARIFAS DE ULTRAPASSAGEM

Tarifas aplicáveis às parcelas de demanda registradas em cada segmento hóro-sazonal que excederem, em relação às demandas contratadas, os limites estabelecidos no parágrafo único do artigo 15 da Portaria DNAEE nº 033, de 11 de fevereiro de 1988.

#### 2.3.1 - TARIFA AZUL

DEMANDA EM Cr\$/kW		
SEGMENTOS HÓRO-SAZONAIS	PONTA SECA OU UMIDA	FORA DE PONTA SECA OU UMIDA
SUBGRUPOS		
A1 (230 kV ou MAIS)	52.668,93	11.046,72
A2 (88 kV a 138 kV)	56.572,29	12.920,37
A3 (69 kV)	76.309,41	20.838,64
A3a (30 kV a 44 kV)	80.628,60	28.863,38
A4 (2,3 kV a 25 kV)	74.554,78	24.839,76
AS (Subterrâneo)	78.020,99	38.093,70

#### 2.3.2 - TARIFA VERDE

DEMANDA EM Cr\$/kW	
SUBGRUPOS	SEGMENTO SECO OU UMIDO
A3a (30 kV a 44 kV)	28.863,38
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24.839,76
AS (Subterrâneo)	38.093,70

## 3 - UNIDADES CONSUMIDORAS DE QUE TRATA A PORTARIA DNAEE Nº 222, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987.

### 3.1 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL

As unidades consumidoras rurais da subclasse Cooperativa de Eletrificação Rural, faturadas em baixa tensão, deverá ser aplicada a tarifa de 110.947,34 Cr\$/MWh, desde que tenham comprovado sua regularização junto ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica-DNAEE.

### 3.2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO

As unidades consumidoras rurais da subclasse Serviço Público de Irrigação, faturadas em baixa tensão, deverá ser aplicada a tarifa de 142.619,80 Cr\$/MWh.

## 4 - ENERGIA FIRME PARA SUBSTITUIÇÃO - EFST

De acordo com o disposto na Portaria DNAEE nº 159, de 29 de outubro de 1984.

## 5 - ENERGIA TEMPORÁRIA PARA SUBSTITUIÇÃO - ETST

As unidades consumidoras que satisfaçam as condições estabelecidas na Portaria DNAEE nº 300, de 17 de dezembro de 1991, aplicar-se-ão as tarifas constantes na Tabela I, a seguir:

SUBGRUPOS	CONSUMO EM Cr\$/MWh
A1 e A2	20.930,87
A3	23.803,15
A3a	25.027,11
A4 e AS	24.477,54

## 6 - UNIDADES CONSUMIDORAS AUTOPRODUTORAS

As tarifas de emergência aplicáveis às unidades consumidoras autoprodutoras, observado o disposto na Portaria DNAEE nº 283, de 31 de dezembro de 1985, serão as constantes da Tabela J, a seguir:

SUBGRUPOS	DEMANDA Cr\$/kW.ANO	CONSUMO Cr\$/MWh
A2 (88 kV a 138 kV)	58.084,49	255.094,65
A3 (69 kV)	59.779,98	359.997,79
A3a (30 kV a 44 kV) CONVENCIONAL	19.388,39	375.739,48
A3a (30 kV a 44 kV) HÓRO-SAZONAL AZUL	67.499,89	375.739,48
A3a (30 kV a 44 kV) HÓRO-SAZONAL VERDE	16.879,05	375.739,48
A4 (2,3 kV a 25 kV) CONVENCIONAL	17.928,08	347.434,63
A4 (2,3 kV a 25 kV) HÓRO-SAZONAL AZUL	62.415,19	347.434,63
A4 (2,3 kV a 25 kV) HÓRO-SAZONAL VERDE	15.607,39	347.434,63

## II - DESCONTOS ESPECIAIS

## 1 - UNIDADES CONSUMIDORAS RURAIS

Os concessionários ficam obrigados a conceder desconto de 10,00% nas tarifas de consumo e demanda, constantes das Tabelas A, C, D, E e F, deste Anexo, relativas aos fornecimentos às unidades consumidoras classificadas como Rural, de acordo com o disposto na Portaria nº 222, de 22 de dezembro de 1987, atendidas e faturadas em alta tensão.

As unidades consumidoras rurais da subclasse Cooperativas de Eletrificação Rural, faturadas em alta tensão, o desconto supracitado passa a ser de 50,00%, aplicado às tarifas de consumo e demanda, constantes das Tabelas A, C, D, E e F deste Anexo, desde que tenham comprovado sua regularização junto ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

## 2 - REDUÇÕES FIXADAS DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 20 DO DECRETO Nº 62.724, DE 17 DE MAIO DE 1988.

Todos os concessionários ficam obrigados a conceder as seguintes reduções, aplicáveis às tarifas constantes das Tabelas A, C, D, E e F, deste Anexo, quanto aos fornecimentos para os fins indicados:

TABELA L	
TIPOS DE CONSUMO	SISTEMAS ELÉTRICOS INTERLIGADOS E TERMICOS ISOLADOS
TRACAO ELETRICA	0,00%
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	15,00%

## 3 - UNIDADES CONSUMIDORAS RESIDENCIAIS

Os concessionários ficam obrigados a conceder descontos sobre as tarifas B1-RESIDENCIAL constantes da Tabela A deste Anexo aos fornecimentos às unidades consumidoras classificadas como Residencial de acordo com o disposto na Portaria DNAEE nº 222, de 22 de dezembro de 1987, atendidas e faturadas em Baixa Tensão, conforme Tabela abaixo.

TABELA M	
CLASSE RESIDENCIAL	DESCONTOS
Pelos primeiros 30 kWh	60,00%
Pelo Consumo entre 31 e 100 kWh	40,00%
Pelo Consumo entre 101 e 200 kWh	35,00%
Pelo Consumo entre 201 e 300 kWh	0,00%
Pelo Consumo mensal excedente	0,00%

(Of. nº 6/92)

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 14 de maio de 1992

Processos nºs 29200.900.035/92 e 27202.820591/87 a 27202.820595/87. Recorrente: Francisco Eduardo Pinto Neves. Assunto: Recurso de despacho do Diretor do DNPM que indeferiu requerimentos de autorização de pesquisa. Despacho: Nego provimento ao recurso, nos termos do Parecer CONJUR/MME Nº 006/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado. Publique-se e encaminhem-se os processos ao Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM.

(Of. nº 3/92)

MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES

## SECRETARIA NACIONAL DE ENERGIA

## Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 138, DE 4 DE MAIO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA da Secretaria Nacional de Energia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do anexo I do Decreto nº 35, de 11 de fevereiro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 748.533/81-0, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 1992, o prazo para término pela LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., das obras relativas à construção da Linha de Subtransmissão Vassouras - Valença, em 34,5 kV, localizada nos Municípios de Vassouras e Valença, Estado do Rio de Janeiro, cujo projeto foi aprovado pela Portaria nº 249, de 05 de novembro de 1982.

Art. 2º Determinar que compete a LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A. comunicar a data de conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir de 30 de junho de 1992.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 163/92)

RICARDO PINTO PINHEIRO

## Ministério dos Transportes e das Comunicações

### DELEGACIA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES EM MATO GROSSO

## Serviço das Comunicações

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE MARÇO DE 1992

Serviço Especial de Retransmissão de Televisão

Nº 9, de 13.3.92. Proc. nº 29690.000022/92 - TELEVISÃO TAINÁ-BIÚ LTDA. RTV em Barra do Garças-MT. Aprova locais de instalação e autoriza utilização de equipamentos.

ANTENOR PEREIRA DOS SANTOS  
Chefe do Serviço

(Guia nº 6.510 - 18-3-92 - Cr\$ 10.000,00)

## Ministério da Ação Social

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 249, DE 14 DE MAIO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § II do artigo 7º do Decreto nº 481, de 26 de março de 1992, que institui o Programa de Ação Social em Saneamento - PROSEGE, resolve:

Art. 1º Aprovar o Anexo Regimento da Comissão Interministerial do Programa de Ação Social em Saneamento - PROSEGE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FIUZA

## ANEXO

## REGIMENTO DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL DO PROSEGE

## CAPÍTULO I

## DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão Interministerial tem por função propor as diretrizes e políticas operacionais do PROSEGE e avaliar seus resultados e, especialmente:

- I - aprovar a estrutura do regulamento de operações;
- II - avaliar os pareceres de seus membros;
- III - aprovar aperfeiçoamentos à operacionalização do PROSEGE;
- IV - opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

CAPÍTULO II  
ESTRUTURA REGIMENTAL

Art. 2º A Comissão Interministerial do PROSEGE tem a seguinte estrutura:

- I - O Secretário-Executivo do Ministério da Ação Social, que a presidirá;
- II - O Secretário Nacional de Saneamento do Ministério da Ação Social, na qualidade de Secretário Executivo;
- III - um representante da Consultoria Jurídica do Ministério da Ação Social;
- IV - um representante do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;
- V - um representante do Ministério do Trabalho e da Administração;
- VI - um representante do Ministério da Saúde;
- VII - um representante da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Comissão Interministerial serão nomeados pelo Ministro da Ação Social, mediante indicação dos titulares dos Ministérios e Secretaria, representados na Comissão.

Parágrafo Segundo. A Comissão Interministerial é sediada junto à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério da Ação Social.

CAPÍTULO III  
CONVOCAÇÃO E QUORUM

Art. 3º A Comissão Interministerial reunir-se-á mediante convocação do Presidente, ordinariamente a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente ou através de requerimento de 2/3 de seus membros.

I - caberá ao Secretário Executivo o voto de desempate, além do voto comum;

II - os membros da comissão poderão convidar pessoas de notório conhecimento sobre o tema em discussão para participar de reuniões, sem direito a voto.

Parágrafo Único. As decisões sobre as recomendações da Comissão deverão ser de maioria, resguardando-se, para qualquer de seus membros, o direito de emitir parecer em separado.

**CAPÍTULO IV  
COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA**

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Interministerial:

- I - convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
- II - propor programas de trabalho para os membros da Comissão;
- III - delegar competências;
- IV - decidir questões de ordem;
- V - submeter à aprovação do Ministro de Estado da Ação Social as recomendações aprovadas pela Comissão.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÃO FINAL**

Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Interministerial.

(Of. nº 100/92)

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

#### Procuradoria-Geral da República

##### RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 278, de 08 de abril de 1992, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, página 5956 de 12.05.92, onde se lê: Portaria nº 278 de 08 de abril de 1992, leia-se: Portaria nº 278 de 08 de maio de 1992.

(Of. nº 278/92)

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 6 DE MAIO DE 1992

Nº 2.005- O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária de 06 de maio de 1992, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Sr. JOSÉ PAULO DE ALVIM COSTA, contra ato do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro que indeferiu o seu pedido de provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5.991/73. (Proc. nº 330/91)

Nº 2.006 - O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária de 06 de maio de 1992, decidiu, por unanimidade, HOMOLOGAR a decisão do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, que deferiu o pedido de provisionamento do Sr. EURÍDIO CUNHA, por satisfazer os requisitos legais, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5.991/73 (Protocolo nº 08685).

Nº 2.007- O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária de 06 de maio de 1992, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Sr. PAUL ESSER, contra ato do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, que indeferiu o seu pedido de provisionamento nos termos do artigo 57 da Lei nº 5.991/73. (Processo de inscrição nº 0273 - Portocolo nº 7402)

Nº 2.008- O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária de 06 de maio de 1992, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela FARMÁCIA ALESSANDRA COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, contra ato do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, por estar caracterizada a infração ao artigo 24 da Lei nº 3.820/60 (Proc. nº 448/91)

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 06 de maio de 1992, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER os recursos abaixo relacionados, por falta de depósito prévio na importância da multa aplicada.

ACÓRDÃO nº : 2010  
Processo nº: 089-92-M  
Recorrente : FARMÁCIA PEABIRÚ LTDA.  
Recorrido : Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná.

ACÓRDÃO Nº : 2011  
Processo nº: 090-92-M  
Recorrente : FARMÁCIA PEABIRÚ LTDA.  
Recorrido : Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná.

ACÓRDÃO nº : 2012  
Processo nº: 091-92-M  
Recorrente : FARMÁCIA PEABIRÚ LTDA.  
Recorrido : Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná

ACÓRDÃO Nº : 2013  
Processo nº: 485-92-M  
Recorrente : SANDRO POTTA (Farmácia Sanfarma)  
Recorrido : Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná.

ACÓRDÃO nº : 2014  
Processo nº: 485-92-M  
Recorrente : SANDRO POTTA (Farmácia Sanfarma)  
Recorrido : Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná.

ACÓRDÃO Nº : 2015  
Processo nº: 553-92-M  
Recorrente : DIFARMA - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.  
Recorrido : Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná.

THIERS FERREIRA  
Presidente

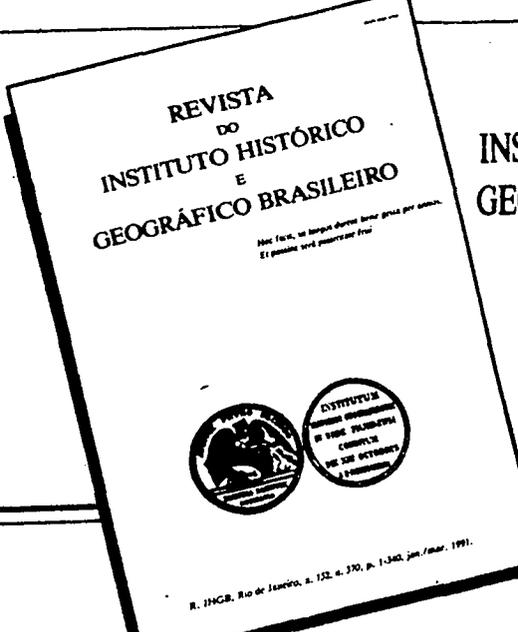
#### ACÓRDÃOS DE 7 DE MAIO DE 1992

Nº 2.009- O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária de 07 de maio de 1992, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Dr. EUCLIDES BELLAS RIBEIRO, contra ato do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais que lhe aplicou pena de suspensão por 06 (seis) meses das atividades profissionais, nos termos do artigo 30, inciso III da Lei nº 3.820/60. (Proc. nº 010/91).

Nº 2.016- O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária de 07 de maio de 1992, decidiu, por unanimidade, ARQUIVAR o processo nº 8864/87, de interesse da FARMÁCIA PRIVATIVA DO HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO DE MAUÁ, referente recurso interposto contra ato do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

THIERS FERREIRA  
Presidente

(Of. nº 355/92)



REVISTA  
DO  
INSTITUTO HISTÓRICO  
E  
GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro  
Fundada em 1838

R. IHGB, Rio de Janeiro, s. 152, n. 370, p. 1-362, jan./mar. 1991.

## REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Os temas históricos brasileiros em uma publicação trimestral que reúne estudos, documentos, conferências, reuniões e toda a produção científica do IHGB.

Informações:

IMPRENSA NACIONAL

SIG — Quadra 06 — Lote 800 Brasília — DF — CEP: 70604-900

Fone : (061) 226-6812

## ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO	MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
.LEI ORDINARIA 8.423, 14-05-92.....	.ATO DECLARATORIO 5, SRRF/BRF, 08-05-92.....
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	.ATO DECLARATORIO 12, SRRF/BRF, 29-04-92.....
.MENSAGEM 136, 05-05-92.....	.ATO DECLARATORIO 60, SFN/CST, 06-04-92.....
.MENSAGEM 137, 05-05-92.....	.ATO DECLARATORIO 1.979, CVN/PRESI, 13-05-92.....
.MENSAGEM 162, 14-05-92.....	.DESPACHO, BACEN, 08-05-92.....
.MENSAGEM 163, 14-05-92.....	.DESPACHO, CEF/RZ, 11-05-92.....
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	.DESPACHO, INGE, 06-05-92.....
.PORTARIA 50, IBAMA/PRESI, 13-05-92.....	.DESPACHO, INGE/SPF, 05-05-92.....
.PORTARIA 51, IBAMA/PRESI, 13-05-92.....	.DESPACHO, SFN/DPRF, 12-05-92.....
.PORTARIA 52, IBAMA/PRESI, 13-05-92.....	.DESPACHO, SRRF/IOF, 14-05-92.....
.PORTARIA 53, IBAMA/PRESI, 13-05-92.....	.DESPACHO, SRRF/IOF, 14-05-92.....
.PORTARIA 54, IBAMA/PRESI, 13-05-92.....	.DESPACHO, SRRF/IOF, 14-05-92.....
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	.INSTR. NORM. 63, SFN/DPRF, 14-05-92.....
.DELIB. NORMATIVA 310, EMRATUR, 30-04-92.....	.PORTARIA 82, SFN, 14-05-92.....
MINISTERIO DA JUSTICA	.PORTARIA 88, SUSEP, 11-05-92.....
.DESPACHO, RADIOMBRAS/DFA, 14-05-92.....	.RESOLUCAO 1, SPP/CTAPA, 11-05-92.....
.DESPACHO, SPP, 14-05-92.....	MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA
.DESPACHO, SPP, 14-05-92.....	.PORTARIA 12, DFARA/RS, 11-03-92.....
.DESPACHO, SPP, 14-05-92.....	.PORTARIA 74, DFARA/RS, 07-05-92.....
.PORTARIA 243, GN, 14-05-92.....	.PORTARIA 123, GN, 13-05-92.....
.PORTARIA 340, SPP/DEASP, 11-05-92.....	.PORTARIA 124, GN, 14-05-92.....
.PORTARIA 364, SPP/DEASP, 12-05-92.....	MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRACAO
.PORTARIA 383-A, SPP/DEASP, 08-04-92.....	.DESPACHO, SAF, 11-05-92.....
MINISTERIO DA MARINHA	.PORTARIA 56, GN, 13-05-92.....
.DESPACHO, COMZON, 04-05-92.....	MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	.DESPACHO, INSS/DENS, 14-05-92.....
.ACORDO, DAI, 13-05-92.....	.DESPACHO, INSS/SENG, 08-05-92.....
.PORTARIA, GN, 14-05-92.....	.PORTARIA 7, INSS/DEPR, 06-03-92.....
MINISTERIO DA EDUCACAO	.PORTARIA 54, GN, 13-05-92.....
.DESPACHO, GN, 14-05-92.....	.PORTARIA 55, GN, 13-05-92.....
.DESPACHO, UFRN, 07-05-92.....	.PORTARIA 56, GN, 13-05-92.....
.DESPACHO, UFRN, 12-05-92.....	.PORTARIA 57, GN, 13-05-92.....
.DESPACHO, UFRJ, 31-05-92.....	.PORTARIA 58, GN, 13-05-92.....
.DESPACHO, UFRN, 08-05-92.....	.RESOLUCAO 94, INSS/PRESI, 11-05-92.....
.PORTARIA 1.220, UA, 12-05-92.....	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
.PORTARIA 1.221, UA, 12-05-92.....	.DESPACHO, GN, 15-05-92.....
MINISTERIO DA AERONAUTICA	.PORTARIA 138, DMAEE, 04-05-92.....
.ATA, INFRAERO, 14-04-92.....	.PORTARIA 144, GN, 12-05-92.....
.ATA, INFRAERO, 14-04-92.....	.PORTARIA 156, GN, 14-05-92.....
.DESPACHO, COMARA, 11-05-92.....	MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICACOES
MINISTERIO DA SAUDE	.PORTARIA 9, DNTC/MT, 13-03-92.....
.DESPACHO, FIOCRUZ, 13-05-92.....	MINISTERIO DA ACAO SOCIAL
.DESPACHO, INAMPS/CNSG, 14-05-92.....	.PORTARIA 249, GN, 14-05-92.....
.PORTARIA 261, SNAS, 13-05-92.....	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
	.PORTARIA 278-A, PGR, 08-04-92.....
	ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS
	.ACORDAO 2.005, CFF, 06-05-92.....

## ÍNDICE POR ASSUNTO

- ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	- APROVEITAMENTO DE ENERGIA HIDRAULICA
ENCAMINHAMENTO	AUTORIZACAO
INFORMACOES	COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO DE VILA CAZUZA FERREIRA LTDA.
JULGAMENTO	.PORTARIA 144, 12-05-92 MME GN.....
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES E DE LABORATORIOS, E OUTRA.	- ARQUIVAMENTO
.MENSAGEM 136, 05-05-92 PR.....	HOMOLOGACAO DE DECISAO
	ACORDAOS-EFEPL/CFF NRS 2005 A 2016/92
ENCAMINHAMENTO	RECURSO INTERPOSTO
INFORMACOES	JOSE PAULO DE ALVIN COSTA, E OUTROS.
JULGAMENTO	.ACORDAO 2.005, 06-05-92 EFEPL CFF.....
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB	- ARRENDAMENTO DAS EMBARCACOES ATUANEIRAS DE BANDEIRA DE FORMOSA
.MENSAGEM 137, 05-05-92 PR.....	AUTORIZACAO
- ACORDAOS-EFEPL/CFF NRS 2005 A 2016/92	LEAL SANTOS PESCADOS S/A.
RECURSO INTERPOSTO	.PORTARIA 54, 13-05-92 SEMA IBAMA/PRESI.....
HOMOLOGACAO DE DECISAO	- ARRENDAMENTO DAS EMBARCACOES BONITEIRAS DE BANDEIRA JAPONESA
JOSE PAULO DE ALVIN COSTA, E OUTROS.	AUTORIZACAO
.ACORDAO 2.005, 06-05-92 EFEPL CFF.....	LEAL SANTOS PESCADOS S/A.
- ACORDO INTERNACIONAL	.PORTARIA 53, 13-05-92 SEMA IBAMA/PRESI.....
GOVERNO DA REPUBLICA DA VENEZUELA.	- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
.ACORDO, 13-05-92 MME DAI.....	.ATA, 14-04-92 MAER INFRAERO.....
- ALTERACAO	- ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
PARA O UNICO DO ARTIGO NR 3 DA INSTRUCAO NORMATIVA RF NR 60 DE 05/05/92	.ATA, 14-04-92 MAER INFRAERO.....
.INSTR. NORM. 63, 14-05-92 NEFP SFN/DPRF.....	- AUMENTO DOS VALORES DA UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL
ESTATUTO SOCIAL	AUTORIZACAO
APROVACAO	.PORTARIA 261, 13-05-92 MS SNAS.....
GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.	- AUTORIZACAO
.PORTARIA 88, 11-05-92 NEFP SUSEP.....	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
- AMPLACAO	J. CAMARA E IRMAOS S/A.
PORTARIA MINISTERIAL NR 306 DE 17/06/1991	.DESPACHO, 14-05-92 MS INAMPS/CNSG.....
GERMAMO HENRIQUES LOPES.	AUMENTO DOS VALORES DA UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL
.PORTARIA 243, 14-05-92 MJ GN.....	.PORTARIA 261, 13-05-92 MS SNAS.....
- APROVACAO	ARRENDAMENTO DAS EMBARCACOES BONITEIRAS DE BANDEIRA JAPONESA
REGIMENTO	LEAL SANTOS PESCADOS S/A.
COMISSAO INTERMINISTERIAL DO PROGRAMA DE ACAO SOCIAL EM SANEAMENTO	.PORTARIA 53, 13-05-92 SEMA IBAMA/PRESI.....
.PORTARIA 249, 14-05-92 MAS GN.....	ARRENDAMENTO DAS EMBARCACOES ATUANEIRAS DE BANDEIRA DE FORMOSA
PROJETO	LEAL SANTOS PESCADOS S/A.
PARQUE NACIONAL GRANDE SERTAO VEREDAS	.PORTARIA 54, 13-05-92 SEMA IBAMA/PRESI.....
.RESOLUCAO 1, 11-05-92 NEFP SPP/CTAPA.....	APROVEITAMENTO DE ENERGIA HIDRAULICA
ALTERACAO	COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO DE VILA CAZUZA FERREIRA LTDA.
ESTATUTO SOCIAL	.PORTARIA 144, 12-05-92 MME GN.....
GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.	
.PORTARIA 88, 11-05-92 NEFP SUSEP.....	



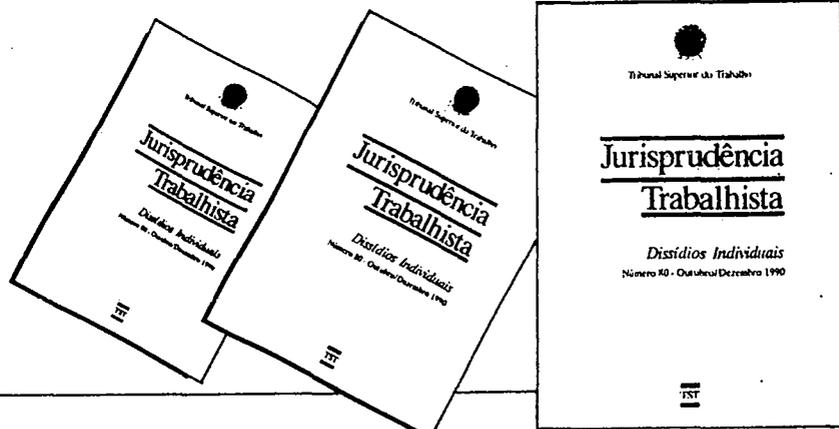
- HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ACORDAOS-EFEPL/CFE NRS 2005 A 2016/92 RECURSO INTERPOSTO ARQUIVAMENTO JOSE PAULO DE ALVIN COSTA, E OUTROS. .ACORDAO 2.005, 06-05-92 EFEPL CFF.....	6.096	- PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES EM JORNAIS E REVISTAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS ISENÇÃO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE ALCANTARA MACHADO, PERISCINOTO/BBDO COMUNICAÇÕES LTDA. .ATO DECLARATORIO 60, 06-04-92 NEFP SFN/CST.....	6.083
- HOMOLOGAÇÃO DOS PARECERES DO CFE DESPACHOS-NEC/GH UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE, E OUTROS. .DESPACHO, 14-05-92 NEC GH.....	6.077	- PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO NR 3 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RF NR 60 DE 05/05/92 ALTERAÇÃO .INSTR. NORMAT. 63, 14-05-92 NEFP SFN/DPRF.....	6.082
- IDADE - E OUTROS SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO CÁLCULO DE APOSENTADORIA .PORTARIA 54, 13-05-92 NPS GH.....	6.089	- PARQUE NACIONAL GRANDE SERTÃO VEREDAS APROVAÇÃO PROJETO .RESOLUÇÃO 1, 11-05-92 NEFP SMO/CTAPA.....	6.083
- IMPOSTO DE RENDA NA FONTE PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES EM JORNAIS E REVISTAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS ISENÇÃO ALCANTARA MACHADO, PERISCINOTO/BBDO COMUNICAÇÕES LTDA. .ATO DECLARATORIO 60, 06-04-92 NEFP SFN/CST.....	6.083	- PECÚLIO FATOR DE ATUALIZAÇÃO CONTRIBUIÇÕES DE DUPLA COTA .PORTARIA 56, 13-05-92 NPS GH.....	6.090
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO EDICOES ADAMEIRAS LTDA. .DESPACHO, 05-05-92 NEFP SRNF/ZRF.....	6.083	- PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO PRORROGAÇÃO DE PRAZO REGISTRO PROVISÓRIO DESPACHOS-NJ SMOJ/DPE HUBERTO BENJAMIN LAURINO PIATTI, E OUTROS. .DESPACHO, 14-05-92 NJ SMOJ/DPE.....	6.073
RATIFICAÇÃO DESPACHOS-MS/FIOCRUZ ERVIGAS INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 13-05-92 MS FIOCRUZ.....	6.081	- PLANTIO DA SAFRA 91/92 MULTIPLICAÇÃO DE SEMENTES FISCALIZADAS DE SOJA .PORTARIA 12, 11-03-92 MRA DFARA/MS.....	6.088
AUTORIZAÇÃO J. CAMARA E IRMAOS S/A. .DESPACHO, 14-05-92 MS INAMPS/CHSG.....	6.082	- PLEITO CREDENCIAMENTO OPERAÇÃO NO MERCADO DE CAMBIO DE TAXAS FLUTUANTES .DELIB. NORMATIVA 310, 30-04-92 SDR ENBRATUR.....	6.071
DESPACHOS-NEFP CEF/NZ RATIFICAÇÃO CARLOS ALBERTO DECOTELLI, E OUTROS. .DESPACHO, 11-05-92 NEFP CEF/NZ.....	6.086	- POLITICA AGRICOLA CRIACAO GRUPO DE TRABALHO .PORTARIA 124, 14-05-92 MRA GH.....	6.088
RATIFICAÇÃO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE. .DESPACHO, 08-05-92 NPS INSS/SEMG.....	6.092	- PORTARIA MINISTERIAL NR 306 DE 17/06/1991 ANULACAO GERMANO HENRIQUES LOPES. .PORTARIA 243, 14-05-92 NJ GH.....	6.073
- INFORMACOES JULGAMENTO MANDADO DE SEGURANCA ENCAMINHAMENTO AUREA MARIA BRANCO SIMOES. .MENSAGEM 162, 14-05-92 PR.....	6.071	- PORTARIA NR 23 DE 27/01/88 AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO REVOGAÇÃO CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. .PORTARIA 360, 11-05-92 NJ SPP/DEASP.....	6.075
JULGAMENTO ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ENCAMINHAMENTO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB. .MENSAGEM 137, 05-05-92 PR.....	6.071	- POSTO DE CONTROLE E FISCALIZACAO TRANSFORMACAO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA LAVRAS-MG, E OUTROS. .PORTARIA 50, 13-05-92 SENA IBAMA/PRESI.....	6.071
JULGAMENTO ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ENCAMINHAMENTO ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS, HOSPITALARES E DE LABORATORIOS, E OUTRA. .MENSAGEM 136, 05-05-92 PR.....	6.071	- PRESTACAO CONTINUADA DA PREVIDENCIA SOCIAL VALORES DOS BENEFICIOS .PORTARIA 57, 13-05-92 NPS GH.....	6.091
- INOCORRENCIA DE PUBLICACAO RATIFICACAO EPITALICIA TOMADA DE PRECO NR 1/92 .DESPACHO, 07-05-92 NEC UFPB.....	6.077	- PROCURADOR DO TRABALHO DE 2 CATEGORIA CRIACAO DE CARGOS MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO. LEI ORDINARIA 8.423, 14-05-92 LEG.....	6.069
- ISENCAO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES EM JORNAIS E REVISTAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS ALCANTARA MACHADO, PERISCINOTO/BBDO COMUNICAÇÕES LTDA. .ATO DECLARATORIO 60, 06-04-92 NEFP SFN/CST.....	6.083	- PRODUCAO DE SEMENTES FISCALIZADA DE SOJA CAMPO DE EMERGENCIA .PORTARIA 74, 07-05-92 MRA DFARA/MS.....	6.088
- JOBADOR PROFISSIONAL DE FUTEBOL FATOR DE ATUALIZACAO SALARIO-DE-CONTRIBUICAO SALARIO EMPREGADO .PORTARIA 58, 13-05-92 NPS GH.....	6.092	- PROJETO PARQUE NACIONAL GRANDE SERTAO VEREDAS APROVACAO .RESOLUCAO 1, 11-05-92 NEFP SMO/CTAPA.....	6.083
- JULGAMENTO ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ENCAMINHAMENTO ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS, HOSPITALARES E DE LABORATORIOS, E OUTRA. .MENSAGEM 136, 05-05-92 PR.....	6.071	- PRORROGAÇÃO DE PRAZO REGISTRO PROVISÓRIO DESPACHOS-NJ SMOJ/DPE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO HUBERTO BENJAMIN LAURINO PIATTI, E OUTROS. .DESPACHO, 14-05-92 NJ SMOJ/DPE.....	6.073
ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ENCAMINHAMENTO INFORMACOES PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB. .MENSAGEM 137, 05-05-92 PR.....	6.071	- PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO TEMPORARIO AUTORIZAÇÃO COAMO - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAENSE LTDA. .PORTARIA 7, 06-03-92 NPS INSS/DEPR.....	6.093
MANDADO DE SEGURANCA ENCAMINHAMENTO INFORMACOES AUREA MARIA BRANCO SIMOES. .MENSAGEM 162, 14-05-92 PR.....	6.071	- RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO ELEVADORES SHINDLER DO BRASIL S/A. .DESPACHO, 05-05-92 NEFP IBGE/SPP.....	6.086
- LINHA DE SUBTRAMISSAO VASSOURAS OBRAS DE CONSTRUCAO LIGHT - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A. .PORTARIA 138, 04-05-92 MRE DNAEE.....	6.095	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EDICOES ADAMEIRAS LTDA. .DESPACHO, 05-05-92 NEFP SRNF/ZRF.....	6.083
- MANDADO DE SEGURANCA ENCAMINHAMENTO INFORMACOES AUREA MARIA BRANCO SIMOES. .MENSAGEM 162, 14-05-92 PR.....	6.071	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-NEFP CEF/NZ CARLOS ALBERTO DECOTELLI, E OUTROS. .DESPACHO, 11-05-92 NEFP CEF/NZ.....	6.086
- MONEDA PARA AQUISICAO DE BENS E DIREITOS CREDITOS VENCIDOS CONTRA A UNIAO CREDITOS VENCIDOS CONTRA ENTIDADES .PORTARIA 82, 14-05-92 NEFP SFN.....	6.082	DISPENSA DE LICITACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 08-05-92 NEC UFSM.....	6.077
- MULTIPLICACAO DE SEMENTES FISCALIZADAS DE SOJA PLANTIO DA SAFRA 91/92 .PORTARIA 12, 11-03-92 MRA DFARA/MS.....	6.088	DISPENSA DE LICITACAO ANTONIO TOURINHO RIBEIRO. .DESPACHO, 04-05-92 NR CON2DN.....	6.076
- OBRAS DE CONSTRUCAO LINHA DE SUBTRAMISSAO VASSOURAS LIGHT - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A. .PORTARIA 138, 04-05-92 MRE DNAEE.....	6.095	DESPACHOS-MS/FIOCRUZ INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ERVIGAS INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 13-05-92 MS FIOCRUZ.....	6.081
- OPERACAO NO MERCADO DE CAMBIO DE TAXAS FLUTUANTES PLEITO CREDENCIAMENTO .DELIB. NORMATIVA 310, 30-04-92 SDR ENBRATUR.....	6.071	DISPENSA DE LICITACAO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS - SIAPE. .DESPACHO, 11-05-92 MTA SAF.....	6.089
		INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE. .DESPACHO, 06-05-92 NPS INSS/SEMG.....	6.092
		DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. .DESPACHO, 14-05-92 NJ RADIOBRAS/DA.....	6.076
		DISPENSA DE LICITACAO CETEST S/A AR CONDICIONADO. .DESPACHO, 06-05-92 NEFP IBGE.....	6.086
		DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-NPS INSS/DEMS EMPRESA CARLOS ROBERTO PEREIRA TRANSPORTES, E OUTROS. .DESPACHO, 14-05-92 NPS INSS/DEMS.....	6.092
		DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 31-03-92 MEC UFRJ.....	6.077

DISPENSA DE LICITAÇÃO VIACAO AEREA SAO PAULO S/A. .DESPACHO, 14-05-92 HJ SPF.....	6.075	- SALARIO-DE-CONTRIBUICAO SEGURADO EMPREGADO JOGADOR PROFISSIONAL DE FUTEBOL FATOR DE ATUALIZACAO .PORTARIA 58, 13-05-92 MPS GN.....	6.092
DISPENSA DE LICITAÇÃO ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. .DESPACHO, 12-05-92 HEFP SFM/DRF.....	6.082	SALARIO-DE-BENEFICIO CALCULO DE APOSENTADORIA IDADE - E OUTROS .PORTARIA 54, 13-05-92 MPS GN.....	6.089
DISPENSA DE LICITAÇÃO SUCAIMPAR COMERCIO DE FERRO VELHO LTDA. .DESPACHO, 12-05-92 MEC UFPR.....	6.077	SEGURADO EMPREGADO - E OUTROS .PORTARIA 55, 13-05-92 MPS GN.....	6.089
DISPENSA DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL. .DESPACHO, 14-05-92 HJ SPF.....	6.075	- SEGURADO EMPREGADO JOGADOR PROFISSIONAL DE FUTEBOL FATOR DE ATUALIZACAO SALARIO-DE-CONTRIBUICAO .PORTARIA 58, 13-05-92 MPS GN.....	6.092
DISPENSA DE LICITAÇÃO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 11-05-92 HAER COMARA.....	6.078	- SEGURADO EMPREGADO - E OUTROS SALARIO-DE-CONTRIBUICAO .PORTARIA 55, 13-05-92 MPS GN.....	6.089
REAJUSTE DE PRECOS SERVICO PUBLICO DE ENERGIA ELETRICA .PORTARIA 156, 14-05-92 MME GN.....	6.093	- SERVICO ESPECIAL DE RETRANSMISSAO DE TV TELEVISAO TAJNA-BIU LTDA. .PORTARIA 9, 13-03-92 MTC DMTC/MT.....	6.095
RECURSO DE DESPACHO AUTORIZACAO DE PESQUISA FRANCISCO EDUARDO PINTO NEVES. .DESPACHO, 15-05-92 MME GN.....	6.095	- SERVICO PUBLICO DE ENERGIA ELETRICA REAJUSTE DE PRECOS .PORTARIA 156, 14-05-92 MME GN.....	6.093
RECURSO INTERPOSTO ANULAMENTO HONORARIAS DE DECISAO ACORDAO-EFEPL/CFE NRS 2005 A 2016/92 JOSE PAULO DE ALVIN COSTA, E OUTROS. .ACORDAO 2.005, 06-05-92 EFEPL CFF.....	6.096		
REFORMA ESTATUTARIA - E OUTROS DESPACHOS-HEFP/BACEN COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE EQUIPAMENTOS VILLARES LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 08-05-92 HEFP BACEN.....	6.084	- TOMADA DE PRECO NR 1/92 INOCORRENCIA DE PUBLICACAO RETIFICACAO EDITALICIA .DESPACHO, 07-05-92 MEC UFPR.....	6.077
RESOLUCAO COMISSAO INTERMINISTERIAL DO PROGRAMA DE ACAD SOCIAL EM SANEAMENTO APROVACAO .PORTARIA 249, 14-05-92 MAS GN.....	6.095	- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR CONSULADO GERAL DO CANADA. .ATO DECLARATORIO 12, 29-04-92 HEFP SRRF/BRF.....	6.083
REGISTRO PROVISORIO DESPACHOS-HJ SMOJ/DPE PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO PRORROGACAO DE PRAZO HUMBERTO BENJAMIN LAURINO PIATTI, E OUTROS. .DESPACHO, 14-05-92 HJ SMOJ/DPE.....	6.073	VEICULO AUTOMOTOR ROBERTO ANTONIO MORGAN HURDLE. .ATO DECLARATORIO 5, 08-05-92 HEFP SRRF/BRF.....	6.083
RESTITUICAO DE AUTORAPOS .MENSAGEM 163, 14-05-92 PR.....	6.071	- TRANSFORMACAO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA POSTO DE CONTROLE E FISCALIZACAO LAVRAS-MG, E OUTROS. .PORTARIA 50, 13-05-92 SEMA IBAMA/PRESI.....	6.071
RETIFICACAO DESPACHOS-HJ SMOJ/DPE LAIARA JESSICA MIRIAM PAZOS LOAYZA, E OUTROS. .DESPACHO, 14-05-92 HJ SMOJ/DPE.....	6.075		
.PORTARIA 278-A, 08-04-92 MPU PGR.....	6.096	- UTILIZACAO PELO INSS NO SIAFI CRIACAO E MOVIMENTACAO DAS CONTAS BANCARIAS .RESOLUCAO 94, 11-05-92 MPS INSS/PRESI.....	6.092
.PORTARIA 383-A, 08-04-92 HJ SPF/DEASP.....	6.076		
RETIFICACAO EDITALICIA TOMADA DE PRECO NR 1/92 INOCORRENCIA DE PUBLICACAO .DESPACHO, 07-05-92 MEC UFPR.....	6.077		
REVOCACAO PORTARIA NR 23 DE 27/01/88 AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. .PORTARIA 360, 11-05-92 HJ SPF/DEASP.....	6.075	- VALORES DOS BENEFICIOS PRESTACAO CONTINUADA DA PREVIDENCIA SOCIAL .PORTARIA 57, 13-05-92 MPS GN.....	6.091
SALARIO-DE-BENEFICIO CALCULO DE APOSENTADORIA IDADE - E OUTROS SALARIO-DE-CONTRIBUICAO .PORTARIA 54, 13-05-92 MPS GN.....	6.089	- VEICULO AUTOMOTOR TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE CONSULADO GERAL DO CANADA. .ATO DECLARATORIO 12, 29-04-92 HEFP SRRF/BRF.....	6.083
		TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE ROBERTO ANTONIO MORGAN HURDLE. .ATO DECLARATORIO 5, 08-05-92 HEFP SRRF/BRF.....	6.083

# Jurisprudência Trabalhista

Tribunal Superior do Trabalho

Decisões jurídicas: dissídios coletivos, audiência de publicação de acórdão e ementários.



Informações: Imprensa Nacional — Seção de Assinaturas e Vendas  
SIG Quadra 06 lote 800 CEP 70604-900 Brasília — DF Fone: 226-6812

## FORMULÁRIOS CONTÍNUOS

ENCOMENDAS E PRONTA ENTREGA  
\* Exclusivamente para Órgãos Públicos

Consulte-nos!

IMPRENSA NACIONAL  
Fone: (061) 321-5566 - R. 213 e 319